PORTA-VOZ

UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL
JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 10 de Setembro de 2021 - Ano 26
Nº 1993 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

PODER EXECUTIVO	2
Secretaria Desenvolvimento Social	46
Secretaria de Serviços Urbanos e Obras	48
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação	48
Secretaria de Administração	54
Secretaria de Defesa Social	59
Secretaria da Saúde	71
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Uberaba	79
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso	86
IPSERV	94
FUNDAÇÃO PROCON	98
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"	101
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"	102
CODAU	107
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Grande	115
Organizações da Sociedade Civil	116
PODER LEGISLATIVO	117

EXPEDIENTE
Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO VII

DECRETO Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A **PREFEITA DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus, e

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente Coronavírus, com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos, de acordo com a fase de evolução, de contenção e de mitigação da pandemia.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DOS PARÂMETROS

Art. 1º - Ficam instituídos parâmetros para a imposição de medidas a serem adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º – Ocorrendo alteração no parâmetro disposto no anexo I, e ainda de acordo com análise da conjuntura local, poderá haver decretação de outras medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 3º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas disposições contrárias previstas nos capítulos seguintes:

I – Proibida aglomeração de pessoas;

II – Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III – Observância de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com demarcação removível no piso, excetuados as disposições contrárias contidas nos capítulos seguintes;

IV – Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, exceto em bares e restaurantes que possuem permissão de uso destas, e desde que respeitadas às condições previstas em capítulo próprio;

VI – Preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus;

VII - Em casos de *"delivery",* de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção;

VIII - Deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda.

IX - Os condomínios devem manter controle de entrada de visitantes, prestadores de serviços e outros, por lista, contendo nome completo e cadastro de identificação da pessoa física e/ou jurídica, disponível para eventual fiscalização, sob pena de multa, prevista em capítulo específico.

§1º - Considera-se aglomeração o descumprimento das regras previstas no inciso III, deste artigo, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

§2º - O Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus de que trata este artigo está disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – www.uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo, 49173, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos moldes do Anexo V.

§3º - A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§4º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§5º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§6º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos, informativo, nos padrões previstos no modelo constante do Anexo IV, informando o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores, em conformidade com este Decreto.

§7º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, que deve respeitar o limite máximo previsto no parágrafo terceiro, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes disponibilizados, bem como sugerida a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento.

§8º - As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5ºC e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

§9º - Os locais, cuja área seja inferior a 10m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

§10 – Considera-se ambiente fechado àquele que possuir, no mínimo, uma parede/divisória e cobertura.

Art. 4º - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§1º - É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de transporte público coletivo, vans, kombis, minibus, micro-ônibus, táxi, veículos de aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete.

§2º - O disposto do "caput" deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

§3º - Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

Art. 5º - Além das medidas elencadas no artigo anterior fica estabelecido para o exercício das atividades econômicas comerciais e industriais, bem como das demais atividades em estabelecimentos públicos ou privados:

I – deverá ser elaborado o plano de contingência de cada estabelecimento em conformidade com as orientações contidas no link http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,52268;

II – fica obrigada a participação de, no mínimo, 02 (dois) colaboradores no Curso de Brigadista Sanitário a ser disponibilizado pela Secretaria de Saúde, no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164, os quais posteriormente atuarão como multiplicadores dos conhecimentos adquiridos;

III - a ocorrência de 02 (dois) ou mais casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores deverá ser notificada à Secretaria de Saúde, através do endereço eletrônico empresainformacovid@uberaba.mg.gov.br, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de interdição.

Art. 6º - No caso da ocorrência de 02 (dois) ou mais casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores, além da notificação à Secretaria de Saúde:

I - será desencadeada investigação de surto e, diante da avaliação das autoridades sanitárias, serão adotadas as medidas de contingenciamento necessárias;

II - os indivíduos com resultado positivo para a Coronavírus devem procurar uma das unidades de atendimento médico disponíveis no Município para avaliação clínica e ficarão em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria de Saúde juntamente com seus comunicantes domiciliares;

III - os indivíduos presentes no estabelecimento no momento da investigação que não forem testados ou tiverem resultado negativo serão considerados indivíduos possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de Coronavírus e deverão permanecer em quarentena domiciliar durante o período indicado pelas autoridades sanitárias;

IV – todas as dependências do estabelecimento deverão passar por higienização criteriosa.

§ 1º - Caso a investigação encontre descumprimento das medidas sanitárias dispostas neste artigo, o estabelecimento poderá ser interditado, ficando interrompido o acesso presencial às dependências do local.

§ 2º - Os responsáveis legais pelos estabelecimentos devem assumir corresponsabilidade no cumprimento da quarentena imposta após a investigação, a fim de prevenir a disseminação do vírus.

§ 3º - Os indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de Coronavírus serão orientados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento de sintomas sugestivos de Coronavírus e obrigatoriamente deverão apresentar testagem negativa na ocasião do retorno das atividades presencias do estabelecimento.

§ 4º - A testagem para o Coronavírus, no caso dos indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo deve ser realizada após o 5º (quinto) dia do último contato com o positivado.

§ 5º - O período de interdição do estabelecimento poderá ser prorrogado a critério das autoridades sanitárias, caso as medidas dispostas neste artigo não forem cumpridas.

§ 6º - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se como contato próximo de caso positivo de Coronavírus todos os indivíduos que permaneceram em contato com o indivíduo positivado a partir de 2 (dois) dias antes da testagem nas dependências do estabelecimento ou no transporte.

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 7º - Será permitido o teletrabalho e regime de revezamento, quando possível, aos servidores públicos municipal, conforme orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e unidades administrativas da administração direta e indireta da Prefeitura de Uberaba, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SAD Nº 004/2021.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos aparelhos dos serviços essenciais, tais como, Unidades de Saúde (incluindo SAMU, Central de Regulação e correlatos) e segurança, excetuados os casos de comorbidades devidamente comprovadas.

Art. 8º - O Centro Administrativo e as Unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Uberaba terão atendimento presencial, com número reduzido de servidores, respeitadas as normas de biossegurança, em consonância com a Instrução Normativa n.º 004/2021, da Secretaria de Administração, com controle de acesso aos prédios e priorização ao atendimento agendado.

Parágrafo Único - Os processos administrativos bem como os protestos de títulos e ajuizamento de execuções fiscais continuam com sua tramitação normal.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 9º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade máxima de passageiros sentados, e 12 (doze) passageiros em pé, de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e as regras de higiene, privilegiando ventilação natural, quando possível.

Art. 10 - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, táxi, aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete, a cada corrida, devem ser higienizados, vedado o uso de álcool gel 70% para esta finalidade, sendo recomendado o seu uso na forma líquida (70%), detergentes ou similares com efeito comprovado para inativação do vírus, respeitando as normas de biossegurança e regras de higiene.

CAPÍTULO V

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE DE ENSINO EXTRACURRICULAR

Art. 11 - Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privada do Município de Uberaba, em horários a serem definidos por cada instituição, incluindo aulas práticas e estágios, desde que cumpridas às medidas de biossegurança.

§1º - O retorno das aulas presenciais fica vinculado à apresentação de protocolo pelas instituições, em conformidade com as normas de biossegurança e medidas sanitárias previstas neste Decreto.

§2º- Às escolas que retomarem as aulas presenciais, recomenda-se que, quando possível, estabeleçam atividades online pelo período de vigência da pandemia.

§3º- Compete a Secretaria de Educação regulamentar, em legislação própria, o retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, bem como estabelecer diretrizes para o retorno dos profissionais, magistério e administrativo, que atuam nas unidades de ensino da rede municipal.

§4º - Os Centros de Formação de Condutores equiparam-se às Instituições de Ensino, ficando permitidas aulas presenciais.

Art. 12 – Em consonância com a Recomendação nº 061, de 3 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde e com o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação do Brasil, a retomada das atividades de ensino curriculares e extracurriculares devem observar as seguintes medidas de prevenção e controle mínimo de ambientes e pessoas:

I - aderir ao termo de responsabilidade sanitária (pertinentes às medidas de prevenção e ambientais) do município, afixando-o em local visível;

II - atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais. A listagem dos alunos deve conter, obrigatoriamente, o contato telefônico de pais e/ou responsáveis, tudo a fim de viabilizar eventuais notificações de casos à comunidade de cada instituição;

III - uso obrigatório de máscaras, se caseiras que sejam de pano (preferencialmente algodão), que cubram boca e nariz, para todos os usuários presenciais das instituições, recomendada a troca a cada 03 horas ou a qualquer momento, se úmida ou rasgada;

IV - manter distanciamento físico mínimo de 1,5m (um metro e meio) em locais com possível formação de filas, com utilização de marcação não permanente nos pisos;

V - os acessos de entrada e saída devem ter marcação de 2 (duas) vias (uma para entrada e outra para saída), podendo ser feito por meio de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebradas ou similares, com observância das medidas de distanciamento e impedimento de aglomerações;

VI - internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando distintamente os fluxos de ida e vinda;

VII - tanto nos acessos de entrada e saída como nas áreas de circulação devem ser afixados cartazes, banners ou correlatos, contendo gravuras e/ou textos informativos reforçadores das medidas de biossegurança e distanciamento social;

VIII - manter a higienização das mãos com álcool gel 70% ou limpeza com água e sabão, tanto na entrada quanto em diversos momentos durante a permanência nas dependências da instituição;

IX - priorizar ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas, apta a permitir a troca de ar;

X - manter distanciamento mínimo entre cadeiras e/ou destas com a mesa dos professores de pelo menos 1,5m (um metro e meio);

XI - presença em todos os turnos de funcionamento de, pelo menos, um profissional "brigadista sanitário", o qual deverá atuar como multiplicador das recomendações e/ou articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle, dentre elas, estabelecer a interlocução (notificação de casos suspeitos e/ou confirmados à SMS, orientação dos usuários da escola, para quando necessário procurarem assistência em saúde) com os pontos de atenção à saúde;

XII - utilização dos EPIs por professores e demais funcionários das instituições, sendo recomendado o uso do protetor facial "face shield";

XIII - evitar qualquer atividade que gere aglomeração;

XIV - proibir o uso de brinquedos pessoais trazidos do ambiente domiciliar;

XV - adoção de barreiras físicas, para bloqueio de aerossóis e/ou gotículas, nas áreas de atendimento, refeitório (serviço de fornecimento de alimentos entre funcionários e alunos) etc.;

XVI - higienização de todos os ambientes das instituições entre os turnos de ocupação, com intervalo mínimo de 01 hora para reuso dos mesmos;

XVII - limpeza dos banheiros várias vezes ao dia, com registro gráfico das mesmas, devendo ser no mínimo 2 (duas) vezes por turno, e principalmente nos períodos de maior utilização;

XVIII - a sala dos professores deve obedecer ao mesmo regramento de 1 (uma) pessoa a cada 10m^2 (dez metros quadrados);

XIX - a utilização dos bebedouros fica restrita para o abastecimento de garrafas e copos individuais;

XX - devem ser mantidos controles de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomeração no ambiente, bem como o compartilhamento de itens pessoais;

XXI - o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, devem estar em conformidade com os demais dispositivos deste Decreto.

Art. 13 – Recomenda-se, ainda:

I - adoção de horários diferenciados para entrada, saída, refeições e atividades afins, com atendimento a revezamento entre os alunos, evitando-se aglomerações;

II - caso haja um excedente de alunos que não possam ser distanciados, nos termos do inciso acima, poderão ser criados espaços educativos alternativos em área aberta, observadas as regras de biossegurança e distanciamento social na disposição de cadeiras e/ou mesas;

III - manter cabelos presos e evitar uso de adornos e adereços pessoais;

IV - evitar compartilhamento de objetos (livros, brinquedos, etc.) que não permitam a higienização a cada uso;

V - agendamento prévio para os atendimentos presenciais nas diversas áreas administrativas;

VI - uso individualizado de copos e talheres por todos os usuários das instituições;

VII - reorganização do "layout" dos ambientes de refeição com espaçamento de mesas e cadeiras, bem como escalonamentos de uso dos espaços, conforme detalhamento sanitário constante deste Decreto. Opcionalmente, pode-se utilizar, idealmente, o mesmo espaço das salas de aula, para alimentação em horário exclusivamente dedicado para tanto;

VIII - a presença de, pelo menos, um funcionário capacitado para, sem contato físico, aferir a temperatura corporal de todos que adentrarem a instituição, sendo que aqueles que estiverem com temperatura igual ou superior a 37,5ºC devem ser direcionados aos cuidados do brigadista para devidas providências;

IX - manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada da instituição escolar;

X - os itens expostos tais como, bolsas, mochilas, sacolas, lancheiras e correlatos, daqueles que adentrarem a escola, devem ser higienizados/desinfetados, com pulverizadores contendo álcool 70% ou outros produtos devidamente registrados pela ANVISA.

Art. 14 - O funcionamento do Ensino Extracurricular, além das medidas previstas nos artigos anteriores, deve observar as seguintes regras:

I - observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m^2 (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento previsto neste capítulo;

II – agendamento prévio das aulas;

III – proibida aglomeração de pessoas;

IV – manter ventilação natural do ambiente.

Seção I
Do Transporte Escolar

Art. 15 – O transporte escolar deve obedecer às normativas sanitárias que seguem:

I - a ocupação do veículo fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima;

II - afixação de cartazes contendo imagens e textos com medidas de prevenção da doença Coronavírus;

III - priorizar a ventilação natural, abrindo, com rígidos critérios de segurança, as janelas do veículo;

IV - não permitir a entrada de pessoas com sintomas gripais;

V - nenhum usuário deverá adentrar ou permanecer no veículo sem a utilização correta de máscaras faciais cobrindo boca e nariz;

VI - em ocorrendo formação de filas para embarque, deverá o condutor e/ou auxiliar, organizar fila com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VII - o desembarque deve ocorrer com formação de fila que preserve o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);

VIII - fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% para higienização das mãos de todos que adentrarem o transporte;

IX - após o desembarque do último passageiro, por rota e/ou corrida, deve ser realizada, obrigatoriamente a limpeza de superfícies (painéis, bancos, cintos de segurança, apoiadores, maçanetas, janelas, parte interna, volante e demais superfícies de contato frequentes) com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus.

CAPÍTULO VI
DA PRÁTICA DE ESPORTE E ATIVIDADES DE LAZER EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 16 – Ficam permitidas as atividades esportivas coletivas, em espaços privados, tais como, academias, clubes, centros esportivos, campos society e quadras de futsal, assim como nos espaços públicos, tais como, Parque das Acácias (Piscinão), Complexo Esportivo Murilo Pacheco, quadras e campos públicos com controle de acesso dos usuários.

§1º - É de responsabilidade do coordenador/responsável das quadras e campos públicos o controle de acesso dos usuários e o cumprimento de todas as medidas sanitárias impostas neste Decreto, sob pena de imposição das penalidades cabíveis.

§2º - Para as atividades esportivas coletivas, devem ser cumpridas todas as medidas de biossegurança previstas neste Decreto, ficando proibida a presença de expectador/torcedor, observando as seguintes medidas impostas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;

II - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

III - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada $4m^2$ (quatro metros quadrados);

IV - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada $10m^2$ (dez metros quadrados);

V - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;

VI - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;

VII - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;

VIII - Uso de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada $4m^2$ (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;

IX - tempo máximo por jogo de 50 (cinquenta) minutos.

a) ao término do uso os equipamentos/ambiente devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;

b) manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais;

Art. 17 - A prática de atividades esportivas individuais, em espaços abertos ou fechados, tais como, academias, clubes, condomínios residenciais, observando as seguintes medidas impostas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;

II - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

III - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 4m^2 (quatro metros quadrados);

IV - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 10m^2 (dez metros quadrados);

V - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;

VI - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;

VII - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;

VIII - Uso de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;

IX - Nas academias de ginástica e congêneres, devem ser respeitadas, ainda, as seguintes condicionantes:

X - distância de 1,5m (um metro e meio) entre os equipamentos aeróbicos/anaeróbicos;

a) disponibilização de listagem com registro de agendamento de uso do espaço, por hora, em consonância com a capacidade máxima de ocupação prevista;

b) tempo máximo por aula/treino de 50 (cinquenta) minutos;

c) ao término do uso os equipamentos devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;
d) fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 06 (seis) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização e controle escrito da rotina de limpeza;

e) manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais;

XI - Nas atividades esportivas aquáticas serão permitidos até 2 (dois) alunos por raia (largura mínima de 1,80 m), além de acompanhante, em caso de bebês/crianças que dependam desse suporte. Caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário;

XII - Manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de ar-condicionado.

Art. 18 – Fica permitida a utilização de piscinas para fins recreativos, sendo vedado o uso de saunas. ***(NR=NOVA REDAÇÃO)***

Art. 19 - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve respeitar as normas de biossegurança previstas neste Decreto.

Art. 20 - Em quaisquer situações, fica proibida a presença de acompanhantes e expectadores.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS

Art. 21 - Fica suspenso o funcionamento e/ou a realização, em espaços públicos e privados, de boates, casas noturnas, baladas e similares.

CAPÍTULO VIII
DOS PASSEIOS TURÍSTICOS (CITY TOUR, TRENZINHOS INFANTIS, ETC) E PARQUES INFANTIS RECREATIVOS.

Art. 22 - Fica permitido os passeios turísticos (City Tour, Trenzinhos infantis, etc.) e parques infantis recreativos com lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, em espaços públicos e privados, observadas as medidas impostas neste Decreto:

I – Para os passeios turísticos o funcionamento pode ser todos os dias da semana até 22 horas, observadas as medidas impostas neste Decreto.

II – Para os parques infantis recreativos o funcionamento pode ser todos os dias da semana até 22 horas, observadas as medidas impostas neste Decreto.

CAPÍTULO IX
DOS CINEMAS, CIRCOS, ESPETÁCULOS CIRCENSES, MUSEUS, TEATROS E GALERIAS DE ARTE

Art. 23 - Fica permitido o funcionamento dos cinemas, circos, espetáculos circenses, museus, teatros e galerias de arte com lotação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, todos os dias da semana, até 23 horas, observando as seguintes medidas impostas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;

II - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;

III - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

IV - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

V - Distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas, sugerindo que sejam feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

VI - Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;

VII - Podem ser liberados bebidas e gêneros alimentícios no local, desde que lacrados, para serem consumidos sentados;

VIII - Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada sessão, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para novas sessões;

IX- Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;

CAPÍTULO X
DOS EVENTOS CORPORATIVOS, FESTIVOS, SOCIAIS, FAMILIARES E LEILÕES

Art. 24 - Ficam permitidos os eventos corporativos, festivos, sociais, familiares e leilões presenciais com observância de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com capacidade máxima de 250 pessoas, observadas as medidas impostas neste Decreto: ***(NR)***

I – Os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais poderão ser realizados apenas com o Termo específico que se encontra no Protocolo de Comunicado de Eventos (COVID-19) através do link http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164, seguindo ainda as Leis Municipais de Postura;

II - Disponibilização de 1 (uma) mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, com a ocupação de até 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de

cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo de alimentos e bebidas em pé; ***(NR)***

III – Para os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais recomenda-se o teste de PCR ou antígeno limite de 72 horas ou imunização do participante (duas doses ou dose única, a depender do imunizante, respeitando a janela imunológica após 15 (quinze) dias de segunda dose ou de dose única;

IV - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada;

V - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, quando for o caso, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;

VI - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

VII - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à empresa orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

VIII - Distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas, sugerindo que sejam feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

IX - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;

X - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

XI - Fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

XII - Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

XIII - Para os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais poderá ser utilizado objetos decorativos inclusive forros e guardanapos de tecido de uso individual;

XIV - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

XV - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

XVI – Recomenda-se o protetor facial "face shield" para os prestadores de serviço do respectivo evento.

XVII - Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissões ao vivo em eventos festivos, corporativos, sociais e leilões presenciais, observadas as seguintes regras:

a) ***(REVOGADO)***

b) Os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;

c) Distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os artistas e músicos;

d) Recomenda-se a proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé; ***(NR)***

e) A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações;

f) Fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;

g) Verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste Decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste Decreto;

h) A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

CAPÍTULO XI
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 25 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, observadas as medidas impostas neste Decreto.

Art. 26 – A abertura e funcionamento dos estabelecimentos previstos neste capítulo seguem os seguintes critérios:

§1º – Para Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e Congêneres:

a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até 22 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§2º - Para as demais lojas e estabelecimentos comerciais:

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira até 21 horas e aos sábados e domingos até 18 horas;

b) (REVOGADO)

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§3º - Para os restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares: ***(NR)***

a) Permitida a abertura, sem restrição de horário; ***(NR)***

b) ***(REVOGADO)***

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, com as condições sanitárias previstas neste Decreto; ***(NR)***

d) Permitidas vendas por "delivery", "drive thru" e retirada no balcão, sem aglomeração em frente ao estabelecimento; ***(NR)***

e) ***(REVOGADO)***

f) – Recomenda-se o protetor facial "face shield" para os prestadores de serviço do respectivo local.

§4º - Estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, hotéis e similares:

a) Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto;

§5º - **Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Padarias, Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão) e Centro de distribuição de alimentos:**

a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até 21 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§6º - Postos de combustível:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto.

§ 7º - As lojas de conveniências:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições; ***(NR)***

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§8º - O comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pinturas), lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, comércio e prestadores de serviços de informática:

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira, até 21 horas e aos sábados e domingos até 18 horas;

b) (REVOGADO)

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§9º - Serviços de *call center*, telecomunicações e internet;

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto.

§10 - Comercialização e entrega de gás liquefeito (gás de cozinha):

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto.

§11 - Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, visto que seguem as Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável;

b) Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários;

c) Casas Lotéricas: Funcionamento de segunda-feira a sábado até 18 horas, excetuadas aquelas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamerntos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes.

§12 - Escritórios Contábeis, Advocatícios, Imobiliárias, e outros escritórios de profissionais liberais:

a) permitida a abertura, de segunda-feira à domingo até 18 horas, exceto para atendimento das medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis;

b) (REVOGADO)

c) fica a critério do escritório a definição do horário de funcionamento, dentro deste limite, com as condições sanitárias previstas neste Decreto;

d) atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§13 - Indústrias e Agronegócios:

a) horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto.

§14 - Para as clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros:

a) permitida a abertura, de segunda-feira ao sábado até 21 horas;

b) proibida a abertura aos domingos;

c) fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto;

d) atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§ 15 – Para os Clubes Sociais e Parques Públicos (Barrigudas, Mirante, ParCão e Parque das Acácias "Piscinão")

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à domingo até 23 horas e, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§16 – Para as Academias e demais estabelecimentos de atividade física e esportiva, inclusive Complexo Esportivo Murilo Pacheco:

a) Permitida a abertura, de segunda-feira a domingo até 23 horas;

b) (REVOGADO)

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§17 – Casas de Rações, Estabelecimentos de Saúde Animal (Pet Shop)

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira, até 21 horas e aos sábados e domingos até 18 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

Seção I
Do Funcionamento e Atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e Congêneres

Art. 27 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, com observância das seguintes medidas:

I - O acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papéis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nas quais possa se instalar o Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

II - Não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool gel 70% para descontaminação das mãos dos usuários que manipulam o dispositivo;

III - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, conforme capacidade máxima permitida, em consonância com os dispositivos deste Decreto;

IV - Recomenda-se que seja realizada a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

V - Recomenda-se que os trabalhadores não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

VI - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e consumidores;

VII - Limpar e desinfetar sistematicamente objetos, superfícies de uso comum como balcões, bancadas, esteiras, caixas eletrônicos de autoatendimento, equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus;

VIII - Privilegiar ventilação natural, sempre que possível;

IX - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo Coronavírus;

X - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas;

XI - Manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada;

XII - Nos acessos de entrada e saída sinalizar sentidos de circulação de duas vias (uma para entrada e outra para saída), através de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebradas ou similares, em obediência às medidas de distanciamento social e impedimento de aglomerações;

XIII - Em locais com possível formação de filas, deverá ser realizada, a cada 1,5m (um metro e meio), marcação não permanente nos pisos, para manutenção das regras de distanciamento social;

XIV - Internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando os fluxos de ida e vinda;

XV - O uso de bebedouros somente será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;

XVI - Fica proibida a disponibilização de bancos, cadeiras e afins nas áreas comuns dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres;

XVII - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, bem como no interior das lojas;

XVIII - Cabe à administração dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e congêneres disciplinar e fiscalizar o cumprimento das normas deste Decreto, aplicáveis a seus usuários e condôminos, sob pena de responsabilização solidária com os infratores.

Subseção I
Lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres

Art. 28 – No interior das lojas devem ser observadas as seguintes medidas:

I - Fica permitido à utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, que deve utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;

II - Fica permitida a "consignação" de roupas e calçados;

III - Ficam proibidos quaisquer estabelecimentos que comercializam cosméticos, perfumaria e adereços/acessórios de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;

IV - Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

V - Limpar e desinfetar, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, sistematicamente, objetos e superfícies de contato, como balcões, bancadas, maçanetas, puxadores, calculadoras, máquinas para pagamento com cartão e superfícies;

VI - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local.

Subseção II
Praças de alimentação em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e congêneres

Art. 29 – Fica autorizado o funcionamento das praças de alimentação, desde que observadas as seguintes medidas:

I - Disponibilização de 1 (uma) mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, com a ocupação de até 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé; ***(NR)***

II - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;

III - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

IV - Fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

V - Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

VI - Deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecido;

VII - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

VIII - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

IX - Higienizar com álcool 70% na forma líquida, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão ou utilização de proteções descartáveis entre o uso.

Seção II
Dos Demais Estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Serviços, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados

Art. 30 – Os estabelecimentos comerciais descritos nesta seção devem cumprir as normas contidas no Capítulo II – DAS MEDIDAS SANITÁRIAS, além das que seguem:

I - Identificação clara e visível de entrada e de saída, mantendo sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, devendo utilizar barreiras para garantir tal separação;

II - Priorizar ventilação natural, mantendo, sempre que possível, portas e janelas abertas durante todo o funcionamento;

III - Fica permitida a utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, que deve utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;

IV - Fica permitida a "consignação" de roupas e calçados;

V - O estabelecimento deve promover a limpeza e desinfecção com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, dos objetos, superfícies de uso comum, como balcões, bancadas, maçanetas, máquinas para pagamento com cartão;

VI - O estabelecimento deve comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus.

Seção III
Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Lojas de Conveniência, Cafeterias, Sorveterias, Docerias, Padarias, Disk Bebidas e Similares

Subseção I
Das Regras para o Funcionamento

Art. 31 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - Fica permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos somente a clientes sentados, exceto em balcões de serviço, desde que mantida a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com marcação removível no piso;

II - Os estabelecimentos devem observar as seguintes regras de ocupação:

a) em espaços fechados: uma mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre mesas com a ocupação de até 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé; ***(NR)***

b) em espaços abertos: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n.º 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre mesas e 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé. ***(NR)***

III - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido álcool gel 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar obrigatoriamente utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;

IV - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

V - Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecidos;

VI - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VII - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

VIII - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

IX - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso imprescindível e correto de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies e ambientes, priorizar ventilação natural sempre que possível;

X - Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

XI - Recomenda-se o protetor facial "face shield", touca descartável e avental lavável;

XII - O estabelecimento deve manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local;

XIII - Recomenda a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

XIV - Recomenda-se a formação de profissionais "brigadistas sanitários", os quais deverão atuar como multiplicadores das recomendações e/ou articuladores para o cumprimento das medidas de prevenção e controle;

XV - Os parques infantis/brinquedotecas instalados nos estabelecimentos acima citados podem seguir o horário de funcionamento estipulado para o local;

XVI - Fica proibido(a):

a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

b) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

c) a circulação com roupa de trabalho em ambiente diverso do previsto nesta subseção, recomendando-se que as roupas de trabalho sejam retiradas ao fim de cada turno, armazenadas em sacos e/ou dispositivos próprios e isolados para transporte, e lavadas imediatamente entre cada dia de trabalho.

Art. 32 - Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissões ao vivo em bares e restaurantes, observadas as seguintes regras:

a) (REVOGADO)

b) Os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;

c) Distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os artistas e músicos;

d) Recomenda-se proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé; ***(NR)***

e) A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações;

f) Fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;

g) Verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste Decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de

responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste decreto;

h) A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

Art. 33 – Os estabelecimentos de que trata esta Subseção, se situados em centros comerciais, galerias, shoppings centers, lojas de departamentos ou congêneres, devem respeitar as regras aqui impostas, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do estabelecimento.

Art. 34 - A relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento estão disponíveis para consulta pública, na página http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitatudo/principal.

Parágrafo Único - Recomenda-se a todo cidadão que antes de solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário, caso não possua, solicita-se realizar comunicação do fato à Secretaria de Saúde (SMS).

CAPITULO XII
DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 35 – Ficam permitidas as celebrações de reuniões, missas e cultos, realizados em templos religiosos, todos os dias da semana, até 23 horas, desde que observadas as seguintes medidas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;

II - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;

III - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

IV - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

V - Distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas ou em pé, sugerindo que sejam retiradas as cadeiras/poltronas ou feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

VI - Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;

VII - Proibir o consumo de bebidas e gêneros alimentícios no local;

VIII - Recomenda-se o atendimento, em horário diferenciado, para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, para os pertencentes ao grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos;

IX – (REVOGADO)

X - Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada celebração;

XI - Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;

XII - A lotação máxima autorizada deve ser de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de assentos das instituições religiosas, desde que seja garantido o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes.

Art. 36 – As apresentações musicais durante as celebrações devem obedecer às seguintes regras:

I - Os músicos devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que pode ser retirada durante a realização da apresentação artística;

II - Distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os músicos;

III - Recomenda-se proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos daqueles, desde o chão e com altura mínima de 20 cm acima do nível dos músicos (sentados ou em pé); ***(NR)***

IV - A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação musical deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os músicos;

V - A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

CAPÍTULO XIII
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES e FEIRAS GASTRONÔMICAS

Art. 37 – Fica permitido o funcionamento das bancas e barracas das Feiras Livres e Feiras Gastronômicas, até 23 horas, todos os dias semana, observadas as seguintes medidas:

I - Distância mínima entre bancas ou barracas de 1,5m (um metro e meio);

II - Distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo haver demarcação removível no solo para a formação de filas;

III - Equipe reduzida e necessária ao serviço, sendo o quantitativo máximo de 3 (três) pessoas em cada estabelecimento;

IV - Manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;

V - Disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;

VI - Uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VII - O uso de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar; ***(NR)***

VIII - Todas as barracas devem manter à disposição dos consumidores e funcionários álcool gel 70% para higienização das mãos, além de manter dispensadores de álcool gel 70% em diferentes pontos estratégicos da feira;

IX - Deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda;

X - Recomenda-se que sejam expostos cartazes, banners informativos ou outros meios de divulgação sobre a CORONAVÍRUS e medidas de prevenção aos consumidores, frequentadores, colaboradores e feirantes;

XI - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação das feiras.

Art. 38 - A Feira da Abadia, além das disposições contidas no artigo acima, deve observar ainda:

I - a disposição das barracas deve ser de forma linear, com distância de 1,5m (um metro e meio) entre as barracas, recomendando-se o estabelecimento de fluxo único de consumidores;

II - somente é permitida a montagem e o funcionamento de barracas de lona e que sejam de pessoas residentes no Município de Uberaba-MG.

Art. 39 - Qualquer banca, barraca ou vendedor de produtos que não estiverem em conformidade com este Decreto poderá ser multado e terão suas mercadorias apreendidas.

Parágrafo Único - O descumprimento das regras de funcionamento da feira acarreta no cancelamento da licença/alvará de funcionamento, sem prejuízo da imposição das demais penalidades previstas em Decreto.

Art. 40 - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

Art. 41 - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 42 - O funcionamento das feiras fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência do Município de Uberaba/MG.

CAPÍTULO XIV
DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CENTROS DE ESTÉTICA E AFINS

Art. 43 – Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza, barbearias, centros de estética e afins, de segunda-feira a sábado, até 21 horas, condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência, previstas neste Decreto, além das que seguem:

I - Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;

II - Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;

III - O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pelo Coronavírus;

IV - Recomenda-se, que pessoas mais vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos (HIV, câncer); pessoas com obesidade, especialmente com IMC igual ou superior a 40; grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto; sejam atendidos em ambiente domiciliar;

V - Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado. Sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar-condicionado;

VI - Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;

VII - Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas. Caso mantenha os bebedouros, os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

VIII - Não disponibilizar jornais, revistas ou similares no estabelecimento;

IX - Atender aos clientes somente com horário previamente agendado, para não favorecer a aglomeração, respeitando um intervalo de 10 (dez) minutos entre os clientes, para higienização dos mobiliários, equipamentos e das mãos;

X - Atender um cliente por vez, proibindo a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que o cliente seja criança ou portador de necessidades especiais e necessite de acompanhamento dos pais ou responsáveis. Em existindo mais de uma cadeira de atendimento em salões e barbearias, essas devem estar separadas, entre si, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

XI - Não é permitida a espera de clientes, para atendimento, dentro do estabelecimento, em ocorrendo, deverá o cliente ser orientado a ficar na área externa, priorizando-se a ventilação natural;

XII - Funcionários, cabeleireiros, manicures etc. devem utilizar máscara, touca e proteção facial "face shield" durante todo o atendimento;

XIII - Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;

XIV - Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara, sejam elas proprietários, colaboradores, prestadores de serviço e clientes;

XV - Lavar as mãos com água e sabão e/ou utilizar álcool gel 70% antes e após o contato com novo cliente ou qualquer outra pessoa;

XVI - Fica proibido a quaisquer estabelecimentos manter mostruários para experimentação de produtos como: batom, maquiagem, perfume, creme, aplicadores, pincéis, adornos pessoais e correlatos;

XVII - Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando com detergente neutro (quando a superfície

permitir), seguida da higienização com álcool 70% ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA. O procedimento deve ser realizado de forma regular, após o expediente de trabalho ou sempre que necessário;

XVIII - Realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e as superfícies tocadas com maior frequência como instrumentos de trabalho, telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, lavatórios, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente manteve contato; com aplicação de produto desinfetante com o uso de pulverizador;

XIX - Realizar a limpeza dos sanitários uma vez por turno, preferencialmente no início de cada turno, mantendo registro de controle dessas limpezas. Manter nos banheiros, papel toalha, sabão líquido e água para lavagem das mãos;

XX - Os resíduos com potencial risco de contaminação gerados pelo estabelecimento, como, por exemplo, navalhas e lâminas, devem ser segregados e descartados, em conformidade com a RDC ANVISA no 222/2018;

XXI - Recomenda-se utilizar lixeiras com tampa e aberturas sem contato manual;

XXII - Manter acessórios suficientes para atender a demanda, como por exemplo, escova de cabelo, tesouras, pentes, navalhas, recipientes para preparações químicas, toalhas, dentre outros, garantindo tempo adequado para higienização dos mesmos;

XXIII - Trocar toalhas e capas a cada cliente atendido, utilizando, sempre que possível, produtos de uso descartável;

XXIV - Higienizar aventais de material plástico ou similar, escova de cabelo, pentes, tesouras, navalhas, recipientes para preparação química e afins com borrifador de álcool 70% na forma líquida;

XXV - Lavar toalhas, aventais de pano e afins com água e sabão e outros desinfetantes ou alvejantes sempre ao final de cada turno e somente reutilizá-los após limpos;

XXVI - Higienizar com álcool 70%, na forma líquida, após utilização por cada usuário, máquinas de cartão de crédito. Para evitar danos e facilitar a higienização, recomenda-se envolver as máquinas em plástico transparente.

CAPÍTULO XV
DO TERMINAL RODOVIÁRIO, AEROPORTO E EMPRESAS DE TURISMO, FRETAMENTO E SIMILARES

Seção I
Do Horário de Funcionamento

Art. 44 - O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana.

Seção II
Das Regras para o Funcionamento

Art. 45 – O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - Manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;

II - Permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;

III - Os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;

IV - Recomenda a aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;

V - Manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção à porta de saída;

VI - Proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que embarcarão;

VII - Os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;

VIII - Manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;

IX - Afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;

X - Manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;

XI - Proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, seja ônibus, táxis, moto táxis, veículos de passeio e outros;

XII - Manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;

XIII - Manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;

XIV - Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em pontos estratégicos;

XV - Adotar medidas educativas de prevenção ao Coronavírus, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);
XVI - Demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;

XVII - Manter ventilação natural nos ambientes;

XVIII - Afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de síndrome gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para Coronavírus;

XIX - Prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.

Art. 46 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias, bem como, as demais atividades que funcionam dentro do terminal rodoviário e aeroporto, devem respeitar as regras impostas em Capítulo próprio, deste Decreto, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

CAPÍTULO XVI
DAS PENALIDADES

Art. 47 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator, cumulativamente:

I - Interdição imediata pelo prazo de até 90 (noventa) dias úteis, na forma do Anexo II;

II - Cassação do alvará na reincidência;

III - Multa de R$ 1.173,88 (um mil, cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) a R$ 11.738,80 (onze mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), de acordo com a gravidade da situação, excetuando os casos previstos no inciso IV deste artigo;

IV - Multa de R$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) e em dobro a cada reincidência, no caso de irregularidades nos eventos festivos, sociais, corporativos e leilões presenciais em descumprimento de medidas impostas neste Decreto;

§1º - Feita à autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º - Para a liberação do funcionamento do estabelecimento, após decorrido o prazo de interdição, é obrigatória a quitação das multas aplicadas, desde que não caiba recurso.

§3º - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§4º – As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste Decreto.

§5º - Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO XVII
DO PODER DE POLÍCIA

Art. 48 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 – A entrega de medicamentos de uso contínuo nas farmácias da rede pública municipal, deve ser realizada para 3 (três) meses de tratamento, conforme receituário médico atualizado, salvo medicamentos de controle especial.

Art. 50 – Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Técnico-Científico do Coronavírus.

Art. 51 – Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de **11/09/2021**, podendo ser revisto.

Prefeitura de Uberaba-MG, 10 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

CELI CAMARGO
Secretária de Comunicação

ANEXO I-A

Indicadores para o monitoramento da epidemia de Covid-19 em Uberaba/MG, 09/09/2021

O Sistema de Fases proposto pela Secretaria Municipal de Saúde vai observar a evolução de dois eixos: o Eixo da Capacidade de Atendimento e o Eixo de Evolução da Pandemia. No Eixo da Capacidade de Atendimento são consideradas as taxas de ocupação de leitos COVID-19, UTI (O) e Enfermaria (E). E no Eixo da evolução da pandemia são consideradas as taxas de positividade (TX) e variação da taxa de incidência (TR).

Cada indicador terá uma pontuação de corte distribuída entre 1 e 3 de acordo com a classificação de gravidade. A combinação dessas taxas e pontos de corte será calculada adotando a fórmula matemática cujos resultados serão assim estratificados: se o resultado for até 1,5 o município estará na fase verde que indica que a pandemia está com índices controláveis, o intervalo, maior que 1,51 a 2,5 entrará na fase amarela que indica sinal de alerta; e maior que 2,51 entrará na fase vermelha que é crítica.

Além da análise da conjuntura e dos indicadores observados individualmente, será utilizadocomo parâmetro da seguinte fórmula:

$$(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)$$

Sendo:

O = Taxa de ocupação de leitos UTI (número de leitos de UTI-covid-19 ocupados / número de leitos UTI-Covid-19 existentes). – Peso 3

E = Taxa de ocupação de leitos Enfermaria (número de leitos de Enfermaria Covid-19ocupados / número de leitos enfermaria existentes destinados a Covid-19). – Peso 1

TX= Taxa de Positividade (Número de testes RT-PCR + antígeno positivos na semana epidemiológica anterior/número de testes RT-PCR + antígeno realizados na semana epidemiológica anterior * 100). – Peso 1

TR= Variação da Taxa de Incidência é dado pela [(razão entre a taxa de incidência da última semana pela taxa de incidência da semana imediatamente anterior à última) – 1]*100. – Peso 3

As pontuações de corte para cada indicador são assim distribuídas:

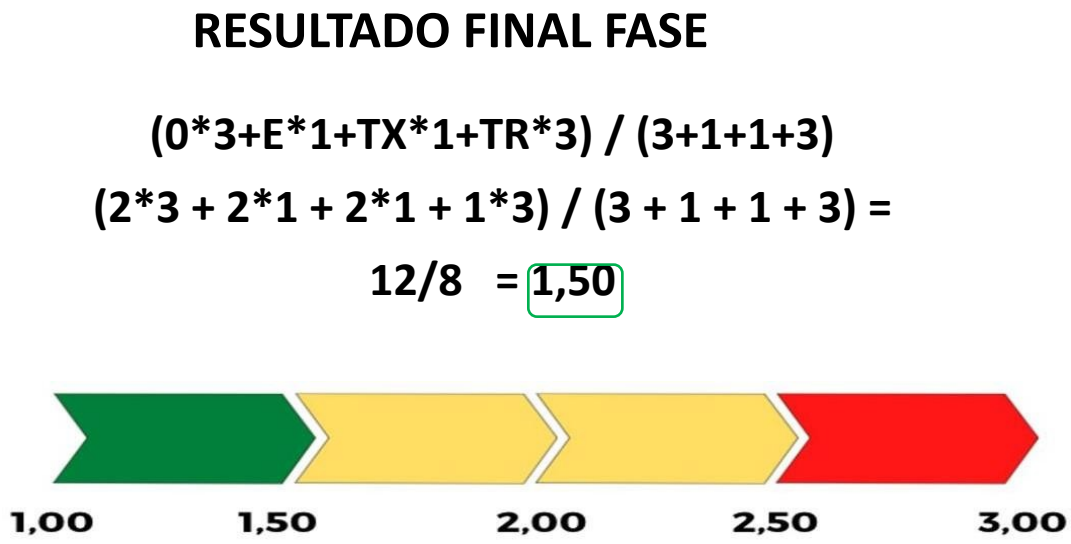
- Quando a taxa de ocupação de leitos UTI-Covid-19 for < 50%, a pontuação será 1; quando for igual ou maior que 50% e menor que 80%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 80% a pontuação será 3. As mesmas proporções e pesos se aplicam para as taxas de ocupação dos leitos de enfermarias destinadas para Covid-19.

- Quando a Taxa de Positividade (TX) for < 10%, a pontuação será 1; quando for igual ou maior que 10% e menor que 20%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 20%, a pontuação será 3. Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for menor que 15% (<15%), o valor será 1; quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for igual a 15 (≥15% e <15%) o valor é 2. Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for maior ou igual a 15 (≥ 15%), o valor será 3.

Figura 1 – Análise do Sistema de Fases representando: Índices controláveis, alerta e criticidade. Referentes à semana 35 (29/08 – 04/09/2021) e Ocupação de leitos referente à data de 09/09/2021.

Taxa de Ocupação UTI	51%	**Taxa de Positividade**	13,81%
Pontuação de corte	**2**	**Pontuação de Corte**	**2**
Taxa de ocupação Enfermaria	28%	**Variação da Incidência**	- 10,39
Pontuação de corte	**1**	**Pontuação de Corte**	**1**

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2021.



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2021.

ANEXO I-B

	EIXO 1: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO				EIXO 2: EVOLUÇÃO DA PANDEMIA			
Indicador	**% Ocup. UTI COVID**		**% Ocup. Enfermaria COVID**		**Taxa de Positividade**		**Variação da TX de Incidência**	
PESO	**3**		**1**		**1**		**3**	
Fórmula	Razão entre o número de leitos UTI ocupados e o número de leitos UTI existentes destinados para covid-19.		Razão entre o número de leitos Enfermaria ocupados e o número de leitos Enfermaria existentes destinados para covid-19.		Número de testes RT-PCR e antígeno positivos na semana epidemiológica anterior dividido pelo número de testes RT-PCR e antígeno realizados na semana epidemiológica anterior *100		**TX de Incidência =** (número de testes positivos na semana dividido pela número de habitantes) vezes 100mil. **Variação da TX =** TX de Incidência de COVID19 na última semana dividido pela Taxa de Incidência de COVID19 na semana anterior à imediatamente anterior *100-1	
Unidade	**Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)**		**Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)**		**Taxa da Semana Epidemiológica Anterior**		**Razão**	
	Corte	**Pontuação**	**Corte**	**Pontuação**	**Corte**	**Pontuação**	**Corte**	**Pontuação**
1º Corte	< 50%	O = 1	< 50%	E = 1	< 10%	TX = 1	<15%	TR = 1
2º Corte	≥50% e < 80%	O = 2	≥50% e < 80%	E = 2	≥10% e < 20%	TX = 2	≥15% e < 15%	TR = 2
3º Corte	≥ 80%	O = 3	≥ 80%	E = 3	≥ 20%	TX = 3	≥15%	TR = 3
Fórmula Geral	**(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)**							

Fase da Semana



ANEXO II

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
Falta do uso de Máscara	Em ambientes fechados, públicos e privados.	Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88, lançada no CPF da pessoa infratora.
Aglomeração de Pessoas	Mais de uma pessoa a cada 4m² em ambientes abertos Mais de uma pessoa a cada 10m² em ambientes fechados, além do distanciamento linear entre pessoas.	Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88. Multa lançada no CPF da pessoa infratora. Em se tratando de comércio, além da multa, interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do alvará.
Ausência de Protocolo Sanitário	Falta de controle de acesso de pessoas e barreira sanitária, distanciamento mínimo, tapete sanitário e afins, em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, instituições de ensino, etc. Falta da adesão e fixação do Termo de Responsabilidade Sanitária por parte dos estabelecimentos comerciais, bem como o cartaz informativo de capacidade máxima de pessoas.	Interdição por até 90 dias e multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88. Em caso de reincidência, multa e cassação do alvará.
Uso de espaços recreativos coletivos	Uso de áreas de lazer coletivas nos estabelecimentos, tais como: Parques de Diversão, equipamentos recreativos, mesas de bilhar e similares	Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Funcionar fora do horário permitido	Mercados, supermercados, estabelecimentos comerciais, shoppings e similares	Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Consumo de bebidas alcoólicas	Consumo de bebidas alcoólicas em via pública (exceto em bares e restaurantes, sentados nas mesas em locais que possuem autorização para uso do logradouro público)	Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88. Multa lançada no CPF da pessoa infratora.
Eventos Corporativos, Sociais, Festivos, Familiares e Leilões Presenciais irregulares	Realizado com público acima do permitido. Não cumprir o distanciamento mínimo entre as mesas e os participantes. Falta do uso de máscara. Nos estabelecimentos comerciais, a falta de barreira sanitária e/ou outras regras sanitárias	Multa de até R$ 20.600,00 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa em dobro e cassação do Alvará de Funcionamento. Multa de R$ 20.600,00 lançada no CPF do proprietário/responsável pelo imóvel, no caso de irregularidades.
Academias e congêneres	Além das disposições dos protocolos sanitários previstos a outros estabelecimentos, deve-se também manter o registro de agendamento de clientes, tempo máximo de treino (50min),	Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.

	distância entre equipamentos de 1,5m, higienização dos equipamentos após utilização, tempo mínimo de 10 minutos para reutilização de equipamentos e fechamento para sanitização do espaço. Além de outras obrigações citadas no Decreto	
Funcionamento Proibido	Funcionamento de boates, casas noturnas, e similares	Multa de R$ 1.173,88 à R$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Além das penalidades previstas no Decreto, também poderão ser aplicadas outras penalidades previstas nas Legislações Municipais.		

ANEXO III
ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

SETOR	SEGUNDA A SEXTA*	SÁBADOS e DOMINGOS*
Centros comerciais, galerias, shopping centers, lojas de departamento e congêneres	**ABERTO até 22H**	**ABERTO até 22H**
Demais lojas e estabelecimentos comerciais	**ABERTO até 21H**	**ABERTO até 18H**
Supermercados, mercados, minimercados e mercearias, casas de carnes (açougues, peixarias), padarias, armazéns, hortifrutigranjeiros (varejão) e centros de distribuição de alimentos	**ABERTO até 21H**	**ABERTO até 21H**
Comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pintura, lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, comércio e prestadores de serviços de informática)	**ABERTO até 21H**	**ABERTO até 18H**
Serviços de call center, telecomunicações e internet	**SEM RESTRIÇÃO**	**SEM RESTRIÇÃO**
Bancos, instituições financeiras, financeiras de crédito e casas lotéricas	**ABERTO** Seguem as orientações do Sistema Financeiro Federal ou Órgão Superior responsável **CASAS LOTÉRICAS ABERTO até 18H** Excetuadas aquelas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes	**CASAS LOTÉRICAS SÁBADO: ABERTO até 18H** **DOMINGO: FECHADO** Excetuadas as Casas Lotéricas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes
Escritórios contábeis, advocatícios, imobiliárias e outros escritórios de profissionais liberais	**ABERTO até 18H** Exceto para atendimento das medidas urgentes e	**ABERTO até 18H** Exceto para atendimento das

	outras necessidades relativas a serviços inadiáveis	medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis
Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias e cabeleireiros	**ABERTO até 21H**	**<u>SÁBADO</u>: ABERTO até 21H** **<u>DOMINGO</u>: FECHADO**
Atividades de ensino presenciais, inclusive centros de formação de condutores	**ABERTO/PERMITIDO** Em horários a serem definidos por cada instituição	**ABERTO/PERMITIDO** Em horários a serem definidos por cada instituição
Passeios turísticos (trenzinhos infantis e city tour)	**ABERTO até 22H**	**ABERTO até 22H**
Parques infantis recreativos	**ABERTO até 22H**	**ABERTO até 22H**
Cinemas, circos, espetáculos circenses, museus, teatros e galerias de arte	**ABERTO até 23H**	**ABERTO até 23H**
Boates, casas noturnas, baladas e similares	**FECHADO/PROIBIDO**	**FECHADO/PROIBIDO**
Clubes sociais e Parques públicos (Barrigudas, Mirante, ParCão e Parque das Acácias "Piscinão")	**ABERTO até 23H**	**ABERTO até 23H**
Academias e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva, inclusive o Complexo Esportivo Murilo Pacheco	**ABERTO até 23H**	**ABERTO até 23H**
Instituições religiosas Comunidades terapêuticas	**ABERTO até 23H**	**ABERTO até 23H**
Bancas e barracas de feiras livres e gastronômicas	**ABERTO até 23H**	**ABERTO até 23H**
Casas de ração e estabelecimentos de saúde animal (pet shop)	**ABERTO até 21H**	**ABERTO até 18H**

SETOR	**SEGUNDA A SEXTA***	**SÁBADOS e DOMINGOS***
Restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares	**SEM RESTRIÇÃO**	**SEM RESTRIÇÃO**

Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, assim compreendidas as lojas de conveniência, situadas ou não em postos de combustíveis	**SEM RESTRIÇÃO**	**SEM RESTRIÇÃO**
Eventos corporativos, festivos, sociais, familiares, leilões presenciais e similares	**SEM RESTRIÇÃO**	**SEM RESTRIÇÃO**

***FICA A CRITÉRIO DO ESTABELECIMENTO A DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ATÉ O HORÁRIO LIMITE CONSTANTE DESTE QUADRO.**

ANEXO IV

INFORMATIVO DE CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO

Este informativo deverá ser afixado na entrada do Estabelecimento, junto ao Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus

PAINEL PRIMÁRIO:
70MM: Cor Vermelha C0 Y100 M100 K0

Fonte Vazada no Branco

FONTE TÍTULO:
Arial black 150 / SwitzerlandBlack 150

Altura do caractere sem pontuação:
40mm

ATENÇÃO

CAPACIDADE MÁXIMA DE _____ PESSOAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2021

PAINEL SECUNDÁRIO:
SwitzerlandCondBlack 85

Altura do caractere sem pontuação:
22mm

Tamanho do impresso: A3 (297 x 420 mm)

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (Coronavírus)

Nome/Razão Social:	**CPF/CNPJ:**
Telefone:	
Endereço:	**Número:**
Bairro:	**CEP:**

Eu, na qualidade de proprietário/representante legal, assino o presente Termo para exercer a atividade econômica inerente ao meu estabelecimento comercial, **ASSUMINDO, DESDE JÁ, TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS** para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da Coronavírus, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, bem como outras que vierem a substituí-las:

1 - Realizar sistematicamente desinfecção, higiene e limpeza em todas as superfícies, equipamentos e correlatos, de uso comum dos clientes, utilizando de álcool 70% na forma líquida ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, vedado uso de álcool em gel para estas finalidades;

2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da Coronavírus;

3 - Afixar lado a lado, na entrada do estabelecimento e, em local visível, este termo e cartaz informando capacidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento (Anexo IV, do Decreto nº 674, de 11 de junho de 2021);

4 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, utilizando-se de marcação removível, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

5 - Controlar/fiscalizar a quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitando sempre, a presença de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), em ambientes abertos; e 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), em ambientes fechados;

6 - Manter colaborador, tanto na entrada quanto no interior das dependências comerciais, responsáveis por impedir a entrada e/ou permanência de quaisquer pessoas sem uso de máscara facial cobrindo nariz e boca, bem como orientar, sistematicamente, que todos os usuários realizem os procedimentos de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel a 70%);

7 - Disponibilizar e fiscalizar o uso de EPI's para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde;

8 - Proibir quaisquer aglomerações;

9 - Priorizar trabalho remoto e/ou revezamento para os setores administrativos;

10 - DECLARO que assumo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas, ainda que, venham a ser mais rigorosas, impostas pelo Município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico de enfrentamento a Coronavírus;

11 - DECLARO, expressamente, que li e aceitei todas as normas deste Termo, estando ciente de que seu descumprimento, parcial ou integral, bem como das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, poderá implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório de meu estabelecimento, além das multas previstas no Decreto e minha responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

DECRETO Nº. 1027, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 688.369,80 (seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2310.04.122.040.2001.3191130 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	80.000,00
2310.04.122.040.2001.3190040 100	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	5.000,00
0510.04.122.040.2001.3191130 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	40.000,00
1510.10.301.497.4415.3191130 155	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	40.000,00
1810.08.122.040.2001.3191130 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	120.000,00
1450.12.361.465.2404.3190040 101	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.302.498.6225.3190040 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	5.000,00
1510.10.305.324.2202.3190040 159	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	80.000,00
1510.10.302.498.2943.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	30.000,00
1510.10.305.324.2202.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	40.000,00
1510.10.301.497.4415.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	40.000,00
1510.10.302.498.6141.3190040 102	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	60.000,00
1810.08.244.493.2253.3390360 229	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	3.575,00
1810.08.244.516.4408.3390400 229	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	12.000,00
1510.10.302.514.7144.4420920 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Transferências à União	100.001,00
1510.10.302.514.7144.4420930 102	Indenizações e Restituições - Transferências à União	12.793,80

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

2310.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	85.000,00
0510.04.122.040.2001.3190010 100	Aposentadorias RPPS, Reserva Remunerada e Reforma dos Militares	2.084,99
0510.04.122.040.2001.3190030 100	Pensões do RPPS e do Militar - Aplicação Direta	1.042,49
0510.04.122.040.2001.3190910 100	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	8.247,99
0510.04.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	28.624,53
1510.10.301.497.2951.3190040 155	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	17.999,99
1510.10.301.497.2951.3190110 155	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	22.000,01
1810.08.122.040.2001.3190920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	120.000,00
1410.12.122.311.2134.3190920 101	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	20.000,00
1510.10.301.497.4415.3190920 159	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	85.000,00
1510.10.302.498.2943.3190920 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	170.000,00
1810.08.244.495.4558.3390320 229	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	1.575,00
1810.08.243.495.4044.3390320 229	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	13.000,00
1810.08.244.494.6159.3390390 229	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	1.000,00
1510.10.302.498.2022.3350390 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	112.794,80

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 1028, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso III, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.840.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

1510.10.122.201.2002.3350390 154	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	3.840.000,00

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 1029, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa do Município de Uberaba para o Exercício de 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 861.589,04 (oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0110.01.122.001.2405.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	861.589,04

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0110.01.122.066.4209.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	30.000,00
0110.01.122.001.2028.3390300 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	10.686,00
0110.01.122.001.2028.3390390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.000,00
0110.01.122.066.4209.3390300 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	39.635,80
0110.01.122.066.3209.4490520 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	7.000,00
0110.01.122.066.3667.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	103.430,00
0110.01.122.001.2405.3391970 100	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial RPPS	349.351,84
0110.01.122.066.3209.4490510 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	1.274,40
0110.01.122.001.2405.3191130 100	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	305.000,00
0110.01.122.293.2911.3350390 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.211,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 31 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº 1.064, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que *"Recepciona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências"*;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 728, de 25 de junho de 2021, que *"fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020";*

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, republicado por aperfeiçoamento VI em 03 de setembro de 2021, que *"Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências";*

Considerando a implantação do Programa de Reabilitação Pós-Covid com a finalidade de atendimento das sequelas na alta pós internação.

Considerando ainda que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporariedade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o candidato relacionado no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde.**

Art. 2º. O candidato de que trata o art. 1º deverá se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº001/2015, publicado no Jornal Porta Voz Nº 1334 de 02 de outubro de 2015**.

Art. 3º. Para emissão do ASO, o candidato submeter-se-á à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFI-CAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
JOSE JAIME AZEVEDO FARIA PEREIRA	18298690	2°	ESPECIALISTA DE SAUDE III/Médico Gastroenterologista	31/12/2021

DECRETO Nº 1.065, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que *"Recepciona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências"*;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 728, de 25 de junho de 2021, que *"fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020";*

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, republicado por aperfeiçoamento VI em 03 de setembro de 2021, que *"Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências";*

Considerando o atendimento às demandas do **Programa Saúde na Hora** do Governo Federal; instituído pelo Ministério da Saúde através da portaria nº930 de 15 de Maio de 2019, não possui prazo de duração e, tendo em vista que o município realizou a adesão e receberá incentivo financeiro para as unidades de Saúde da Família participantes do programa.

Considerando que as contratações serão realizadas **enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19** e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos conforme projeções e dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde

Considerando, ainda, todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº 059/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o candidato relacionado no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde / Departamento de Atenção Básica, em substituição ao servidor (a) com pedido de dispensa: J. S. B**, matrícula 51189-7, com desligamento em 26/07/2021 e dispensa a pedido publicada no Porta-Voz nº1987 de 20/08/2021.

Art. 2º. Fica ciente o profissional designado irá atuar em atendimento aos casos de síndrome gripal/COVID-19 e que deverá ter disponibilidade para atuar aos finais de semana e feriados conforme convocação prévia do Departamento de Atenção Básica.

Art. 3º.O candidato de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº059/2021 publicado no Porta Voz nº1960 de 02 de junho de 2021.**

Art. 4º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 3º.

Art. 5º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFI-CAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
FLÁVIA APARECIDA DE FREITAS ARAUJO	MG14049801	22º	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	31/12/2021

DECRETO Nº 1.066, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO NEUROLOGISTA, QUE INTEGRA A CARREIRA DE ESPECIALISTA DE SAÚDE III, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº 1400 de 11 de maio de 2016,

Considerando tratar-se de nomeação para fins de reposição decorrente de vacância em cargo efetivo, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO NEUROLOGISTA**, integrante da Carreira de **ESPECIALISTA DE SAÚDE III,** nos termos da Lei Complementar nº499/2015 de 15/07/2015, a candidata relacionada no ANEXO I deste Decreto, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde,** em substituição ao servidor (a): **H.L.C.L – matricula 4277-3**, por ato de aposentadoria publicada no Porta Voz nº1970, de 02/07/2021. Para as tratativas dos trâmites admissionais a candidata deverá entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: **admissaopmu@hotmail.com**.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

INSCRIÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFI-CAÇÃO GERAL	COD. DO CARGO	CARGO
1709426	ANA LUIZA NUNES CUNHA	MG12896918	4°	451	ESPECIALISTA DE SAUDE III/Médico Neurologista

DECRETO Nº 1.067, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISIOTERAPEUTA, QUE INTEGRA A CARREIRA DE ESPECIALISTA DE SAÚDE I, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº392/2008 E Nº499/2015 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município e com fundamento nas Leis Complementares nº392/2008 e nº499/2015, e no Edital do Concurso Público nº01/2015, homologado no Jornal Porta Voz nº1400 de 11 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o cargo de provimento efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, integrante da Carreira de **ESPECIALISTA DE SAÚDE I,** nos termos da Lei Complementar nº499/2015 de 15/07/2015, os candidatos abaixo relacionados no ANEXO I deste Decreto, para atendimento às necessidades da **Secretaria de Saúde.** Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: **admissaopmu@hotmail.com**.

Art. 2º Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO I

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	INSCRI-ÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDA-DE	CLASSIFI-CAÇÃO GERAL	COD. DO CARGO	CARGO
5°	1704950	ELISANGELA MARIA BORGES PEREIRA	mg14907853	6°	430	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Fisioterapeuta
6º	1762055	EVELYN DUARTE SOBRAL DE SOUZA	320722259	7°	430	ESPECIALISTA DE SAUDE I/Fisioterapeuta

DECRETO Nº 1.068, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a reintegração provisória para o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso III na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 392/2008, na Lei Complementar nº 499/2015 e,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 5005565-19.2021.8.13.0701 da 1ª Unidade Jurisdicional Cível – 1º JD da Comarca de Uberaba,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reintegrado provisoriamente, por força de decisão judicial nos autos mencionados, o servidor LEANDRO SANTOS DE MENEZES, ao cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, integrante da Carreira de Guarda Municipal.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 1 de setembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.069, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia em comissão Chefe da Seção de Convênios e Projetos, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia CAIO MARCIO VIEIRA FERREIRA, para o exercício do cargo em comissão, Chefe da Seção de Convênios e Projetos, da Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 13 de Setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

GICELE GOMES

Secretária de Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 1.070, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

NOMEIA EM COMISSÃO ASSESSORA II, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM" - FETI

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 490, de 04 de maio de 2015, 574, de 22 de março de 2018, 588, de 16 de abril de 2019, 589, de 02 de maio de 2019 e 591, de 11 de junho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia Rosemary José Leal Silva, para o exercício do cargo em comissão de Assessora II, da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" - FETI.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização de sua nomeação deverá comparecer à Seção de Gestão de Pessoal - FETI, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem a 01 de Setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

WATSON ROGÉRIO DE AZEVEDO

Presidente - FETI

Decreto Nº 567/2021

DECRETO Nº 1.071, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera Diretora da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera WAGNA LÚCIA ALVES, do exercício do cargo em comissão, de Diretora da Diretoria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 09 de Setembro de 2021.

Uberaba(MG), 10 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO

Secretário de Saúde

DECRETO Nº 1.072, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

EXONERA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAN" – FETI

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 490, de 04 de maio de 2015, 574, de 22 de março de 2018, 588, de 16 de abril de 2019, 589, de 02 de Maio de 2019 e 591, de 11 de junho de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera WATSON ROGÉRIO DE AZEVEDO, do exercício do cargo em comissão, Presidente da Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsan".

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer à Seção de Gestão de Pessoal – FETI.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor em 11 de Setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.073, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera a pedido, Superintendente da Superintendência de Bem Estar Animal, da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido, ISA FATIMA SILVEIRA CYRINO, do exercício do cargo em comissão, de Superintendente da Superintendência de Bem Estar Animal, da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

Secretário Interino de Meio Ambiente

DECRETO Nº 1.074, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera Assessor II, da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera SERGIO MURILO MECCHERI DI VITO TOLEDO, do exercício do cargo em comissão de Assessor II, da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

Secretário Interino de Meio Ambiente

DECRETO Nº 1.075, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera a pedido Assessora III, do Gabinete da Prefeita, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido LIZÂNGELA CRISTINA DA SILVA VILARINHO, do exercício do cargo em comissão, de Assessora III, do Gabinete da Prefeita - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

DELVANIRIA DOS REIS PIRES REZENDE

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1.076, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia em comissão Superintendente Interina da Superintendência de Bem Estar Animal, da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia ANA MARIA DE OLIVEIRA BERNARDES, para o exercício do cargo em comissão, de Superintendente Interina da Superintendência de Bem Estar Animal, da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 10 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

Secretário Interino de Meio Ambiente

Portarias

PORTARIA Nº 259, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - LIP AO(À) SERVIDOR(A) QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 123 ao art. 126 da Lei Complementar Municipal nº 392, de 17/12/2008, no Decreto nº 1.857, de 11/04/2018, e o que consta no Processo Administrativo 01/10596/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença ao(à) servidor(a) MARIA DA GRACIA BORGES REZENDE, matrícula 44.550-9, AUXILIAR DE SECRETARIA da carreira de OFICIAL DE GESTÃO EDUCACIONAL, lotado(a) no CEMEI Maria Elisabete Salge Melo, para tratar de interesses particulares (LIP) pelo período de 13/09/2021 a 14/09/2023.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA

Secretária de Educação

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

PORTARIA Nº 260, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

PRORROGA PRAZO DA PORTARIA QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1°. Prorrogar a partir de seu efetivo vencimento, até 30/09/2021 o prazo da Portaria nº 1240/2020.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

POLIANA HELENA DE SOUZA

Controladora Geral

PORTARIA Nº 261, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

PRORROGA PRAZO DA PORTARIA QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1°. Prorrogar a partir de seu efetivo vencimento, até 30/09/2021 o prazo da Portaria nº 79/2021.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

POLIANA HELENA DE SOUZA

Controladora Geral

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato do V Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 236/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE SUPERMERCADOS DO TRIÂNGULO MINEIRO - ASSUPER

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços, através da contratada, de implantação, gerenciamento, fornecimento, administração, fiscalização e supervisão de "vales cidadania", por meio de blocos individuais, em atendimento à Secretaria de Governo.

PRAZO Prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir do seu efetivo vencimento, compreendendo o período de 15/09/2021 a 14/09/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 048/2017.

VALOR O valor atual do vale cidadania do Termo do Contrato, ora aditado, é de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sendo o valor total de R$ 3.185.000,00 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil reais) incluído, neste valor, 01 (um) abono natalino.

Uberaba/MG, 10 de setembro de 2021

Janaina Isidoro da Silva

Departamento de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios – SEGOV.

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO DO 2° ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A SEGUIR:

1- ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGELÍSTICA;

CNPJ: n° 08.840.915/0001-17;

P.A: n.º 01/13583/2019;

OBJETO: Prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, conforme pactuado no termo originário, a mutua cooperação no atendimento 36 (trinta e seis) crianças e adolescentes, com idades de 03 (três) a 21(vinte e um) anos em período parcial, sendo as segundas-feiras no período das 14 às 19 horas, as terças-feiras das 17 às 21 horas, quartas das 14 às 19 horas, sexta das 18 às 21 horas com acompanhamento familiar em casa, e aos sábados das 13 às 19 horas atendimento com os adolescentes em atividades extras inclusive oferecimento de refeições, para apoio a Administração Pública Municipal na rede socioassistencial dentro da Proteção Social Básica no Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos/SCFV, mediante repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

VALOR: R$ 10.540,80 (dez mil quinhentos e quarenta reais e oitenta centavos) para custeio/manutenção, sendo o valor mensal de R$ 2.635,20 (dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos);

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a contar de 06/09/2021.

2- CASAS LARES VIDA VIVA;

CNPJ: n° 01.493.799/0001-68;

P.A: n.º 01/10666/2019;

OBJETO: Prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, conforme pactuado no termo originário, visando a

mútua cooperação para execução de serviços de acolhimento institucional de até 18 (dezoito) crianças do sexo feminino de 06 (seis) a 12 (doze) anos em regime de abrigamento, com repasse de recursos para custeio, conforme capacidade instalada de acordo com clausulas do edital, mediante repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para custeio/manutenção, sendo o valor mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses a contar de 18/09/2021.

3- INSTITUTO DAS IRMÃS URSULINAS DE SÃO JERÔNIMO DE SOMASCA;

CNPJ: n° 12.176.269/0002-93;

P.A: n.º 01/13579/2019;

OBJETO: Prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, conforme pactuado no termo originário, para atendimentos a 96 (noventa e seis) pessoas, sendo 50 (cinqüenta) crianças e ou adolescentes que encontram-se em vulnerabilidade e risco social, realizando atividades sócio educativas, dando oportunidades às crianças e adolescentes, para que possam se desenvolver mais, assumindo o protagonismo, tendo como base a vivencia de valores através de atividades pedagógicas voltadas para o fortalecimento de vínculos, esportivas, culturais e trabalhos manuais, que visam contribuir para a formação integral dos atendidos, bem como atendimento a 46 (quarenta e seis) famílias das mesmas, através de encontros bimestrais, visando também o fortalecimento dos vínculos da própria família e formação integral, envolvendo pessoas ou profissionais que possam ajudar na formação e desenvolvimento das mesmas, mediante repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

VALOR: R$ 28.108,80 (vinte e oito mil cento e oito reais e oitenta centavos) para custeio/manutenção, sendo o valor mensal de R$ 7.027,20 (sete mil vinte e sete reais e vinte centavos);

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a contar de 09/09/2021.

4- ORGANIZAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS À INFÂNCIA E A SAÚDE-OASIS;

CNPJ: n° 01.007.714/0001-94;

P.A: n.º 01/13569/2019;

OBJETO: Prorrogação da vigência e a manutenção dos valores dos repasses, conforme pactuado no termo originário, para atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV para 65 (sessenta e cinco) participantes, sendo 46 crianças e 19 adolescentes, através de 08 grupos quinzenais em 04 dias semanais, o trabalho será desenvolvido com 02 temas infantis e 02 para adolescentes executado gradualmente com dinâmicas e materiais variados, os participantes são residentes em Uberaba em tratamento onco-hematológicos ou somente hematológicos, proporcionando-lhes fortalecimento físico, psicológico, e objetivando a cura e o retorno sem traumas à vida escolar e a sociedade, mediante repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS.

VALOR: R$ 19.032,00 (dezenove mil trinta e dois reais) para custeio/manutenção, sendo o valor mensal de R$ 4.758,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e oito reais);

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a contar de 06/09/2021.

EXTRATO DO 1° ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, A SEGUIR:

1- ORGANIZAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS À INFÂNCIA E A SAÚDE-OASIS;

CNPJ: n° 01.007.714/0001-94;

P.A: n.º 01/15184/2020;

OBJETO: Prorrogação da vigência para mútua cooperação entre as partes na consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de despesas de custeio/manutenção da instituição e suas dependências, reparos nos veículos, equipamentos, mobiliários, utensílios e outros materiais, tudo enfim que permite a manutenção dos projetos internos e suas atividades de apoio e também com pagamento de recursos humanos capacitados, para dar continuidade aos trabalhos no funcionamento diário e mensal, ampliando o quanto possível a capacidade física de novos acolhidos, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS – Emenda Parlamentar.

VIGÊNCIA: 03 (três) meses a contar de 09/09/2021.

Uberaba (MG), 09 de setembro de 2021.

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires

Assessora Jurídica da SEDS

Decreto 076/2021

Gicele Gomes

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Decreto 319/2021

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

Departamento de Planejamento, Gestão, Contratos e Convênios

Extrato do 7° Aditivo ao Termo de Contrato de Fornecimento n° 284/2016.

CONTRATANTE Município de Uberaba.

CONTRATADA IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A.

OBJETO Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação de prazo de vigência do termo de contrato referenciado, cuja finalidade é o fornecimento de combustíveis automotivo (gasolina comum, álcool comum, álcool etanol hidratado, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), em atendimento à frota de veículos, máquinas motocicletas e equipamentos, vinculada às Secretarias de Serviços Urbanos e Obras, Educação e Saúde. O presente instrumento vincula-se às planilhas de valores e quantitativos apresentada às folhas 815/817 do processo licitatório, as quais são parte integrante deste.

DO PRAZO Tendo em vista o constante na cláusula anterior, prorroga-se o prazo por mais 6 (seis meses), a partir de seu efetivo vencimento.

RECURSOS

FINANCEIROS

As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta da dotação orçamentária nº: 1510.10.122.201.2002.33903001.0102-4973

1510.10.305.324.2202.33903001.0159-4965

1510.10.302.498.2943.33903001.0102-6259

1510.10.305.324.2956.33903001.0159-4961

1510.10.301.497.4415.33903001.0159-4964

1510.10.302.498.6141.33903001.0155-4967

1510.10.304.324.6144.33903001.0159-4970

1510.10.302.498.6226.33903001.0159-4957

2310.04.122.040.2001.33903001.0100-5665

1410.12.122.311.2134.33903001.0101-6284

LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 139/2016.

Uberaba/MG, 03 de setembro de 2021.

Carlos Roberto Lopes

Secretário de Serviços Urbanos e Obras

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO E INOVAÇÃO

Em conformidade com as regras de segurança sanitária e aos decretos municipais vigentes, e também a recomendação emitida pela SECULT Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, no dia 30 de março de 2021, na modalidade online, via plataforma Google Meet as 09h03h teve início a reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR. A Diretora de Turismo, Feira e Eventos, Maria Aparecida saudou a todos, dando as boas-vindas e declarou aberta a reunião. Lendo a pauta informando sobre as convidadas do SESI Cultura de Belo Horizonte, que realizará à apresentação do Projeto. Sr. Presidente Mauro Moraes pediu a palavra solicitando caso queira colocar algum assunto em pauta, explanou sobre a situação da pandemia e sobre a frustração de não podermos realizar as ações do Turismo de forma presencial, somente online, por exemplo ser possível realizar viagens, visitas a Museus, Peirópolis, Geoparques, sendo

a vacinação maciça a única opção para sairmos mais rápido dessa situação, entretanto uma coisa legal é a notícia do SESI voltando com a Cultura, o Flávio Aquino do Convention & Visitors Bureau com a perspectiva dos eventos, a ABCZ que estava confirmada com a previsão de ser realizada presencial, entretanto pouco provável que devido a pandemia isso ocorra. Após a fala Mauro passou a palavra para Maria Aparecida Basílio, dando início a reunião. Estando presentes os Conselheiros Titulares e/ou Suplentes: SEDEC: Secretária Executiva: Maria Aparecida Basílio (Diretora de Turismo, Feiras e Eventos); Secretária Adjunta: Carolina Ribeiro Gonçalves (Chefe de Seção de Desenvolvimento do Turismo); Associação dos Amigos do Sitio Paleontológico de Peirópolis – ASSPP, Marcelo Nicolau; Complexo Cultural e Cientifico de Peirópolis – UFTM, titular: Paula Cusinato; Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Uberaba – ACIU, titular: Flávio Aparecido Romualdo Aquino; Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triangulo Mineiro – IEATM, titular: Thaís Ribeiro Curi; Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares – SINHORES Suplente: Mauro Moraes; Sindicato dos Produtores Rurais de Uberaba – SRU, suplente: Pollyanna Vilela Cardoso Mansur; Secretaria do Agronegócio – SAGRI, titular: Maria de Fátima Freitas Vieira; Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG, titular: Luiz Hozumi Nojiri Júnior; Secretaria de Educação – SEMED, titular: Pablo Fernando Paula Lemes; Associação dos Circuitos Turístico Rota do Triângulo – titular: Fátima Alves Mafra; Justificaram suas ausências, os representantes: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa – SEBRAE, titular: Marcius Marques Mendes e suplente: Vanessa Oliveira Sousa; Fundação de Esporte e Lazer – FUNEL – titular: Leonardo Soares Rosa e suplente: Joana Darc Matheus; Secretaria de Planejamento SEPLAN – titular: Luiz Mario Molinar Neto e suplente: Vinícius Andrade Martins, Secretaria de Serviços Urbanos e Obras – SESURB; titular: Marcelo Marcos de Castro Carvalho; FCU, titular: Carlos Vitor Silveira de Souza e suplente: Maria Thereza Oliveira Santos; Ministério Público do Patrimônio Histórico e Cultural – MPMG, titular: Renato Teixeira Rezende, suplente 1: Carlos Alberto Valera e suplente2: Alexandre Campos de Oliveira; Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia do Triângulo Mineiro – A reunião teve início com a Secretária Executiva, Maria Aparecida Basílio passando a palavra para o Conselheiro Representante da FIEMG, Luiz Hozumi, o qual saudou a todos, agradecendo pela oportunidade de colocar o projeto em pauta, apresentou as convidadas Marina e Gabriela que trabalha no Museu de Artes e Ofícios que trabalha na reestruturação e com o propósito de transformar vidas o SESI é destaque a Cultura, Luiz passou a palavra para Gabriela iniciar sua apresentação. Gabriela deu as boas-vindas a todos agradecendo a oportunidade, primeiramente gostaria de saber se alguém conhece o Museu de Belo Horizonte, na Praça da Estação. A Conselheira Paula disse que estudou em Ouro Preto, e conhece o Museu. Dando continuidade Gabriela falou que é Turismóloga, explicando que o Turismo demanda ser presencial, porém atualmente em virtude da pandemia, tem acontecido grandes surpresas nesse na modalidade de ambiente virtual, quanto a visita e acesso a público. Explanando bem rapidamente sobre o Museu no ambiente virtual e que pode contribuir juntos e depois quando voltar o presencial quem sabe podemos fazer uma exposição em Uberaba e hoje é um bate-papo para começarmos a pensar ideias para visitação virtual e ideias para quando voltarmos para o presencial. Gabriela perguntou a Marina se gostaria de apresentar também alguma coisa, Mariana se apresentou, faz parte do time do Sesi Cultura, juntamente ao Luiz, informando a todos que o Luiz fala muito bem do "Grupo COMTUR". Gabriela retomando a palavra dizendo que nesse momento é muito importante a união de todos. Desde o ano passado o Sesi sempre teve uma área de Cultura forte, desde o ao passado foi feita uma reestruturação com o intuito de reinventar a Cultura, como criar negócios sustentáveis, e sempre pensando no propósito do Sesi Cultura que é transformar vidas, o Sesi sempre teve o destaque na Cultura, sendo reconhecido pela qualidade atualmente atuamos em 03 (três) unidades, com pontos importantes e estratégicos, Uberaba e Belo Horizonte com mais 02 (duas) unidades, que reverbera para o Estado inteiro e o objetivo de aumentar a interação, temos o Centro Cultural Sesi Minas de Uberaba, e em Belo Horizonte com um Teatro com capacidade para 650 (seiscentos e cinquenta) lugares, biblioteca, galeria de arte, aulas, cursos de cultura, é um ponto muito importante e reconhecido na Capital, e o foco da conversa hoje e o SESI Museu de Arte e Ofícios, onde mostramos um pouco da história da Indústria, com o intuito de participar ativamente dessa força no estado de Minas Gerais que é extremamente Cultural, Criativo e temos muito a contribuir. Nos slides vocês podem ver o Casarão do Sesi de Cultura. Gabriela trabalha no Museu de Arte e Ofícios, faz parte da Rede Sesi Cultura, O Museu foi inaugurado em 2005 aberto ao público em 2006 e em e 2016 o Sistema FIEM/Sesi assume a gestão do Museu. E por que o Sistema FIEMG/Sesi assumiu a gestão do Museu? Entendeu-se que esse Museu conta a história da Indústria, conta a história de todos nós e do início da Indústria Brasileira, assim entendeu-se a importância de preservar esses acervos e ferramentas, com isso o Sei assume a gestão desde 20016 trazendo ainda mais recursos e abrangência maior para o Museu, pois é o Museu do Trabalho. Desde 2020 o Museu está fechado em virtude da pandemia, recebendo poucos públicos, ocasionando a suspensão dos contratos. E a média até 2019 eram de 150 (cento e cinquenta) mil pessoas visitando, o Museu conta com um público muito grande, que é o púbico escolar, recebendo pessoas de outros Estados e temos ações também em outras Cidades de Minas Gerais. onde nessas ações levando o Museu para outras cidades recebemos em média 60 (sessenta) mil pessoas. Apresentando as fotos, Gabriela mostra que o metro passa literalmente dentro do Museu, com isso o fluxo médio de pessoas gira em torno de 300 (trezentas) mil pessoas em uma área construída de 1000 (um mil) metros quadrados, o prédio é do ano de 1922, um prédio muito representativo, foi reconstruído e passa a ser a porta de entrada de Belo Horizonte. Também conta com outro anexo (chamado prédio B, construído em 1920) o acervo é muito rico. No novo anexo mostrando as novas tecnologias, porém atualmente BH conta com um espaço extremamente tecnológico que é o Espaço Sesi/CEMIG em parceria com a CEMIG para falar de ciência energética. O Museu conta também com uma parte externa, que é utilizada para realização de eventos, o Museu conta também com espaços para reuniões. O Museu foi pensado em um espaço para ser educativo, espaço de férias, Museu em família, espaço kids, o espaço conta com várias parcerias. O foco atualmente tem sido as apresentações virtuais, pois o presencial ficou muito prejudicado em

virtude da pandemia. O Museu tem feito visitas pontuais com grupos pequenos, de educação básica, faculdades, visitas voltadas para o público infantil, o grande desafio é de como fazer essa visitação de forma lúdica, sem poder andar pelos espaços do Museu. Outra ação importante que tem sido feita e com retorno positivo é a realização de uma "Aula de Museu", adaptando o discurso de acordo com a faixa etária., mostrando a importância de preservar nossa a história de nosso país, a história de Minas Gerais, que é uma história tão rica. Vai falar muito sobre isso sobre a importância do patrimônio sobre a importância de preservar, colecionar, divulgar as ações, disponibilizar ao público e refletir com as crianças e adolescentes sobre como preservar nossa cultura, nesse momento estamos realizando a atividade de forma virtual, e o retorno tem sido muito interessante, nos faz refletir o que esse momento nós estamos vivendo, eu trabalho no museu desde 2006 e foi interessante para refletir sobre as várias pessoas que gostaria de conhecer o Museu e não tem a oportunidade de ir. E dessa forma virtual conseguimos acessar as crianças e os adolescentes não tinham essa possibilidade, pois por estarem no interior de ir, não conseguem ir pessoalmente ao Museu, é um ponto muito voltado aos estudantes de nível superior também e professores. Finalizando, Gabriela mostrou as fotos do Museu e se colocou à disposição para realizarmos trocas de experiências. Retomando a palavra Cidinha, agradeceu e dizendo que o Luiz Hozumi é um grande parceiro, em 19 de maio tínhamos uma apresentação de um projeto pronto, para ser realizado com Sesi/FIEMG, para realizarmos um evento em homenagem ao Dia do Artesão, entretanto com a pandemia não foi possível concretizar, a proposta de visitação virtual abre tantas oportunidades e será uma aposta para esses tempos de pandemia que temos vivido. Gabriela retomada a palavra alegando que o projeto virtual foi pensado a pouco tempo. Marina, pediu a palavra dizendo que Luiz Hozumi é um grande parceiro e essa parceria se completa, "continuem explorando o Luiz para o que vocês precisarem, ele vai ser a ponte, será o canal de apoio, o que gostaríamos de colocar nesse encontro de hoje é justamente esse canal de escuta, demonstrado um pouco do nosso trabalho, há quinze anos é um educativo que vai se construindo, temos a trocar experiências com vocês, é impressionante a qualidade do educativo do Museu de Artes e Ofício, eu trabalho mais diretamente com o Luiz na parte de eventos, trabalhei no Museu por muitos anos, nos colocamos a disposição para troca e apoio que for necessário, acreditamos na Cultura, no Estado Turismo e a Cultura é uma Secretária só, contem conosco para tudo que for necessário. Cidinha agradeceu, Paula pediu a palavra, apresentando, disse ser Turismóloga formada na Universidade Federal de Ouro Preto e atualmente está como Diretora de Cultura na Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM e está ligada diretamente a dois Museus: Museu dos Dinossauros e Museu Memória Viva, no ano passado o início da pandemia começamos a realizar a visita virtual no Museu dos Dinossauros e tem sido um sucesso, e um dos primeiros passos que poderíamos realizar é o COMTUR agendar uma visita virtual no Museu de Artes e Ofício, aqui dentro da minha estrutura organizacional, estou criando um setor para trabalhar com meus dois Museus, e faço parte de um grupo muito grande de todas as Universidades Federais para arrecadar fundos para o Museu daqui, as Universidades Federais muitas são donas de Museu, têm duas unidades, porém não recebemos verbas específicas, e depois com esse problema do Museu Nacional do Rio de Janeiro que pegou fogo, temos repensado e tentando movimentar, mas independente disso tenho pensado como tornar os Museus de minha responsabilidade autossustentável, e um dos caminhos é o Projeto Geopark, então gostaria de parabenizar sua apresentação, ficou maravilhosa, conheço o Museu de Artes e Ofício, e lembrei-me que estava na inauguração do Museu, com a presença do Itamar Franco. Enfim, acredito que essa parceria será muito válida. Estava lendo uma matéria antes de entrar na reunião, o Museu do Louvre, na França recebe mais visitantes que todos os turistas que o Brasil inteiro. só Paris no ano passado eles deixaram de movimentar 18 milhões de euros por causa da pandemia, com isso a importância de começarmos a repensar e recriar nossas ações. Gabriela retomou a palavra dizendo que esse é o nosso grande desafio. A exemplo podemos citar Portugal, como eles se reergueram através de ações no Turismo. Temos que pensar em ações que alcançará o Brasil inteiro. Paula disse a Gabriela que Uberaba é de apaixonar-se, temos uma grande história Cultural, está presente em nossa reunião o Geólogo Luiz Carlos Ribeiro, um dos "pai" do Projeto Geopark, convidando a visitar a página do Instagram Museu dos Dinossauros. Gabriela também convidou a todos para seguir a página do Instagram do Museu de Artes e Ofício, nesta página encontrarão os links, toda nossa divulgação. Nossa nova forma de contato com o público tem sido o Instagram, então convido a todos a seguir. Agradeço a todos a contribuição. Cidinha retomando a palavra apresentou a Maria Tereza, da Fundação Cultural de Uberaba, dizendo que podemos pensar nas ações em conjunto, Maria Tereza parabenizou as convidadas, alegando conhecer externamente, mas espera que em breve possa conhecer presencialmente. Mauro pediu a palavra, alegando conhecer também o espaço e conhecer a Serraria, que fica próximo ao Museu, Gabriela disse ser um "Corredor Cultural", que esse Corredor faz parte da Serraria, Museu e Iphan. Mauro disse que sua visita foi de três dias, que a visita aconteceu em um Festival de Jazz, na Serraria, o espaço é muito bonito, que infelizmente a verba era patrocinada pelo Sistema S foi cortada. E com esse recurso era proporcionado a Cultura, Lazer e Educação, e após esses cortes formos também acometidos por uma pandemia, com isso a ideia de visitas virtuais é uma excelente ideia de formas como levar Cultura ao povo. Agradeço ao Luiz Hozumi a ideia de nos trazer essa apresentação. Cidinha retomou a palavra apresentando o Marcius e Vanessa representando o SEBRAE e a Fátima Mafra, Gestora do Circuito Turístico Rota do Triângulo. Thais pediu a palavra, apresentando disse ser Arquiteta, representando a Secretaria de Cultura no COMTUR, alega organizar uma mostra de decoração, chamada "Casa Shopping" com previsão para junho ou julho, e gostaria de convidá-las para trazer a apresentação do Museu de Artes e Ofício para Uberaba, teremos uma área de eventos instalada no local. Nosso público é arquitetos, design, estudantes de Arquitetura. Marina pediu a palavra agradecendo a oportunidade e já está seguindo as páginas no Instagram do Museu dos Dinossauros e Geopark Uberaba. Luiz Hozumi pediu a palavra, disse estar à disposição para formação de consultorias e educativos, agradecendo o espaço e a apresentação da Gabriela e da Marina. Dando seguimento a pauta, Cidinha deu a palavra para Luiz Carlos para falar sobre a realização da Primeira Live do Projeto Geopark

Uberaba: Educar para transformar a Terra de Gigantes, apresentada no dia 25 de março, pela plataforma do Youtube. Luiz Carlos saudou a todos, alegando que a Live foi um projeto de sensibilização da população de professores, foi uma iniciativa da Casa do Educador, com a colaboração do colega Thiago Riccioppo, da ABCZ e Patrícia Prata, da Casa do Educador, a live durou cerca de quarenta minutos, iniciando a fala por parte dos realizadores, Paula Cusinato falou em nome da UFTM, Marcius, em nome do Sebrae, e o Thiago, em nome da ABCZ, da Prefeitura de Uberaba fala iria ser pela Prefeita Elisa Araújo que está com COVID, sendo assim a fala foi do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação, Rui Ramos. Após, foi minha fala sobre o escopo do que é o Projeto Geopoark Uberaba, em especial para estimular os professores sobre o que é o Projeto, e a mensagem deixada foi que realmente o Projeto Geopark Uberaba, sem o auxílio dos professores na parte de popularização do Projeto, da sensibilização, é a peça fundamental nesse processo são os professores. Somente na Prefeitura existem em média 3700 (três mil e setecentos) professores e numa visão geral imagino que se começando esse trabalho através do curso que será realizado pela Casa do Educador, com carga horária de 60 (sessenta) horas, começaremos a estimular, criar uma equipe para dar esse curso, pessoas capacitadas com amplo conhecimento em educação patrimonial para falar. Acredito que os professores auxiliarão na divulgação, gerando nessas pessoas o sentimento de pertencimento nas pessoas, que é o Projeto Geopark Uberaba. Digo que é um projeto de gestão territorial, muito feliz, é um projeto muito interessante que visa valorizar o patrimônio geológico, ecológico, cultural, através do viés educação, conservação e desenvolvimento sustentável através do Turismo, por isso foi adotado como um Macro Projeto de Turismo. E quando falo de gestão territorial, esse é um projeto que extravasa somente educação, ele é um projeto para construirmos uma Uberaba melhor. É um projeto feito por todos e para todos. A ideia é convidar professores de outras escolas, pois só a Casa do Educador não é suficiente. O ideal seria realizarmos dois cursos por ano, formando uma equipe para disseminar esse curso sensibilizando as pessoas. Após minha fala, veio a fala do Rodolfo Nogueira, apresentando o vídeo institucional, tocando no emocional ele tem o dom essa arte, magia de emocionar as pessoas. As pessoas após a fala do Rodolfo elas se sentem pertencentes aquela situação, dentro do projeto. Finalizando, Luiz antecipou aos colegas Conselheiros sore a alteração no local de instalação dos Dinossauros que seriam instalados no Geossítio Santa Rita, houve uma mudança no local de instalação, pois não caberiam, a questão seriam levados os filhotes para outro local, pois na instalação da Maniraptora não foi muito feliz, pois em um primeiro momento houve um processo de destruição das pessoas, acredito não por maldade, mas falta de cuidado com o patrimônio, por isso o processo é Educar para Transformar. O processo de educação é fundamental no Projeto Geopark Uberaba. Acredito muito que vamos avançar nesse projeto, a cada dia temos mais pessoas engajadas com o projeto a exemplo do Matheus Sabino, Lúcia Cruvinel, o Professor Reitor, em especial pelas ações da Paula Cusinato, que tem sido muito ativa. Com isso estamos no caminho certo. Sei que o processo é lento, assim como dito pela consultora Flávia, mesmo com a pandemia, cada um tem feito sua parte dentro do possível. Enfim o curso atingiu as expectativas no seu primeiro momento com mais de 500 (quinhentas) pessoas acompanhando ao vivo e mais de 1200 (um mil e duzentas) curtidas. Portando, o próximo passo é levar a questão do Zebu na grade curricular, com isso levar o Projeto Geopark com as Escolas Municipais, Escolas Estaduais e se possível para as Particulares também. O Importante também guardamos esses registros de eventos realizados em diversas áreas para inserir na Unesco. Cidinha pediu a palavra e informando a todos que recebeu uma visita da Secretaria de Educação, Sidnéia Aparecida Zafalon, para agradecer e nos parabenizar, colocando-se a disposição para ajudar a equipe do Geopark, com veículo para trabalho de campo, que as vans estão a disposição para o que precisarem. Ela entendeu a proposta do Geopak e disse querer contribuir. Luiz Carlos alegou que o Projeto Geopark está no plano de Governo da Prefeita Elisa, isso é importantíssimo, assim como a função da nossa colega Èrika Cunha, que foi sensibilizando a Prefeita sobre o Projeto. Com isso, é muito importante o envolvimento das autoridades. Prosseguindo com a pauta, Cidinha deu a palavra para Matheus Sabino que participou da Live, contribuindo com as imagens dando "print". Matheus contribuiu apresentando Diogo, Fazenda Moro Alto, aos Conselhos do Turismo – COMTUR, falando sobre a live Projeto Geopark Uberaba: Educar para transformar a Terra de Gigantes, realizando uma análise em média foram 413 (quatrocentos e treze) acessos simultâneos, porém acredito que ultrapassamos 500 (quinhentos) acessos, e um ponto emocionante na live, foi o vídeo que o Rodolfo Nogueira apresentou, por mais que esteja desatualizado, pois já avançamos muito no Projeto Geopark Uberaba desde a confecção do vídeo, ver os comentários dos participantes relata o quanto ainda temos pessoas que não conhece o potencial de Uberaba ainda. E são os professores que serão nosso porta-voz, antes mesmos dos pais dos alunos na disseminação do Projeto Geopark Uberaba. Acredito também na importância de realizarmos um Tour Turístico com os professores em Peirópolis, Fazendas, para sintetizarmos todo esse processo. Mauro solicitou a palavra e sugeriu realizar um City Tour em outras localidades, como a Casa da Prece, Geossítio Chico Xavier, Museu da ABCZ, Museu do Mada, Museu de Arte Sacra, Igreja Santa Rita, para multiplicarmos outros locais, pois muitos professores já levam seus alunos em Peirópolis. Cidinha complementando a fala do Matheus, informou a importância da Live e as informações repassadas aos professores, pois muitos desconheciam, e ficava somente restrito a Peirópolis. Paula solicitou a palavra dizendo a Cidinha que podem contar com a UFTM para realização do transporte e logística dos professores, tanto com Micro-ônibus ou Van. Complementando a Conselheira Paula sugeriu uma dica aos demais Conselheiros com relação ao Curso postado pela Lúcia Cruvinel, do Ministério do Meio Ambiente, Trilhas Interpretativas, e o curso é muito bom, com várias ideias para montarmos uma trilha, transformar a educação ambiental para as crianças, todos que tiver oportunidade façam, pois é de grande valia. Mateus repercutiu sobre a Live do Projeto ao Cubo realizado no Hotel Tamareiras, o quanto as lives têm repercutindo positivamente em Uberaba, assim como a Live Projeto Geopark Uberaba: Educar para transformar a Terra de Gigantes, foi sensacional, eles fizeram a transmissão do Hotel Tamareiras, realizando imagens com drones da área central da cidade de Uberaba, relembrando também sobre as viagens de Uberaba a Porto Seguro, o quando será importante a

divulgação desses voos para incentivarmos o turismo. Lúcia Cruvinel, pediu a palavra informando que foi contemplada Lei Aldir Blanc, pela Fundação Cultural de Uberaba, e percebi muito a importância da sensibilização dos professores, não sou professo, por isso tentei realizar algo que fosse lúdico para as crianças para que participassem, e conseguisse prender a atenção delas com a apresentação. Lúcia informa que com a ajuda da cidinha, foi feito um contato com o Shopping Uberaba, Apresentei, um vídeo sobre a Exposição do Projeto Geopark realizada no Shopping Uberaba, mostrei todos os itens que estavam expostos: o dinossauro, peças da ABCZ, a máquina de escrever, e um dos alunos questionou o que seria a máquina de escrever com espanto, pois não sabia o que era uma máquina de escrever, questionando que? "então o Chico Xavier não usava computador?", fiz também uma filmagem na Praça Rui Barbosa da Estatua do Chico Xavier, e também fui indagada por um aluno, dizendo que já passou na Praça, porém nunca viu a estátua. Com isso vemos realmente a importância a sensibilização e conseguir passar isso aos alunos. Cidinha, complementou a fala dizendo que a Lúcia Cruvinel será nomeada no próximo Porta Voz como Secretária Executiva do Projeto Geopark Uberaba, dizendo que ficou muito feliz com a união do SEBRAE, UFTM, ABCZ, enviando um ofício para Prefeita, informando se trabalho junto ao Geopark, e tenho certeza que isso é reflexo do trabalho que você vem desenvolvendo junto ao Geopark. Em seguida Lúcia agradeceu a oportunidade de poder contribuir mais ativamente com o Projeto Geopark Uberaba. Seguindo a reunião foi passada a palavra para Fátima, Secretária de Agronegócio, dizendo que está a disposição, e quero ser útil em outras atividades, sobre as estradas rurais e Vale Encantando, ela sempre leva as demandas para o Secretário, José Celani, e alega ter aprendido bastante com o pessoal do Conselho. Após foi dada a palavra para Luiz Carlos e perguntou sobre o Conselho atual ser composto por outras Secretarias da Prefeitura, afetas ao Turismo ao Projeto Geopark Uberaba, parabenizou a iniciativa e dizendo que isso só tem a fortalecer, Cidinha completou dizendo também sobre a presença da Secretaria. Cidinha acrescentou também que em consenso com as instituições signatárias a Exposição do Projeto Geopark Uberaba instalada no Shopping Uberaba, será encaminhada após a retirada do Shopping Uberaba e instalada no Aeroporto de Uberaba – Mário de Almeida Franco - Infraero, a pedido da Infraero após a reunião realizada a mais ou menos 15 dias. Infelizmente, devido a pandemia, não obtivemos um êxito no tocante a visitação, pois a entrada ficou muito limitada, porém nada impede que retornemos assim que melhorar os índices da pandemia aqui em Uberaba, Gostaria de parabenizar o empenho de todos a Exposição do Projeto Geoparque, no Shopping Uberaba, ficou muito linda. Cidinha informou a todos que Conselheira Paula, também esteve no Aeroporto verificamos horários de voos e fluxos de pessoas, com isso achamos viável e uma excelente ideia levarmos a exposição para lá. A Infraero colocou-se à disposição para realizar o transporte levando todas as peças, com isso nos ajudará em muito nesse deslocamento. Para finalizar Cidinha passou a palavra para o Presidente Mauro, que parabenizou e agradeceu a todos do grupo, pois as pautas são cumpridas, vários assuntos e demandas são discutidas, salientou também a necessidade de logo estarmos todos vacinados para sairmos dessa pandemia. Com relação a exposição no Aeroporto isso dará bastante visibilidade ao Projeto Geopark Uberaba, Conselheira Paula Cusinato pediu a palavra e informou aos conselheiros sobre a um pedido da Érika Cunha, Assessora Projetos, nos solicitando auxilio para criar um software para monitorar os projetos que a Prefeitura está desenvolvendo, devido à dificuldade de realizar esse monitoramento, com isso fiz um convite ao Professor Arnaldo, Coordenador do Núcleo de Inovação, e convidamos o pessoal da EJ uma das Empresas Juniores do Curso de Engenharia Elétrica, que desenvolveu um software parecido com essa demanda da Prefeitura para monitorar o Curso de Clínicas, desse modo realizaremos um modelo para atender essa demanda, para poder monitorar como as ações estão desenvolvendo-se. A ideia agora é desenvolver uma ferramenta para monitorar o Projeto Geopark, junto com as empresas juniores. Agradecendo as palavras, Cidinha passou a palavra para Fátima Mafra. Saudando a todos Fátima compartilhou com os conselheiros sobre a nomeação da Cidinha como Presidente da IGR – Circuito Turístico Rota do Triângulo Mineiro, Cidinha agradeceu a todos e disse sobre ser um desafio muito grande, porém está muito feliz e espera contribuir com o melhor que puder. Retomando, Fátima informou a todos sobre uma reunião realizada com o Conselho do Estado de Minas Gerais, para uma reflexão de todos a nível regional, não somente Uberaba, sobre recursos que a IGR realizará projetos de nível cultural com transversalidade no turismo. O importante nesse momento será as ações que o Municípios tem o objetivo de concretizar, porém não tem condições a IGR junto aos Municípios realizará as demandas, pois esse recurso não será liberado diretamente aos Municípios e sim as IGR e com isso precisamos estabelecer qual a forma esses recursos serão disponibilizados pelas IGR para os Municípios em parceria com as Instituições. Luiz Carlos pediu a palavra, informando sobre as rotas que foram criadas em conjunto com a Parceria do SEBRAE, trabalho esse realizado pelo Marcius e a Vanessa, e questionando se essas rotas poderiam ser aproveitadas? Cidinha, respondeu ao questionamento do Conselheiro Luiz Carlos positivamente, alegando que sim, que pode ser aproveitado para trabalhar outras ações. Paula solicitou a Cidinha que encaminhasse o projeto em arquivo PDF para análise, auxiliando na criação das rotas e demarcações. Afirmando a importância das sinalizações turísticas básicas e interpretativas. Cidinha pontou que seria interessante estender a nível IGR – Circuito Turístico Rota do Triângulo. Fátima complementa sobre a criação de uma rota regional para auxiliar, trazendo os visitantes para dentro de Uberaba, mostrando potencial interligando essas ações das cidades da região de Uberaba, Sacramento, Araxá e Araguari, criar rotas regional para criar sinalização turística atraindo investimentos Mostrando o potencial de Uberaba e interligando essas ações, trazendo desenvolvimento do turismo. Luiz Carlos questionou a conselheira Fátima se o projeto pode tem que ser desenvolvido dentro do escopo do Município de Uberaba ou deve integrar com outros municípios da região? Fátima respondeu que deve agregar também outras regiões, pois quando se fala de IGR, pensasse regional, e o turismo não está somente dentro de Uberaba, tem que trazer de fora para dentro, para visitação, permanência, seria interesse criar roteiros de cachaça, cerveja, criando roteiros para atrair os visitantes para Uberaba. Retomando a palavra, Luiz Carlos complementa que seria interessante que aborde todas

as vocações turísticas de Uberaba, ecológicas, culturais, restritas que já temos em Uberaba, interligando por exemplo com a Gruta de Sacramento? Realizando um projeto para valorizar as ações que já estão sendo feitas dentro do Projeto Geopark, pois o Projeto Geopark restringe-se ao Município de Uberaba. Cidinha, respondeu que na verdade o papel é fortalecer as Instâncias de Governança – IGR, por exemplo no nosso circuito quais são os Municípios que fazem parte, por que na verdade eles querem fortalecer os roteiros que fazem parte desse Circuíto, pois entendesse que todos os municípios que fazem parte serão beneficiados. Então devemos tomar esse cuidado de não pensar somente dentro do Município de Uberaba, pois corremos o risco do nosso projeto não ser aprovado. O papel seria fortalecer os Circuitos fazendo uma ligação das regiões. Luiz Carlos informou que o projeto então precisa ser criado com uma visão macro, integrando as regiões. Fátima sugeriu a confecção de placas para ser disponibilizadas nos restaurantes, no setor cultural. Outro ponto importante a ser pensado seria uma sinalização turística as margens da BR050, pois é uma rodovia muito movimentada e não tem nenhuma informação falando sobre o turismo em Uberaba-MG. Informações simples sobre os Geossítios, Museus, Restaurantes, então poderia se criar placas a nível regional informando o que tem de atrativo na cidade de Uberaba. Cidinha, sugeriu uma placa informativa "Seja bem-vindo você está em uma área do Circuito Rota do Triângulo". Fátima completou dizendo para criar uma placa com restaurantes, hotéis, informando que Uberaba tem atrativos. Luiz Carlos sugeriu, "Seja bem-vindo a Terra de Gigantes" Capital dos Dinossauros, Zebu, Chico Xavier". Valorizando a IGR e ao mesmo tempo identificando as potencialidades do turismo de Uberaba. São informações que não consta nas rodovias que cortam Uberaba: BR262, BR 050, etc. Mauro pediu a palavra lembrando do trabalho que foi feito no Município de Uberaba, em conjunto com o SEBRAE, pois quem vai a Ponte Alta, vai Jubaí, Conquista e Sacramento. Cidinha sugeriu trazer os as reuniões do Comtur, um representante dos Municípios que fazem parte do Circuíto Rota do Triângulo para apresentar suas ações que tem sido feitas, ajudará e vai contribuir muito. Mauro concordou e aprovou a ideia, podendo colocar mensalmente em pauta um tema para discutir o fomento do turismo em Uberaba e região. Assim não ficando focado somente no Projeto Geopark, pensar no turismo como um todo. Fátima sugeriu realizar um encontro de cavalgada com as cidades da região, retrataria a história de como as cidades foram criadas. Dando seguimento as pauta, Matheus pediu a palavra questionando quais são as cidades da IGR, se são as mesmas que fazem parte o Triângulo Sul? Fátima respondeu: que é Triângulo Sul e Norte, todas juntas. Cidinha sugeriu aos conselheiros que nas próximas reuniões convidar algum responsável pela Secult para bater um papo sobre as ações de turismo regionalizada. Não tendo mais nada a deliberar, Mauro agradeceu a participação de todos os conselheiros, exaltando o quanto as reuniões do Comtur são produtivas. Reunião encerrada, eu, Maria Aparecida Basílio, Diretora de Turismo, Feiras e Eventos de Uberaba e Secretária Executiva do COMTUR finalizo redijo a ata que lida e aprovada será publicada.

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE Nº 52/2019

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE UBERABA

CONTRATADO ANTONIO CARLOS VERCESI NOMELINI (CPF: 011.952.066-40) E MARIA FERNANDA VERCESI NOMELINI (CPF: 056.392.966-90)

OBJETO Prorrogação do prazo de vigência, previsto no Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a locação do imóvel, situado nesta cidade de Uberaba na Rua Vigário Silva, nº 309, Centro, destinado a instalação do Sistema Nacional de Emprego em Uberaba - SINE

VALOR GLOBAL R$40.000,00 (quarenta mil reais).

VIGÊNCIA 05(cinco) meses com início a partir de 01/08/2020, com previsão de término para o dia 31/12/2021.

ASSINATURA 30/07/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -1380.23.691.307.6667.0000.33903614.0100-6329

-1380.23.691.307.6667.0000.33903614.0124-6330 e/ou suas correspondentes

LICITAÇÃO LICITAÇÃO DISPENSA 10/2019

Uberaba, 09 de Setembro de 2.021.

Rui Gomes Nogueira Ramos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 132/2021
EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: Aquisição de lâmpadas led e plafonniers, em atendimento às Secretarias de Administração [SAD], Agronegócio [SAGRI], Educação [SEMED] e Saúde [SMS].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 13/09/2021 às 12h59min do dia 24/09/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 24/09/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 24/09/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R$ 51.600,00.

Fontes de recursos: Próprio/Vinculado.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico n° 132/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 13/09/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 03 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 138/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de confecção e fornecimento de cartões eletrônico/magnético com chip de segurança para alimentos "in natura" aos servidores públicos do Município de Uberaba/MG, por intermédio de estabelecimentos conveniados, observados os quantitativos referentes ao valor do benefício, em atendimento às Secretarias de Administração [SAD], de Educação [SEMED] e da Saúde [SMS].

Prazo de prestação dos serviços: 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

Data da realização: 27/09/2021.

Credenciamento: A partir das 14 horas às 14h30min.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances: A partir das 14h30min (após encerrada a fase de credenciamento).

Valor de referência da licitação: R$ 182.745.486,00.

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O edital do Pregão Presencial n° 138/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 14/09/2021 através do seguinte acesso:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 09 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 134/2021
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.

Objeto: Aquisição de máquinas, equipamentos e ferramentas, em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 13/09/2021 às 12h59min do dia 24/09/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 24/09/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 24/09/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R$ 10.983,24.

Fontes de recursos: Próprios.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico n° 134/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 13/09/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 08 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 131/2021
EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.

Objeto: Aquisição de materiais para manutenção em equipamentos e limpeza urbana, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 13/09/2021 às 12h59min do dia 24/09/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 24/09/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 24/09/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R$ 21.316,18

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico N° 131/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 13/09/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 03 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, designada através da Portaria nº 193/2021, publicada em 14/07/2021, torna público que este Município fará realizar TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a complementação da 1ª etapa de obras da drenagem pluvial na Av. Guarapuava

(Bairro José Valim de Melo), em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB].

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

- Até às 14h do dia 04 de outubro de 2021.

HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 14h30min do mesmo dia e no mesmo local.

Valor Estimado da Licitação: R$ 217.703,05

Fonte de Recursos: Vinculados.

O Edital deste processo licitatório, bem como outros documentos pertinentes ao mesmo, podem ser baixados pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557> ou pelo portal oficial do Município <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/principal> em: "Prefeitura Municipal de Uberaba > Prefeitura > Portal da Transparência > Licitações, Contratos e Convênios > Licitações online", a partir das 12 (doze) horas do dia 14/09/2021 (terça-feira).

Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: <licitacao.pmu@uberabadigital.com.br>.

Uberaba/MG, 09 de setembro de 2.021.

Ana Cláudia Zanqueta Silva

Presidente da CPL

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 106/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, a aquisição e instalação de placas de acrílico transparente para estações de trabalho, em atendimento às Secretarias de Desenvolvimento Social [SEDS], de Desenvolvimento Econômico [SEDEC] e de Saúde [SMS], e tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 03/09/2021, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço pelo lote:

- S.A. PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA:

LOTE 01 - Valor global de R$ 32.839,85 (trinta e dois mil e oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, 08 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
EDITAL Nº 101/2021

PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) ESPECIALISTA – INFECTOLOGIA

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração e Sétimo Boscolo Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba,

Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados que nos termos e condições deste Edital, será PRORROGADO o Processo Seletivo Simplificado para a função pública temporária de MÉDICO (A) ESPECIALISTA – INFECTOLOGIA, autorizado pelo Edital de Abertura n°087/2019 publicado no Jornal Porta Voz n°1729 de 09 de agosto de 2019, cujo resultado final foi homologado através do Edital nº103/2019 publicado no Jornal Porta Voz Nº1739 13 de setembro de 2019, por igual período de 24 (vinte quatro) meses, em caráter temporário, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 347/2005 e posteriores alterações, para atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA.

Revogados os atos contrários, os efeitos deste Edital entram em vigor na data de 13 de setembro de 2021.

Uberaba, 10 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SÉTIMO BÓSCULO NETO

Secretário de Saúde

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
EDITAL Nº 102/2021
RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO (A) PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Beethoven de Oliveira, Secretário de Administração, e Gicele Gomes, Secretária de Desenvolvimento Social, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados nos termos e condições do Edital nº093/2021, publicado no Jornal Porta Voz nº1979 de 30 de julho de 2021, o RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para a função pública temporária de PSICÓLOGO (A) PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº347/2005 e suas posteriores alterações, a saber:

Classificação	Candidato	Doc. de Identidade	Data de Nascimento	Nota da Análise de Títulos	Nota da Experiência Profissional	Nota Total	Situação
1°	GUSTAVO CESAR MARCONDES	M5782916	12/09/1971	50,0	50,0	100,0	CLASSIFICADO
2°	ALESSANDRA HELENA DOS SANTOS	MG11283132	11/08/1981	50,0	50,0	100,0	CLASSIFICADO
3°	MARIANA REGINA PITOLI	26787456	02/02/1983	50,0	50,0	100,0	CLASSIFICADO
4°	MARIANA LACERDA DA SILVA	MG13962551	07/12/1983	50,0	50,0	100,0	CLASSIFICADO
5°	ELIANA SANTOS DA SILVA	22918223	03/04/1985	50,0	50,0	100,0	CLASSIFICADO
6°	LETICIA MENDES MALTA DE SOUZA	16802332	20/04/1992	50,0	50,0	100,0	CLASSIFICADO
7°	JANEANA GARCIA DA SILVA	MG7533641	02/02/1975	40,0	50,0	90,0	CLASSIFICADO
8°	CRISTIANE CAIADO PARONETTO COSTA	MG-6853697	29/04/1978	40,0	50,0	90,0	CLASSIFICADO
9°	FERNANDA DE PAIVA BORGES	14470634	14/04/1988	40,0	50,0	90,0	CLASSIFICADO
10°	JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS	13831065	20/04/1993	50,0	35,0	85,0	CLASSIFICADO
11°	JÉSSICA PEREIRA ARANTES	23060402	26/04/1996	50,0	35,0	85,0	CLASSIFICADO
12°	MARIA CRISTINA ALVES PINTO ARRUDA	MG-5783454	08/04/1973	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO
13°	DANYELA PEREIRA BARBOSA DE SOUZA	8806733	08/01/1976	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO
14°	FERNANDA FREITAS DO CARMO	MG-10710053	18/06/1978	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO
15°	ANA PAULA BORGES SILVA	11165844	08/01/1981	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO
16°	BRUNA DANIELA GOMES MATIAS	15160782	14/10/1988	30,0	50,0	80,0	CLASSIFICADO
17°	GHEYSA ALVES MENDONÇA	MG-11864428	29/10/1983	50,0	25,0	75,0	CLASSIFICADO
18°	LUCIANA FRANCIELLE E SILVA	11101424	08/09/1989	40,0	35,0	75,0	CLASSIFICADO
19°	POLLYANNA CENTENO RODRIGUES AVEIRO MARAJÓ	MG-8484511	15/03/1978	20,0	50,0	70,0	CLASSIFICADO
20°	MAYRA VENANCIO MACHADO	MG11574463	18/05/1980	20,0	50,0	70,0	CLASSIFICADO

21°	CLARISSA SANTOS BORGES	MG10653781	20/07/1985	20,0	50,0	70,0	CLASSIFICADO
22°	MARINA DA SILVA GOMES	18156295	20/02/1995	20,0	50,0	70,0	CLASSIFICADO
23°	GABRIEL ALVES PRADO FREITAS	18293231	07/06/1995	20,0	50,0	70,0	CLASSIFICADO
24°	DAYANNE NUNES DE MORAIS	15085584	18/01/1994	30,0	35,0	65,0	CLASSIFICADO
25°	REGINA MARA BERNARDES BOTELHO	M 8459814	06/09/1972	10,0	50,0	60,0	CLASSIFICADO
26°	FRANCINE ALVES MELLO	149677089	21/02/1984	10,0	50,0	60,0	CLASSIFICADO
27°	GISLENE DE SOUZA ROSA	MG13231998	07/07/1985	10,0	50,0	60,0	CLASSIFICADO
28°	ANA CLAUDIA DE PAULA	MG14795884	25/05/1988	10,0	50,0	60,0	CLASSIFICADO
29°	ANA PAULA SPELTZ	12951095	05/10/1994	10,0	50,0	60,0	CLASSIFICADO
30°	MAGNA ARAUJO DA CUNHA PELEGRINI	6629922	03/08/1972	50,0	0,0	50,0	CLASSIFICADO
31°	MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA	9016400	18/12/1979	0,0	50,0	50,0	CLASSIFICADO
32°	LÍVIA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO	MG14698709	22/07/1987	50,0	0,0	50,0	CLASSIFICADO
33°	NIVEA LOURENÇO MENDES DOS SANTOS	MG12881165	28/11/1987	0,0	50,0	50,0	CLASSIFICADO
34°	FLAVIA RIBEIRO ANDRADE	14949817	22/07/1988	0,0	50,0	50,0	CLASSIFICADO
35°	AMANDA CAROLINE SILVA ALVES	16335314	01/09/1991	50,0	0,0	50,0	CLASSIFICADO
36°	MAYLLA MARYELLA BOTTA	16023268	25/10/1994	50,0	0,0	50,0	CLASSIFICADO
37°	GEOVANNA MARQUES SILVA	18599421	20/12/1994	0,0	50,0	50,0	CLASSIFICADO
38°	DÉBORA DE MOURA	18157450	19/06/1995	50,0	0,0	50,0	CLASSIFICADO
39°	CAMILLIE PRATA DA CRUZ	17991471	06/11/1995	50,0	0,0	50,0	CLASSIFICADO
40°	ANA CAROLINA CANASSA MARQUES	15476860	06/08/1996	50,0	0,0	50,0	CLASSIFICADO
---	LARISSA GABRIELLE MANOEL TOMÉ	15406448	26/01/1996	10,0	35,0	45,0	DESCLASSIFICADO
---	RAQUEL DOS SANTOS BESSA	MG14567290	12/12/1986	40,0	0,0	40,0	DESCLASSIFICADO
---	ANA AUREA LIMA NEVES	17336484	17/09/1993	40,0	0,0	40,0	DESCLASSIFICADO
---	LALESCA GONÇALVES MELO	18219056	13/06/1995	0,0	35,0	35,0	DESCLASSIFICADO
---	ADRIANO NICOLAU DA SILVA	M3980386	07/05/1964	30,0	0,0	30,0	DESCLASSIFICADO
---	YASMINE SESCONETO CORREIA LEITE	17094831	04/05/1993	30,0	0,0	30,0	DESCLASSIFICADO
---	SAMANTA MESSIAS DE SOUZA	492494496	07/05/1993	30,0	0,0	30,0	DESCLASSIFICADO
---	BETTINA MENEZES DOS SANTOS	415428531	22/07/1994	30,0	0,0	30,0	DESCLASSIFICADO
---	TAMIRES NOVAES TEIXEIRA	16184515	18/06/1993	0,0	25,0	25,0	DESCLASSIFICADO
---	MAELY DE LIMA MONTEIRO	MG8689030	27/07/1976	20,0	0,0	20,0	DESCLASSIFICADO
---	GABRIELLE CRISTINA TAVARES	14549826	02/06/1992	20,0	0,0	20,0	DESCLASSIFICADO
---	GABRIELLA CAMPOS JANNINI DE LIMA	404223655	09/09/1994	20,0	0,0	20,0	DESCLASSIFICADO
---	THAIS PEREIRA MENDONÇA	14841694	15/03/1995	20,0	0,0	20,0	DESCLASSIFICADO
---	ARTHUR AFONSO SILVA E SOUSA	18666205	24/08/1995	20,0	0,0	20,0	DESCLASSIFICADO
---	JOSÉ VICENTE DAMACENO NETTO	424377330	13/03/1996	20,0	0,0	20,0	DESCLASSIFICADO
---	THAUINA APARECIDA REZENDE ALVES	19141074	12/07/1996	20,0	0,0	20,0	DESCLASSIFICADO
---	GIULLIA DE MENEZES MARTINS E SOUZA	10376862688	13/10/1996	20,0	0,0	20,0	DESCLASSIFICADO
---	FILIPE CALDEIRA CASTRO	20088043	31/10/1996	20,0	0,0	20,0	DESCLASSIFICADO
---	EDUARDA VALESCA ARANTES	20700094	23/12/1998	20,0	0,0	20,0	DESCLASSIFICADO
---	GISELLE FRANCA DE OLIVEIRA CARDOSO	MG 11796526	23/08/1983	10,0	0,0	10,0	DESCLASSIFICADO
---	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA	7356899	01/10/1973	10,0	0,0	10,0	DESCLASSIFICADO
---	AMANDA OLIVEIRA DIAS	18444263	02/06/1998	10,0	0,0	10,0	DESCLASSIFICADO
---	ANTONIO SEBASTIAO BARBOSA NETO	16133584	29/03/1990	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO
---	MARILHA CARDOSO DOS SANTOS	16563383	28/10/1988	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO
---	CAROLINA PAULA LIDUÁRIO SILVA	16159807	03/06/1989	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO
---	MARIA VITÓRIA OLIVEIRA MARQUES	17017541	13/04/1994	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO
---	JESSICA BRENDA BRANQUINHO SOUZA	20273773	01/04/1997	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO
---	ESTELAMARIS PASCHOAL CAMILO	10873612	06/02/1980	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO
---	LARISSA PRATA DE FREITAS	16771057	24/10/1991	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO
---	EDUARDA STEPHANIE DUARTE LINO	18980530	06/08/1995	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO
---	BASÍLIO TEODORO DOS SANTOS	15104058	23/10/1995	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO
---	STEFANIE CRISTINE MUNDIM SILVA	15.986.542	08/01/1997	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO
---	THAYNARA LAINE ARAUJO SILVA	06565049974	07/03/1997	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO

---------	THAMYRES APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA	18522206	21/01/1998	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO
---------	THAÍSSA NUNES HISS	18380900	22/02/1998	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO
---------	BRENDA COSTA ARAUJO	19537323	21/06/1998	0,0	0,0	0,0	DESCLASSIFICADO

Recursos:

O recurso, nos ditames do ITEM 10 do edital de abertura, será individual e Interposto eletronicamente no prazo de 1 (um) dia útil contado a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", das 09 h às 23:59 min, ininterruptamente, devendo ser encaminhado via internet pelo endereço eletrônico http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao. O candidato deverá fazer o login, acessar o item "Meus recursos", clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no ITEM 10, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do formulário eletrônico de recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações. Recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas no ITEM 10 do edital de abertura não serão apreciados. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, cujos efeitos entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 10 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAUJO

Prefeita Municipal

GICELE GOMES

Secretária de Desenvolvimento Social

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

EXTRATO DO II ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 346/2019

PARTES: Companhia de Desenvolvimento de informática de Uberaba -CODIUB e Município de Uberaba

OBJETO Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de multas aplicadas pelo Setor de Posturas, emissão das respectivas notificações de infrações à legislação a Organização do sistema de Limpeza urbana e do código de Posturas do Município de Uberaba, incluindo o fornecimento de 03 (três) microcomputadores com a respectiva instalação e manutenção, em atendimento a Secretaria de Defesa Social – SDS.

PRAZO: Tendo em vista o disposto na Cláusula primeira deste instrumento, prorroga-se o prazo por mais 12 (doze) meses, a contar da data de seu efetivo vencimento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os valores, mensal e global, do presente instrumento permanecem nos quantitativos de R$ 15.829,32 (quinze mil, oitocentos e vinte e nove reais, trinta dois centavos) e R$ 189.951,84 (cento oitenta nove mil, novecentos cinquenta um reais, oitenta quatro centavos), respectivamente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1910.04.122.040.2001.33904099.0100-6079 e/ou sua correspondente.

LICITAÇÃO: DISPENSA nº 60/2019

GESTOR: Renê Inácio de Freitas

FISCAL: Bruno Silvério Silva

Uberaba/MG, 25 de agosto de 2021.

Hedilamar Cristina Torquato

Chefe do Depto de Planejamento, Gestão, Projetos e Convênios – SDS

Edital de Auto de Infração de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICÁ-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queiram, apresentar **DEFESA**, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às **SANÇÕE**S previstas na legislação vigente.

ITEM	PROPRIETÁRIO	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	JOSE FORMIGA DO NASCIMENTO - ESPOLIO	3608/2021	15/07/2021	RUA JOSE GOMES DA SILVA CAMPOS,1290	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS	30 DIAS
2	JERONIMO ANTONIO DE SOUZA	3686/2021	02/07/2021	RUA GUARARAPES,17	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
3	MANOEL RAMALHO DOS SANTOS	3689/2021	02/07/2021	RUA GRANITO,737	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
4	LAYFF KOSMETIC LTDA	3729/2021	02/07/2021	RUA ADRIANO CRUVINEL BORGES,15	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
5	LAYFF KOSMETIC LTDA	3730/2021	02/07/2021	RUA ADRIANO CRUVINEL BORGES,15	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
4	AZILAIR MARIA DO CARMO PORTES BORGES	3765/2021	05/07/2021	RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA,416	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
5	VIVIANE GOMES TOMAS	3768/2021	20/07/2021	RUA DENISE MARAJO FERNANDES,464	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS	30 DIAS
6	VIVIANE GOMES TOMAS	3769/2021	20/07/2021	RUA DENISE MARAJO FERNANDES,464	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
7	RAISSA ROCHA MACHADO	3851/2021	28/06/2021	RUA TURMALINA,676	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
8	RAISSA ROCHA MACHADO	3852/2021	26/07/2021	RUA TURMALINA,676	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
9	RAISSA ROCHA MACHADO	3853/2021	26/07/2021	RUA TURMALINA,676	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
10	ELINA ASSIS DOS SANTOS	3894/2021	26/07/2021	RUA ADIMAR MARTINS,34	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
11	ERIVELTO GABRIEL FERREIRA	3898/2021	26/07/2021	RUA GASPARINA MARIA DE JESUS-DONA LINA- 139	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
12	ERIVELTO GABRIEL FERREIRA	3899/2021	26/07/2021	RUA GASPARINA MARIA DE JESUS-DONA LINA- 139	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
13	LUCIANO MENDONÇA - ESPOLIO	4016/2021	22/07/2021	RUA MARIA HELENA BESSA,310	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
14	LUCIANO MENDONÇA - ESPOLIO	4017/2021	22/07/2021	RUA MARIA HELENA BESSA,320	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
15	RIBEIRO DOS ICOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	4056/2021	03/08/2021	RUA JOSE PIMENTA CAMARGO,88	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
16	COOPERATIVA AGRPECUARIA DO VALE DO RIO GRANDE LTDA	4073/2021	08/07/2021	ROD BR 262,803 KM	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS	30 DIAS
17	AZILAIR MARIA DO CARMO PORTES BORGES	4123/2021	08/07/2021	RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA,416	FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
18	FELICIA BATISTA MACHADO	4193/2021	02/07/2021	RUA ESPANHA,456	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS	30 DIAS
19	FELICIA BATISTA MACHADO	4194/2021	02/07/2021	RUA ESPANHA,456	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
20	ABELIO BATISTA DE CARVALHO - ESPOLIO	4201/2021	02/07/2021	RUA ESCOCIA,430	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
21	ABELIO BATISTA DE CARVALHO - ESPOLIO	4202/2021	02/07/2021	RUA ESCOCIA,430	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
22	ABELIO BATISTA DE CARVALHO - ESPOLIO	4203/2021	02/07/2021	RUA ESCOCIA,430	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
23	ODILON DE OLIVEIRA- ESPOLIO	4204/2021	05/07/2021	RUA ROMENIA,271	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
24	ODILON DE OLIVEIRA- ESPOLIO	4205/2021	05/07/2021	RUA ROMENIA,271	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS	30 DIAS
25	NAIR EUGENIO DOS SANTOS PEREIRA	4215/2021	05/07/2021	RUA FRANÇA,116	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
26	BRENO CESAR COSTA	4216/2021	09/07/2021	RUA SOLDADO EVALDO TEOBALDO DA SILVA,45	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
27	PAULA ROBERTA BONI LEITE	4220/2021	07/07/2021	RUA AMERICO JUSTINIO PERES,604	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO	30 DIAS
28	ANA LUCIA DIAS DA SILVA	4223/2021	09/08/2021	AV CANAA 327	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO	30 DIAS
29	EMANUEL FERREIRA CRNEIRO	4239/2021	24/07/2021	RUA FRANCISCO ALVES DE CARVALHO,118	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO	30 DIAS
30	JOSE ADAIR DA SILVA	4244/2021	11/07/2021	RUA FRANCISCA RAIMUNDA GOMES,74	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
31	JOSE ADAIR DA SILVA	4245/2021	11/07/2021	RUA FRANCISCA RAIMUNDA GOMES,74	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS

32	JOSE ADAIR DA SILVA	4246/2021	11/07/2021	RUA FRANCISCA RAIMUNDA GOMES,74	FALTA A CONCLUSAO DO MURO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
33	JOSE EUSTAQUIO ANDRADE - ESPOLIO	4276/2021	09/08/2021	AV SANTA HERMINIA,209	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
34	JACIARA TIAGO ANTUNES ALVARENGA	4285/2021	11/08/2021	RUA DAS PALMEIRAS,950	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE	30 DIAS
35	JACE CONSTRUÇOES LIMITADA	4293/2021	10/08/2021	RUA MARIA GENOVEVA DA FONSECA BAZAGA,304	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
36	JACE CONSTRUÇOES LIMITADA	4294/2021	10/08/2021	RUA MARIA GENOVEVA DA FONSECA BAZAGA,304	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
37	MELINA DIAS VALIM	4295/2021	11/08/2021	RUA CESAR CROZARA,991	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
38	VILA VICTORIA IMOVEIS LTDA	4301/2021	09/08/2021	RUA HONORIO PIRES FRANÇA,601	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
39	RODRIGO CARLOS DA SILVA	4312/2021	11/08/2021	RUA ADILSON LEOCADIO SILVA,50	DISPOR DE RESIDUOS GALHOS/FOLHAS NO PASSEIO	30 DIAS
40	JOSE DE FREITAS REZENDE NETO	4316/2021	16/08/2021	RUA LUIZ PINHEIRO DE OLIVEIRA,174	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE	30 DIAS
41	WELLINGTON RANIERO DA SILVA	4317/2021	11/08/2021	RUA ANA LUIZA VIEIRA,44	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
42	WELLINGTON RANIERO DA SILVA	4318/2021	11/08/2021	RUA ANA LUIZA VIEIRA,44	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
43	LEANDRO CARLOS DA SILVA	4319/2021	11/08/2021	RUA JOEL DE ANDRADE LOES,174	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
44	MARIA CELESTINA RODRIGUES SANTOS	4335/2021	16/08/2021	RUA JOVELINA FERREIRA DOS SANTOS,107	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE	30 DIAS
45	GUILHERME SANTOS ALMEIDA	4339/2021	11/08/2021	RUA ANA LUIZA VIEIRA,206	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
46	GUILHERME SANTOS ALMEIDA	4340/2021	11/08/2021	RUA ANA LUIZA VIEIRA,206	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
47	GUILHERME SANTOS ALMEIDA	4341/2021	16/08/2021	RUA ANA LUIZA VIEIRA,206	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
48	PATRICIA RAMOS	4352/2021	12/08/2021	RUA 27 LOT RES PAULO CURY,816	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
49	PATRICIA RAMOS	4353/2021	12/08/2021	RUA 27 LOT RES PAULO CURY,816	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO	30 DIAS
50	PATRICIA RAMOS	4353/2021	12/08/2021	RUA 27 LOT RES PAULO CURY,816	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO	30 DIAS
51	OGENIZIO JOSE RIOS	4358/2021	12/08/2021	RUA ALAIDE SIMOES RODRIGUES,264	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
52	OGENIZIO JOSE RIOS	4359/2021	12/08/2021	RUA ALAIDE SIMOES RODRIGUES,264	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
53	VILMONDES FERREIRA DA COSTA JUNIOR	4388/2021	16/08/2021	RUA SEBASTIAO GIARDULLO,265	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO	30 DIAS
54	ELIANA MENDES DE SOUZA REZENDE	4392/2021	24/08/2021	RUA JOSE GERALDO MOURA,451	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
67						
68		Uberaba- MG 10 de SETEMBRO de 2021				

Renê Inácio de Freitas
Chefe do Departamento de Posturas

Edital de Auto de Infração de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro nos Decretos publicados em decorrência das medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, vem NOTIFICAR os infratores abaixo relacionados, da lavratura do Auto de Infração abaixo descrito. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº PA	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	JULIANA DE SOUZA VIEIRA	63/6683/2021	59869	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
2	ALBERT PHELIPPE DA SILVA	63/6684/2021	22873	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
3	MAYA ROLDAO RIOS	63/6685/2021	22875	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
4	DHALMY JUNIO COIMBRA DE OLIVEIRA	63/6686/2021	22876	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
5	LETICIA NUNES SIQUEIRA SILVA	63/6687/2021	22877	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
6	FELIPE SALGE ROCHA	63/6688/2021	22878	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
7	ANTONIO JOSE DA COSTA	63/6689/2021	22879	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
8	MARIANA SILVA MENDES	63/6691/2021	58403	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
9	PATRICK LUAN SILVA PAIVA	63/6692/2021	56505	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
10	ROBERTA PEDROSA PARROS	63/6693/2021	58404	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
11	LIVIA CRISTINA APARECIDA DA SILVA	63/6694/2021	56506	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
12	LARISSE EDUARDA REIS DE SOUSA	63/6695/2021	56250	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
13	STHEFANIA PAMPLONA ALVES SILVA	63/6696/2021	58405	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias

14	AMANDA CRISTINA RAMALHO	63/6697/2021	56507	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
15	MATEUS ALMEIDA GOMES LIMA	63/6698/2021	56249	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
16	JOSE HUMBERTO FERNANDES JUNIOR	63/6699/2021	58406	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
17	JOYCE HELENA SILVA	63/6700/2021	56248	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
18	GABRIELA SILVA SOUZA	63/6701/2021	58407	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
19	JOAO VITOR SANTOS SILVA	63/6702/2021	56247	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
20	JORDANA NASCIMENTO SILVA	63/6703/2021	56245	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
21	MIRELLE DO NASCIMENTO PEREIRA	63/6704/2021	56244	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
22	LUIS EDUARDO DA SILVA	63/6705/2021	56508	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
23	JOAO DA SILVA BORGES NETO	63/6706/2021	56513	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
24	ANA LETICIA SILVEIRA	63/6707/2021	56509	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
25	ANA JULIA ALMEIDA FREITAS	63/6708/2021	56514	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
26	JOHNNY PETERSON ALVES BATISTA	63/6709/2021	58408	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
27	MURILO GABRIEL FERREIRA RAMOS	63/6710/2021	56233	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
28	PAULO RICARDO DOS SANTOS	63/2304/2021	57963	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
29	LOURRAYNE ANDRADE	63/6711/2021	56234	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
30	ISABELLE VITORIA DA SILVA	63/6712/2021	56510	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias

31	RONILDO FERREIRA DOS SANTOS	63/6713/2021	56235	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
32	BARBARA MOURA BORGES DE BARROS	63/6714/2021	56236	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
33	NATHALIA KAROLINE CARDOSO	63/6715/2021	56237	29/084/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
34	MIRELLA AMANDA TENAN SILVA	63/6716/2021	56238	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
35	MAYARA MARTOS GONCALVES	63/6717/2021	56239	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
36	GUILHERME HENRIQUE BORGES MELO	63/6718/2021	58409	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
37	GABRIELA BEATRIZ DA SILVA	63/6719/2021	56240	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
38	CAMILA MARTINELLI ALMEIDA	63/6720/2021	56241	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
39	GIULLIANE RODRIGUES ESTEVAM	63/6721/2021	56242	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
40	MARILIA DE CASTRO GUIMARAES	63/6722/2021	56511	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
41	WALTER APARECIDO CINTRA MINAMISSAKO	63/6723/2021	58411	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
42	LARA CRISTINY CALDAS CARVALHO	63/6724/2021	56512	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
43	LUKA EDUARDO TEODORO DE MELO	63/6725/2021	58413	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
44	CAMILLA HANIELLY DA SILVA	63/6726/2021	58414	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
45	LUCAS DA SILVA ALVES	63/6727/2021	58412	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
46	VITORIA GABRIELA DA SILVA SANTOS	63/6728/2021	58415	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
47	JULIANA PRETTE DE CASTRO	63/6729/2021	59876	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias

48	DANILO QUINTINO LEAL	63/6730/2021	58416	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
49	SABRINA CORREIA DE MELO	63/6731/2021	59877	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
50	LUIZ GUSTAVO CAIAPO PEREIRA	63/6732/2021	58417	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
51	ELLEN CRISTINE MELO SILVA	63/6733/2021	59866	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
52	JOAO VITOR DE OLIVEIRA FERREIRA	63/6734/2021	59867	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
53	LAUANDA FERREIRA SILVA	63/6735/2021	59878	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
54	WENDELLALVES DOS SANTOS	63/6736/2021	59868	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
55	MAURICIO HENRIQUE DOS SANTOS MARTINS	63/6737/2021	59870	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
56	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA SILVA	63/6738/2021	59871	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
57	TONY RIBEIRO TOBIAS	63/6739/2021	59872	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
58	ANNA CAROLINA MOTA	63/6740/2021	59880	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
59	KAUA GUTIERRES SILVA DOS REIS	63/6741/2021	59873	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
60	CLYCIA GUIMARAES CAMPOS	63/6742/2021	59882	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n°674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias

Uberaba, 10 de de setembro de 2021

Rene Inacio de Freitas
Chefe do Departamento de Posturas

Edital de Auto de Infração de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro nos Decretos publicados em decorrência das medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, vem NOTIFICAR os infratores abaixo relacionados, da lavratura do Auto de Infração abaixo descrito. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº PA	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	DOUGLAS DE SOUSA E SOUSA	63/6088/2021	59550	06/08/2021	RUA ALIPIO ANTONIO DIAS, 26	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
2	ROBERTO BUENO JUNIOR	63/6166/2021	59783	05/08/2021	RUA CRISTO REI, 751	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
3	JOEL DE SOUSA	63/6167/2021	59784	05/08/2021	RUA CRISTO REI, 751	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
4	RONEY INACIO DA SILVA	63/6168/2021	59785	05/08/2021	RUA LEOPOLDO PARDI, 58	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
5	RENATO ALVES DA SILVA	63/6169/2021	59786	05/08/2021	RUA LEOPOLDO PARDI, 58	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
6	LEANDRO ROBERTO SILVA COSTA	63/6170/2021	59787	10/05/2021	RUA AGNALDO DE SENE OLIVEIRA, 151	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
7	DOUGLAS BELCHIOR AMARAL DE OLIVEIRA	63/6177/2021	56502	12/08/2021	AV. DRA MARIA TEREZINHA ROCHA, 430	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
8	HELIO ALVES FERNANDES	63/6296/2021	59694	07/08/2021	FAZENDASANTO ANTONIO, SEM NR	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
9	MATEUS HENRIQUE FERREIRA	63/6298/2021	56288	15/08/2021	RUA PROF EDTH FRANCA, 284	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
10	GABRIELA SILVA SOUZA	63/6426/2021	56553	22/08/2021	LOTEAMENTO PQUE DAS ARUEIRAS SEM NR	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
11	CARLOS EDUARDO BORGES AQUINO	63/6427/2021	56555	22/08/2021	LOTEAMENTO PQUE DAS ARUEIRAS SEM NR	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
12	PAULA MOREIRA GALVAO	63/6428/2021	56556	22/08/2021	LOTEAMENTO PQUE DAS ARUEIRAS SEM NR	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
13	LEANDRO CLAUDIO DA CRUZ	63/6430/2021	56558	22/08/2021	LOTEAMENTO PQUE DAS ARUEIRAS SEM NR	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
14	MARCOS VINICIUS DA SILVA SOUZA	63/6431/2021	56559	22/08/2021	LOTEAMENTO PQUE DAS ARUEIRAS SEM NR	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
15	FAUSTO DE SOUSA PINTO FILHO	63/6433/2021	56371	22/08/2021	AV. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA , 890	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
16	LUCIANA MOURA GONCALVES	63/6438/2021	57934	23/08/2021	RUA ROSA BESSIM FRANGE, 898	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
17	THALES BRUNO ROSSI RENAUD	63/6439/2021	51757	20/08/2021	CHACAR SÃO CARLOS S N	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias

18	BENEDITO FRANCISCO RAMALHO	63/6447/2021	59905	25/08/2021	RUA GUIA LOPES, 1215	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
19	WELLINGTON CARLOS NASCIMENTO	63/6324/2021	59609	20/08/2021	RUA EXP. RAFAEL TEIXEIRA VALE, 92	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
20	LUAN BELCHIOR DE SOUSA FERNANDES	63/6497/2021	56426	22/08/2021	PARQUE DAS AROEIRAS, S;N	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
21	FERNANDO PEREIRA ALVES	63/6432/2021	56557	22/08/2021	PARQUE DAS AROEIRAS, S;N	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
22	MURILO PEREIRA DE ABREU	63/6470/2021	56373	27/08/2021	RUA RAHIF ESPER SALLUM, 239	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
23	RICLEME DE OLIVEIRA PONTES	63/6680/2021	56374	02/09/2021	RUA VISCONDE DO ABAETE, 633	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
24	GABRIELA RIBEIRO OLIVEIRA	63/6743/2021	59874	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
25	LEONARDO SOUZA CARVALHO DOS REIS	63/6744/2021	59875	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
26	MARIA EDUARDA SILVA FREITAS	63/6745/2021	59883	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
27	DANILO DE CASTRO MIQUELINO	63/6746/2021	59879	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
28	LEIDIANE DE OLIVEIRA ALVES JACINTO	63/6747/2021	59885	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
29	BRUNA CRISTINA CUNHA PAIVA	63/6750/2021	56428	05/09/2021	AV. ORLANDO ROD, CUNHA EM FRENTE 674	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
30	SAMARA RIVER DE OLIVEIRA	63/6751/2021	56429	05/09/2021	AV. ORLANDO ROD, CUNHA EM FRENTE 2836	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias
31	TAINA RAFAELA ANDRADE DE JESUS	63/6752/2021	56430	05/09/2021	AV. ORLANDO ROD, CUNHA EM FRENTE 2836	Em desacordo com o decreto n° 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias

Uberaba, Minas Gerais, 10 de setembro de 2021

Rene Inacio de Freitas
Chefe do Departamento de Posturas

Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, **NOTIFICA** o **RESULTADO** das seguintes defesas apresentadas:

ITEM	NOME	N° PA	DECISÃO	DATA DE JULGAMENTO
1	EGON HENRIQUE CAETANO	63/6300/2021	DEFERIMENTO PARCIAL	27/08/2021
2	EMPRESA DE MINERACAO FONTE QUINTAS DEL REY LTDA	63/1652/2021	DEFERIMENTO PARCIAL	25/08/2021
3	AVELAR ESPORTES E EVENTOS LTDA	63/64432021	DEFERIMENTO PARCIAL	27/08/2021
4	DISCK CERVEJA RH EIRELI	63/6176/2021	INDEFERIDO	24/08/2021
5	UIRAPURU IATE CLUBE	63/6297/2021	DEFERIMENTO PARCIAL	24/08/2021
6	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	63/2418/2021	INDEFERIDO	24/08/2021
7	ANDREA CRISTINA BATISTA	63/5482/2021	INDEFERIDO	17/08/2021
8	ELENIR PERPETUA MARQUES	63/6466/2021	INDEFERIDO	31/08/2021

UBERABA - MG, 10 de Setembro de 2021.

Rene Inacio de Freitas

Chefe do Departamento de Posturas

Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, **NOTIFICA** o **INDEFERIMENTO** dos seguintes Processos Administrativos:

ITEM	NOME	Nº PA	DATA DO JULGAMENTO
1	ISABEL CRISTINA SEVERINO DA SILVA	01/11341/2021	30/08/2021
2	RICARDO RENER ALVES COSTA	01/11455/2021	02/09/2021 DEFERIMENTO PARCIAL
3	ROSIDEIDE BORGES BARAO	01/11490/2021	02/09/2021
4	ALEXANDRA BORJA DE ALMEIDA	01/11519/2021	02/09/2021
5	DJANIRA APARECIDA DOS SANTOS	01/11531/2021	02/09/2021
6	RODRIGO PEREIRA ROCHA	01/11547/2021	02/09/2021

UBERABA - MG, 10 de setembro de 2021.

Rene Inacio de Freitas
Chefe do Departamento de Posturas

Edital de Notificação de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, tendo em vista a não localização do infrator abaixo relacionado, vem, CIENTIFICÁ-LO da lavratura da Notificação abaixo descrita. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº NOTIFICAÇÃO/PA	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	MICHELLI EDUARDA DA SILVA	NOT 24535 63/6308/2021	03/08/2021	CENTRO COMERCIAL DI 3	FALTA DE ALVARA	30 DIAS
2	EDUARDO MARTINS GUIMARAES FERREIRA	NOT 22881 63/6332/2021	18/05/2021	AV RIVALDO MACHADO BORGES 449	FALTA DE ALVARA	30 DIAS

Uberaba - MG, 09 de SETEMBRO de 2021

RENE INACIO DE FREITAS - CHEFE DO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DA SAÚDE

Cadastro de Dispensação de Retinóides"
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CADASTRO

Fica o estabelecimento abaixo identificado, cadastrado junto a este departamento de Vigilância Sanitária, apto para comercialização/ dispensação de medicamentos à base de substâncias retinóides de uso sistêmico (lista C2), em cumprimento às Portarias SVS/MS nº. 344 de 12/05/98 e nº. 06 de 29/01/99.

Empresa: Drogaria São Paulo S/A CNPJ: 61.412.110/1093-27

Endereço: Avenida Guilherme Ferreira, 896 – São Benedito – Uberaba/MG.

Cadastro nº: 009/2021

Uberaba, 25 de agosto de 2021.

Patrícia Ferreira Bizinoto

Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária

Dec. Mun. 365/2021

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO
[SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS]

Modalidade - Pregão Eletrônico nº 130/2021.

Objeto - Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamento para atender a mandado judicial, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08 horas do dia 13/09/2021 às 07h59min do dia 27/09/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 08h do dia 27/09/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h do dia 27/09/2021.

Valor estimado da licitação - R$ 248.251,00.

Fonte de recurso – PRÓPRIO.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico n° 130/2021 estará disponível a partir das 08 horas do dia 13/09/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou e-mail: licitacao.sms@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 08 de setembro de 2021.

Sétimo Bóscolo Neto

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 153/2021

(Autoridade Competente)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 133/2021
PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO ÀS M.E./E.P.P./EQUIPARADOS

Objeto: Aquisição de oxímetro de dedo e termômetro digital infravermelho, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08 horas do dia 15/09/2021 às 08h59 min do dia 30/09/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 09h do dia 30/09/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h do dia 30/09/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R$ 2.924,53.

Fonte de recursos: Vinculado.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico n° 133/2021 estará disponível a partir das 08 horas do dia 15/09/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil:www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou e-mail: licitacao.sms@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 08 de setembro de 2021.

SETIMO BOSCOLO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 153/2021

(Autoridade Competente)

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO
[SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS]
Modalidade - Pregão Eletrônico nº ¬¬¬135/2021.

Objeto - Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamento para atender a mandado judicial, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08 horas do dia 17/09/2021 às 08h59min do dia 30/09/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 09h do dia 30/09/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h do dia 30/09/2021.

Valor estimado da licitação - R$ 172.850,90.

Fonte de recurso – PRÓPRIO.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico n° 135/2021 estará disponível a partir das 08 horas do dia 17/09/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3331-2750 e/ou e-mail: licitacao.sms@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 09 de Setembro de 2021.

Sétimo Bóscolo Neto

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 153/2021

(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº 88/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de fraldas geriátricas para atender a mandados judiciais, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem os menores preços para os itens:

- BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI:

ITEM 01 - valor total de R$ 48.976,20 (quarenta e oito mil e novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

ITEM 03 - valor total de R$ 16.998,15 (dezesseis mil e novecentos e noventa e oito reais e quinze centavos).

ITEM 04 - valor total de R$ 44.622,60 (quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

ITEM 05 - valor total de R$ 50.994,45 (cinquenta mil e novecentos e noventa e quatro rais e quarenta e cinco centavos).

ITEM 06 - valor total de R$ 133.875,50 (cento e trinta e três mil e oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Valor Global de R$ 295.466,90 (duzentos e noventa e cinco reais e quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

- ECOLOGY PAPER LTDA.:

ITEM 02 - valor global de R$ 49.530,14 (quarenta e nove mil e quinhentos e trinta reais e quatorze centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se. Lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Uberaba/MG, 08 de setembro de 2021.

SETIMO BOSCOLO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 153/2021

(Autoridade Competente)

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato da Ata de Registro de Preços nº17/2021

CONTRATANTE:	**MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**
OBJETO:	1.1 – A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso **para futuro e eventual fornecimento de fórmulas nutricionais enterais, visando atender a mandado judicial**, destinado à Secretaria de Saúde, conforme relação e especificações abaixo discriminadas:

ITENS EXCLUSIVOS – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS

ITENS	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	1.000 LA	**ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:** - NORMOCALÓRICO / HIPERCALÓRICO NA DILUIÇÃO; ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE COM NO MÍNIMO 5% DE PROTEÍNA DO LEITE; - APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR BAUNILHA; ACONDICIONADO EM LATA A PARTIR DE 400 GRAMAS; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS. ***NUTREN 1.0***
2	2.000 LT	**FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:** - COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,5KCAL/ML; ACONDICIONADOS EMBALAGEM DE 1.000ML; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS.
3	200 LA	**FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, HIPERCALÓRICA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:** - APRESENTAÇÃO PÓ, SEM SABOR, DESTINADA PARA CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS; - ACONDICIONADA EM LATA DE 400 GRAMAS; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS; ***FORTINI PÓ SEM SABOR.***
4	500 LT	**TROPHIC BASIC - FÓRMULA LÍQUIDA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:** - NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NORMOCALÓRICA; - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1000 ML; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS.

ITEM DE RESERVA DE COTA - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
5	1.550 LT	**FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:** - PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL; COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2KCAL/ML; - ACONDICIONADOS EMBALAGEM DE 1.000ML; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS.
6	875 LA	**FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:** - 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO, APRESENTAÇÃO PÓ,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021

Secretaria Municipal de Saúde

				SABOR BAUNILHA, DESTINADA PARA CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS DE IDADE; - ACONDICIONADO EM LATA A PARTIR DE 380 GRAMAS; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS. ***PEDIASURE.***

ITEM ABERTO PARA AMPLA DISPUTA

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO
7	**4.650 LT**	**FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:** - PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL; COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1,2KCAL/ML; - ACONDICIONADOS EMBALAGEM DE 1.000ML; - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS.
8	**2.625 LA**	**FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:** - 1,0 KCAL/ML NA DILUIÇÃO PADRÃO, APRESENTAÇÃO PÓ, SABOR BAUNILHA, DESTINADA PARA CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS DE IDADE; - ACONDICIONADO EM LATA A PARTIR DE 380 GRAMAS; - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS. ***PEDIASURE.***

DO PRAZO: **2.1 – O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.**

DO VALOR: **3.1 -** O preço registrado na presente Ata soma o valor total de **R$264,508,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e oito reais)**, sendo os valores registrados os que seguem:

Fornecedor: GUSTAVO VEIGA LTDA
CNPJ: 36.992.819/0001-20
Endereço: Rua Coronel Pedro Correa, nº769, sala B.
Bairro: Centro
CEP:37.130-087 Município: Alfenas Estado: Minas Gerais
Representante Legal: Giovana Maria Esteves de Oliveira
Carteira de Identidade: 17.535.626 SSP/MG
CPF/MF: 117.364.716-35
Residência ou domicílio: Alfenas - MG

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.000 LT	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. NUTREN 1.0	NESTLÉ	R$ 28,62	R$ 28.620,00
02	2.000 LT	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL.	NESTLÉ	R$ 18,75	R$ 37.500,00
07	4.650 LT	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA	NESTLÉ	R$ 13,60	R$ 63.240,00

VALOR TOTAL	R$ 129.360,00

Fornecedor: CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 08.088.996/0001- 40
Endereço: Av. Aloizio de Oliveira, nº57
Bairro: Oneida Mendes
CEP:38.082 - 188 Município: Uberaba Estado: Minas Gerais
Representante Legal: Liliane Cristina de Paula
Carteira de Identidade: 35.513.453-6 SSP/SP
CPF/MF: 695.166.506-00
Residência ou domicílio: Uberlândia/MG

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	200 LT	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, HIPERCALÓRICA. FORTINI PÓ SEM SABOR. RMS: 665770016	FORTINI 400 GR SEM SABOR - DANONE	R$ 54,50	R$ 10.900,00
VALOR TOTAL					R$ 10.900,00

Fornecedor: NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES EIRELI
CNPJ/MF: 11.050.585/0001-70
Endereço: Rua Minas Gerais, 1.383
Bairro: Centro
CEP:35.500-007 Município: Divinópolis Estado: Minas Gerais
Representante Legal: Maria da Aparecida Faria Soares
Carteira de Identidade: MG 3880268 SSP/MG
CPF/MF: 572.952.716-00
Residência ou domicílio: Divinópolis - MG

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	500 LT	TROPHIC BASIC – FÓRMULA LÍQUIDA	PRODIET TROPHIC BASIC	R$ 16,85	R$ 8.425,00
05	1.550 LT	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA	PRODIET TROPHIC SOYA	R$13,26	R$20.553,00

Secretaria Municipal de Saúde

VALOR TOTAL	**R$ 28.978,00**

Fornecedor: NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ/MF: 34.729.047/0001-02
Endereço: Rua Mirian Ferreira Castelo, nº81
Bairro: Alvorada
CEP:29.117.530 Município: Vila Velha Estado: Espírito Santo
Representante Legal: Adelina Mello Fontana
Carteira de Identidade: 590321 SPTC/ES
CPF/MF: 055.908.087-58
Residência ou domicílio: Vitória - ES

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	875 LA	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL. PEDIASURE. FABRICANTE: ABBOTT	PEDIASURE COMPLETE BAUNILHA 400GR	R$ 27,22	R$ 23.817,50
08	2.625 LA	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL. PEDIASURE FABRICANTE: ABBOTT	PEDIASURE COMPLETE DE BAUNILHA 400GR	R$27,22	R$71.452,50
VALOR TOTAL				R$ 95.270,00	

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:	**FISCAL**: Karina Martineli Matrícula nº: 50.767- 9 **GESTORA:** Leonardo Smeele de Miranda Matrícula nº: 34.898 - 8
PROCESSO:	**PREGÃO ELETRÔNICO 42/2021**

Uberaba/MG, 09 de setembro de 2021.

Carlos Roberto dos Santos
Pregoeiro

Atos Oficiais

Portarias

Portaria SMS/PMU Nº 033/2021

Altera a composição da Comissão Municipal de Terapia Renal Substitutiva/SUS no âmbito do município de Uberaba/MG

O Secretário Municipal de Saúde de Uberaba, SÉTIMO BOSCOLO NETO, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei nº 8.080/90 e nos termos do Decreto 7.508/2011 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

RESOLVE:

Art.1º- Alterar a Portaria Interna nº 004/2020 no artigo 2º da composição da Comissão Municipal de Terapia Renal Substitutiva, no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS no município de Uberaba.

Art.2º- A composição da Comissão ora instituída será de acordo com o estabelecimento de saúde:

a) Associação da Casa da Diálise

Titular: Bianca de Oliveira

Suplente: Gláucia de Freitas Marques

Referência Técnica: Antônio Fernando Hueb

b) Hospital de Clinicas/UFTM

Titular: Maria José Fátima dos Santos

Suplente: Andrea Silva Dutra Tirones

Referência Técnica: Vilmar Paiva Marques

c) Hospital Universitário Mário Palmério /UNIUBE

Titular: Carolina Gonçalves Lopes

Suplente: Marileide de Oliveira Cobo

Referência Técnica: Fabiano Bichuette Custódio

d) Superintendência Regional de Saúde

Titular: Rosânia Maria Capucci

e) Diretoria de Auditoria e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba

Titular: Jamil Sallum

Suplente: Maria Cristina Strama

Coordenadora: Ana Paula Alves Araújo

f) Departamento de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba

Titular: Luciana Sueli Cristino

Suplente: Tamie de Carvalho Maeda

g) Departamento de Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba

Titular: Raissa Bianca Luiz

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria SMS/PMU/nº.004/2020, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Uberaba, 30 de agosto de 2021.

Sétimo Boscolo Neto

Secretário Municipal de Saúde

Decreto no 153/2021

PORTARIA Nº 031, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

INVESTE OS SERVIDORES QUE MENCIONA, NA FUNÇÃO DE AUTORIDADE SANITÁRIA.

O Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto nº 153/2021, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Uberaba, e Lei Complementar nº 451, de 15 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. Investir na função de Autoridade Sanitária, para exercício das atividades de Vigilância Sanitária, no âmbito do Município, os Servidores Municipais constantes no anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

SÉTIMO BÔSCOLO NETO

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO
AGENTE SANITÁRIO E/OU FISCAL SANITÁRIO

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
BRUNO VINÍCIUS DE FARIA	52729	RESPONSÁVEL TÉCNICO ENFERMAGEM (DIRETRIZES)
FERNANDA SANTOS SILVA MACEDO	50380	ENFERMEIRA PADRÃO
JULIANA OLIVEIRA DE SENE	50253	ANALISTA DE DIREITO
RAMAIARA LIMA DE SOUZA	52677-0	ANALISTA EM AUDITORIA E REGULAÇÃO – ENFERMEIRA.
RENATA OLIVEIRA TIRONE	42306	ENFERMEIRA PADRÃO
TAYLA BORGES SOARES	50373	ENFERMEIRA PADRÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE UBERABA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Resolução Nº 02/2021/COMDEFU

Dispõe sobre o Regimento Interno da V Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba, em cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93

e suas alterações ulteriores e de acordo com suas competências conferidas pela Lei Municipal nº 12.160/15, Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da V Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 03 de Setembro de 2021

Ariany Palhares de Oliveira Borges Vicente

Presidente do COMDEFU

REGIMENTO INTERNO DA V CONFERÊNCIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE UBERABA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TEMÁRIO

Art. 1º - A V Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba foi convocada pela Resolução Conjunta nº: 01 da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Assistência Social de Uberaba, publicada no porta voz nº: 1950 do dia 28/04/2021.

§ 1º O processo conferencial 2021 efetiva-se por meio da realização de Pré-Conferências Municipais, conforme orientações constantes no documento orientador do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONPED disponíveis em: http://conselhos.social.mg.gov.br/conped/index.php/2019-12-05-16-42-39/2019-12-05-16-44-55.

§ 2º A V Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba será realizada na modalidade virtual, no período de 15 a 16 de setembro de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993, e n8 Decreto Nacional nº: 10.255, 27 de fevereiro de 2020, alterado pelo Decreto nº: 10.529 de 26 de outubro de 2020, que estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 2º - A V Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba é foro de debates e avaliação da política pública voltada para pessoa com deficiência, é um momento ímpar para a consolidação e o fortalecimento da participação da pessoa com deficiência na defesa de seus interesses e representa um passo decisivo na atualização da Política Municipal.

Art. 3º - A V Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba tem como tema central: "Cenário atual e futuro a implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência: Construindo um Brasil mais inclusivo". O tema da Conferência configurando-se como uma grande oportunidade para as discussões e contribuições democráticas, visando à reformulação e adequação das políticas públicas inerentes às pessoas com deficiência, intermediando um número significativo de representantes da sociedade civil, dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Único: Para o debate e as deliberações, o processo conferencial organiza-se em 5 eixos:

EIXO 1 - Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência

EIXO 2 – Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas;

EIXO 3 –Financiamento das políticas públicas da pessoa com deficiência;

EIXO 4 – Direito e acessibilidade.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 4º - São objetivos específicos da Conferência:

1 - Debater temas relevantes para o campo da pessoa com deficiência, assim como os avanços e desafios da Política Nacional para a Pessoa com Deficiência, na perspectiva de sua efetivação;

2. Sensibilizar a sociedade brasileira para os direitos da população com deficiência;

3. Mobilizar a população do município ou da Região, especialmente a parcela que possui alguma deficiência, para a conquista do direito à vida com dignidade;

4. Fortalecer o compromisso dos diversos setores da sociedade e do governo com o atendimento, a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, indicando prioridades de atuação para os órgãos governamentais, nas três esferas de governo;

5. Avaliar a implementação e a efetivação da Política Nacional para a Pessoa com Deficiência, nas esferas de governo federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

6. Eleger .delegados para a V Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Minas Gerais

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A V Conferência de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizar-se-á nos dias 15 e 16 de setembro sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a saber:

15/09 - Local: YouTube - Canal do Portas Abertas

08:00 Abertura

08:15 Leitura e Aprovação do Regimento

08:30 - Palestra Magna - "Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos Da Pessoa com Deficiência: Construindo um Brasil mais Inclusivo"

09:00- Palestra eixo 1 - "Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência"

09:30 - Palestra eixo 2 - "Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas"

10:00 - Palestra do eixo 3 - "Financiamento das políticas públicas da Pessoa com deficiência"

10:30 - Palestra do eixo 4 - "Direito e acessibilidade"

11:00 - Palestra do eixo 5 - "Desafios para a comunicação Universal"

11:30 - Debate

12:00 - Encerramento

13:00 às 15 - Local: Google meet

Eixo 1 -Apresentação e votação das Propostas

15:00 às 17 - Local: Google meet

Eixo 2 - Aprovação e votação das propostas

16/09 - Local: Google meet

08:00 - Eixo 3 - Apresentação e votação das Propostas

10:00- Eixo 4 - Apresentação e votação das propostas

12:00 - intervalo

13:00 - Eixo 5 - Apresentação e votação de propostas

15:00 - Leitura do Regimento para a Eleição dos delegados

15:30 - Eleição dos Delegados para a Conferência

17:00 - Encerramento

Art. 6º - A V conferência será presidida pelo Presidente do Comdefu e na sua ausência ou impedimento pelo seu vice e/ou a suplente conselheira Claudia Cristina Silva.

Art. 7º - Será realizada preliminarmente, no dia 18/08/2021, pela plataforma Google Meet, uma reunião ampliada com todas as organizações não governamentais inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais instituições afins, com o objetivo de:

I –Promover a mobilização e sensibilização da sociedade civil para ampliar a participação social na V CONFERÊNCIA;

II –Fortalecer os mecanismos de controle social como instrumentos importantes à sociedade na fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da gestão pública, no atendimento e representação dos interesses coletivos;

III – Apresentar os documentos que subsidiarão a realização das pré-conferências,

IV – Esclarecer os procedimentos para a inscrição dos delegados nas pré-conferências e a eleição dos mesmos para o Plenário da V CONFERÊNCIA;

Parágrafo Único: As pré-conferências serão realizadas nas organizações governamentais, (CRAS, CREAS, etc.) e não governamentais e obedecerá aos princípios e regras definidas e divulgadas em programação.

SEÇÃO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 8º - São participantes da V CONFERÊNCIA, em suas diversas etapas, todo cidadão, representantes de instituições prestadoras de serviços e de defesa de direitos, representantes de órgãos governamentais, representantes de movimentos populares, que desenvolvam atividades correlacionadas à política para pessoa com deficiência, pertencentes ao Município de Uberaba que deverão se inscrever até o dia 16 de setembro, pelo site: http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,52890),

Parágrafo Único: Todos os participantes da V CONFERÊNCIA terão direito a voz, podendo manifestar-se verbalmente e/ou por escrito, mediante a inscrição no "chat", por até dois minutos, durante os períodos de debates, pertinentes ao tema em discussão.

Art. 9º - Os participantes da V CONFERÊNCIA, em todas as suas etapas, serão distribuídos em três categorias:

I – Delegados, devidamente credenciados, com direito à voz e ao voto;

II – Convidados participantes parceiros da Política de Assistência Social com direito à voz;

III – Observadores: participantes devidamente inscritos, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis, com direito à voz;

SEÇÃO III

DOS DELEGADOS

Art. 10- São Delegados da V CONFERÊNCIA:

I- Delegados eleitos nas pré-conferências;

II – Delegados Natos:

a) Prefeito Municipal

b) Secretária de Desenvolvimento Social;

c) Membros da Comissão Organizadora da V CONFERÊNCIA;

d) Representantes dos Conselhos Municipais: da Saúde, da Criança e do Adolescente, da Educação e demais Conselhos legalmente constituídos com interface na Assistência Social;

e) Conselheiros Titulares e Suplentes do COMDEFU empossados para o biênio 2020/2022.

Parágrafo Único: Para exercer a função de DELEGADO, em qualquer categoria, fica estabelecida a idade mínima de 12 (doze) anos. A Instituição ou o órgão governamental que tiver eleito Delegado adolescente serão responsáveis pelos mesmos.

Art. 11 As inscrições dos delegados, titulares e respectivos suplentes, eleitos nas Pré-Conferências de Assistência Social; dos delegados natos; serão realizadas na página da V CONFERÊNCIA (http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,52732),

§ 1º A relação com nome dos delegados, titulares e suplentes, deverá constar em Ata e enviada a sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência bem como a ficha de inscrição de cada delegado.

§ 2º Não será credenciado como delegado aquele indivíduo cujo nome não conste na relação de inscritos.

Art. 12 - São credenciados como DELEGADOS ELEITOS os Titulares, com direito a voz e voto e os Suplentes, com direito a voz e voto na impossibilidade do exercício do primeiro.

§ 1º - O número de DELEGADOS TITULARES ELEITOS e seus SUPLENTES, obedecerá ao seguinte critério disponibilizado na Resolução SEDESE nº: 42 de 30/07/2021, ou seja 6 delegados sociedade civil e 6 delegados governamental

I - Para eleição dos delegados nas pré-conferências foi observada a proporção de 03(três) titulares e 03 (três) suplentes para cada 10 (dez) participantes, sendo:

a) 2 Representante de Usuários;

b) 2 Representante de Entidade;

c) 2 Trabalhador da área;

§ 2º. Os delegados titulares ou suplentes não poderão cumular mais de uma representação.

Art. 13–Durante o período de votação, os delegados serão identificados através da lista de inscrição enviada anteriormente para o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Único: As atas confeccionadas nas pré-conferências serão entregues na sede do COMDEFU situada a Rua Artur Machado, 553 – Centro – Casa dos Conselhos, e/ou através do e-mail comdefu@uberabadigital.com.br

Art. 14 - Os delegados, natos ou eleitos, os convidados e observadores, deverão acessar o link disponibilizado, no dia 15 e 16 de setembro até 10 (dez) minutos após o início de cada sessão da V CONFERÊNCIA.

§ 1º - Nos primeiros 5 (cinco) minutos serão priorizadas as permissões de acesso ao link da reunião aos Delegados e, posteriormente os demais inscritos. No caso dos eixos, também será priorizado nos 5 (cinco) minutos os inscritos no eixo em questão.

§ 2º - Após 10 (dez) minutos do início de cada sessão da V CONFERÊNCIA, na ausência do Delegado Titular, o Suplente assumirá automaticamente;

§ 3º - Os delegados terão direito a voz e voto nos debates e durante toda a plenária da V CONFERÊNCIA, podendo manifestar-se durante os debates mediante perguntas pertinentes ao tema, em no máximo dois (2) minutos e com inscrição via "chat".

CAPITULO III

ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15 - A Comissão Organizadora da V CONFERÊNCIA foi composta nos moldes da Resolução Conjunta nº: 01, e é responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades antes, durante e após o encerramento do evento.

Parágrafo Único: A comissão organizadora será presidida pela presidente do COMDEFU, nos termos da resolução acima citada.

Art. 16 - Todos os instrumentos para registro e documentação da V CONFERÊNCIA serão propostos e legitimados pela Comissão Organizadora.

Art. 17 - A frequência dos membros da V CONFERÊNCIA será documentada, através de lista eletrônica, a ser divulgada durante o evento, pela secretaria do evento com vistas à expedição de certificado de participação.

Art. 18 - A direção dos trabalhos da V CONFERÊNCIA será coordenada pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Os membros da Comissão Organizadora serão credenciados como DELEGADOS NATOS.

§ 2º - Compete à Comissão Organizadora promover e dirigir a realização do evento, cuidando dos seguintes aspectos:

I – Constituir-se em grupos de tarefa para garantia da realização da V CONFERÊNCIA e o cumprimento do Regimento Interno;

II – Sensibilizar e mobilizar os grupos organizados da sociedade civil e órgãos públicos afetos à área da assistência social, objetivando a plena participação nas atividades preparatórias;

III – preparar e aprovar todos os instrumentos de trabalho e programas a serem utilizados nos eventos promovidos anteriormente a V CONFERÊNCIA

IV – Coordenar a reunião ampliada, assembleias, as pré-conferências, bem como a V CONFERÊNCIA

V – Indicar os mediadores e coordenadores, conforme disposto nos § 1º e 2º, do art. 23, deste regimento;

VI – Preparar documentos técnicos oficiais a serem apresentados e/ou veiculados na V CONFERÊNCIA;

VII – Consolidar relatórios parciais e elaborar ata geral da V CONFERÊNCIA;

VIII – Elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros destinados à V CONFERÊNCIA

IX – Elaborar e aprovar o plano de publicidade, informação e comunicação sobre a V CONFERÊNCIA

X –Fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPITULO IV

DA PLENÁRIA

Art. 19 - A Plenária se reunirá remotamente nos dias 15 e 16 de setembro, a partir das 08:00, para a sessão de abertura e instalação da V CONFERÊNCIA, para discutir, deliberar, em parte ou na totalidade, e aprovar no máximo:

2 propostas por eixo no âmbito municipal;

2 propostas por eixo no âmbito estadual,

2 propostas por eixo no âmbito nacional

§ 1º Totalizando 30 propostas (sendo que 20 serão encaminhadas para a conferência estadual);

§ 2º A plenária deverá aprovar ainda o documento final e eleger os delegados para a Conferência Regional.

SEÇÃO I

DA DINÂMICA DOS EIXOS A SEREM TRABALHADOS

Art. 20 – Durante a V CONFERÊNCIA serão discutidos 5 (cinco) eixos conforme mencionados no art. 3º deste regimento, para aprofundamento do temário e apresentação de propostas.

Art. 21- A ementa e os objetivos dos eixos da V CONFERÊNCIA serão apresentados através de minipalestras e discussão conforme horários e duração estabelecidos no art. 4º deste regimento, e obedecendo a programação do evento e respeitando-se a divisão de tempo estipulado.

§1º – Durante o período disponibilizado para discussão dos eixos serão tratados apenas os eixos específicos definidos pelo Conselho Estadual de Defesa Dos Direitos da Pessoa com Deficiência

§2º – A abordagem dos temas deverá levar em conta as propostas obtidas nas pré-conferências municipais, devendo os grupos elegerem 05 deliberações para o Município, 5 para esfera Estadual e 5 para esfera Federal.

Art. 22 - Ao término da exposição de cada proposta, a coordenação do grupo de trabalho abrirá espaço para discussões, propostas e esclarecimentos, por inscrição no "chat", não extrapolando dois minutos, por participante, podendo ser também por escrito.

Art. 23- Cada grupo de trabalho contará com 1 (um) coordenador, 1 (um) facilitador, indicados pela Comissão Organizadora e 1 (um) relator, escolhido pela plenária e, apresentarão verbalmente uma síntese das discussões na plenária final.

§1º - Os COORDENADORES terão por função repassar ao grupo as orientações, os procedimentos, as tarefas e os materiais necessários à consecução dos trabalhos.

§ 2º - Os FACILITADORES terão por função:

I – Abrir e orientar a discussão dos temas;

II - Esclarecer dúvidas;

III - Coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;

IV - Assegurar que as propostas prioritárias sejam encaminhadas por consenso ou maioria simples.

§ 3º - Durante as discussões dos Eixos todos os participantes terão direito a voz e voto;

§ 4º - A síntese deverá conter as conclusões e as propostas prioritárias acerca do eixo, aprovadas pelo grupo.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA CONFERÊNCIA REGIONAL/ESTADUAL

Art. 24 -A V CONFERÊNCIA elegerá 12 (doze) Delegados para representar o Município de Uberaba na Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que acontecerá no período de 17 a 19 de novembro de 2021, garantida a paridade entre organizações governamentais e não governamentais e o cumprimento das normas do CONPED.

Parágrafo único: De acordo com a Resolução da SEDESE nº: 42 de 30/07/2021 os municípios que possuem Conselho Municipal poderá ainda eleger mais 4 delegados, além daqueles eleitos pelo critério populacional, ou seja 2 sociedade civil e 2 governamentais.

Art. 25- Para a escolha dos candidatos a delegados estaduais deverão ser considerados os seguintes critérios:

I - O delegado esteja devidamente credenciado para participar da V CONFERÊNCIA

II – A participação do delegado em uma das pré-conferências e na conferência municipal;

III – Aprovação pela maioria simples dos delegados titulares;

IV – Aceitação e disponibilidade do delegado, tanto para concorrer à vaga, quanto para participar integralmente da Conferência Estadual.

§ 1º - Para cada delegado titular será eleito um delegado suplente.

§ 2º - Os suplentes serão os segundos mais votados.

Art. 26 – Havendo número de candidatos superior ao número de vagas, e não havendo consenso entre os mesmos na escolha do titular e suplente, cada candidato fará uma apresentação de até 30 segundos, observando ordem alfabética, e a os delegados votarão pelo chat, podendo escolher apenas 1 candidato.

Art. 27 - Em caso de empate na eleição dos delegados, o desempate será pela idade, tendo prioridade o mais idoso.

Art. 28 - Os nomes dos delegados e suplentes serão apresentados, pelo “chat”.

§ 1º - Não havendo número excedente de candidatos, os delegados titulares e suplentes serão chamados quando seus nomes serão referendados pela Plenária.

§ 2º - Havendo objeção a um dos nomes escolhidos, o opositor deverá se inscrever pelo “chat” poderá manifestar-se por até um minuto, fundamentando sua posição.

§ 3º - A Plenária decidirá pela impugnação ou pela confirmação do(s) Delegado(s) titular(es) e seu(s) Suplente(s), através do voto.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 29 - Os recursos necessários para o financiamento da V Conferência Municipal de de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão oriundos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII

DA DINÂMICA DA PLENÁRIA FINAL

Art. 30 – A Plenária exerce o poder máximo da V CONFERÊNCIA - será constituída pelos participantes credenciados e terá competência de discutir e deliberar, em parte ou na totalidade, conforme descrito no art.19, sendo regida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 31 – A Plenária Final se reunirá remotamente no dia 16/09/2021, a partir das 13:30 horas, para discussão, deliberação e aprovação das prioridades, dos resultados dos trabalhos desta Conferência e, caso seja necessário, reunirá extraordinariamente no dia 17 de setembro.

Art. 32 - Participarão da Plenária Final os DELEGADOS, CONVIDADOS e OBSERVADORES.

Art. 33 - Os responsáveis pela coordenação dos trabalhos da Plenária Final, serão designados pela Comissão Organizadora do evento, cabendo-lhes também, a elaboração do Relatório Final da V CONFERÊNCIA.

Parágrafo único - A Coordenação será composta por membros com as seguintes atribuições:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário(a)

IV – Relator(es)

V – Cronometrista

Art. 34 - Os relatores de cada eixo, farão a exposição das discussões, no tempo máximo de 5 (cinco) minutos, assegurando aos membros da Plenária Final o direito de solicitar esclarecimento sobre as exposições apresentadas.

§ 1º -Os membros da Plenária que solicitarem esclarecimentos, após inscrição pelo "chat", terão 2 (dois) minutos para manifestação, e que será após elucidado pelo relator, apreciada pela Coordenação dos trabalhos, não sendo permitida réplica.

Art. 35 – As propostas apresentadas pelos relatores de cada Eixo, após lidas, havendo solicitação de destaque, via "chat", será assegurado a cada inscrito 2 (dois) minutos para considerações.

§ 1º - Nos casos de discordância, outro membro poderá apresentar nova proposta ou defender a manutenção do texto debatido, no prazo de 2 (dois) minutos; ou, se esclarecida, esta será submetida à votação da Plenária Final, ressalvando que a aprovação ficará vinculada àquela que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 2º - O número de defesas das propostas prioritárias será limitado em uma para cada pessoa inscrita via "chat".

Art. 36 - As decisões da Plenária serão tomadas por maioria simples.

Art. 37 - O não cumprimento do regimento interno poderá ser questionado pelos membros da Plenária Final, pela ordem e devidamente inscrito no "chat", à Coordenação dos trabalhos.

Art. 38 - Fica vetado todo e qualquer pronunciamento dos membros integrantes da Plenária Final, no período de votação das propostas ficando restrito aos Delegados, apenas em caso de dúvidas do procedimento adotado.

Art. 39–Cada Delegado, devidamente inscrito, terá direito a um (1) voto.

Art. 40 - As votações da Plenária serão através do recurso "Levantar a mão" no Google Meet.

Art. 41 – A proposta realizada para a assembléia que esteja interligada com outra política pública so

cial, após aprovada, será considerada moção. Ficando à Coordenação dos trabalhos para realizar os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 42 – O descumprimento reiterado de quaisquer artigos deste Regimento, acarretará na remoção do(a) participante da sessão em andamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – A apuração da maioria simples ocorrerá por manifestação contraria expressa no "chat", no prazo de 1 (um) minuto após aberta a votação.

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Conferência.

Art. 44 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 03 de setembro de 2021

Ariany Palhares de Oliveira Borges Vicente

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Uberaba e

Da Comissão Organizadora da V CONFERÊNCIA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
Resolução nº 006/2021/CMDI

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI no uso das atribuições conferidas pela Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores, Lei 8.742/93, Lei Municipal 9.520/04, e as alterações promovidas pela Lei 12.138/2015, Decreto Municipal 0528 de 26/04/2017, torna público o Chamamento Público para seleção de projetos a ser autorizado a realizar captação de recursos por meio do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso – FUMAPI e conforme aprovado em Reunião ordinária realizada no dia 08 de abril de 2021

Resolve:

Art. 1º. Publicar o Edital de Chamamento Público permanente de Seleção de Projetos para certificação visando captação de recursos por meio do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso - FUMAPI para Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Art. 2º. Os efeitos dessa resolução retroagem a data da aprovação em plenária, realizada no dia 12 de agosto de 2021, revogados as disposições em contrário.

Oscarina Abadia Silva

Presidente do CMDI

Gestão 2019/2021

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CADASTRADOS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLITICA DO IDOSO DE UBERABA/MG - FUMAPI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso DE Uberaba/MG-CMDI, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará projetos da Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede no Município de Uberaba, inscrita no Conselho, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso - FUMAPI, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento à pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos) nos termos do artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso)

Os recursos a serem destinados para execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficarão condicionados à captação dos recursos pelas Organizações da Sociedade Civil para o Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso – FUMAPI.

Art. 2º - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal no 10.741, de 1º de outubro de 2003: Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Lei Municipal nº 9.833 de 23 de novembro de 2005: Cria o Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso;

Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010: Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza a deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações ulteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; e Decreto Municipal 0528 de 26/04/2017;

Art. 3º O presente processo seletivo será regido por este Edital e realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Uberaba/MG, devendo os projetos serem apresentados em conformidade com a estrutura e organização proposta neste Edital e em seus anexos.

Art. 4º Integram este instrumento convocatório, dele fazendo parte, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

1. Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;

2. Anexo II – Modelo de Planilhas de Detalhamento de Custo

3. Anexo III – Modelo de Ofício para Inscrição e Habilitação;

Art. 5º - Para fins deste Edital considera-se:

I. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (redação Artigo 2º, Inciso I, Alínea A da Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015).

III. PARCERIA: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (redação Artigo 2º, Inciso III da Lei Federal nº 13.204 de 14/12/2015).

IV. DIRIGENTE: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros. (redação Artigo 2º, Inciso IV da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014) .

V. ADMINISTRADOR PÚBLICO: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros. (redação Artigo 2º, Inciso V da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014)

VI. TERMO DE COLABORAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros(redação Artigo 2º, Inciso VI da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014)

VII. TERMO DE FOMENTO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. (redação Artigo 2º, Inciso VII da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014)

Art. 6º A captação de recursos financeiros será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente e o seu objetivo será o financiamento do respectivo projeto.

Parágrafo único. Caso o projeto apresentado não esteja de acordo com o presente edital, a instituição proponente deverá readequar o projeto e novamente apresentá-lo ao CMDI.

Art. 7º - Os recursos do FUMAPI têm como objetivos específicos financiar projetos que versarem sobre:

I – políticas, programas e projetos da assistência social, esporte, educação, saúde, cultura, cidadania, lazer, qualificação social e profissional, convivência familiar e comunitária para as pessoas idosas.

II – Serviços especiais de prevenção e atendimento às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

III – Aquisição de materiais de custeio/investimento;

IV – Adequação do espaço físico para melhor atendimento a pessoa idosa;

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º Poderão participar do processo de seleção Organizações da Sociedade Civil, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital de Seleção, com seus anexos, e que:

I. Em seus atos constitutivos definiram expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo;

II. Comprovadamente realizem atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos das pessoas idosas.

Art. 9º Além das proibições previstas no Art. 39 nos §§ 1º ao 5º da Lei 13.019/2014 e suas alterações, ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

I. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública seja ela no âmbito municipal, estadual ou federal nos últimos 05 anos, exceto se: a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados. b) For reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição. c) Se apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

IV. Tenha sido punida com uma das seguintes ações: a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública. b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública. c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a 2 anos.

V. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecorrível nos últimos 08 anos;

VI. Utilize os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, salva nas hipóteses previstas em lei específica;

VII. Possuam Termo de Fomento ou de Colaboração vigentes com qualquer órgão da administração pública municipal para a execução de objeto e público idênticos no mesmo período de execução ao da proposta apresentada por este edital;

DO PROCESSO SELETIVO:

Art. 10 - O Processo Seletivo de que trata o presente Edital será composto de etapa única composta pela habilitação da proponente conforme critérios definidos neste Edital.

Art. 11 - A habilitação consistirá no recebimento da documentação pela Comissão de Seleção do CMDI, a ser constituída pela Plenária do CMDI.

Parágrafo único: A Comissão de Seleção verificará a validade dos documentos apresentados, conforme critérios definidos neste Edital, emitindo um relatório técnico, informando se a organização pleiteante está cumprindo as exigências. Serão desconsideradas propostas em função de:

a. Vedações impostas nos termos deste Edital;

b. Decisiva inconsistência técnica da proposta e/ou das informações prestadas;

DA INSCRIÇÃO

Art. 12 - As inscrições para esse Edital serão gratuitas e realizadas no período de 30 dias após a publicação do mesmo.

Art. 13. O projeto de captação de recursos, deverá ser protocolado no CMDI, situado Rua Artur Machado, 553 - Centro, durante o expediente, de segunda a sexta no horário das 8h às 17h. A documentação para inscrição deverá estar assinada por representante legal da organização.

Art. 14. No pedido de inscrição a instituição deverá protocolar com os seguintes documentos:

I - Quando Organizações da Sociedade Civil:

a. Ofício solicitando a habilitação jurídica no procedimento;

b. Cópia do Estatuto Social atualizado, registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;

c. Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, registrada junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas;

d. Cópia da Cédula de Identidade e CPF do responsável pela entidade;

e. Comprovante de endereço residencial do responsável pela entidade;

f. Comprovante da inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, que comprove a existência da organização há no mínimo 01 (um) ano;

g. Cópia de comprovante de endereço da entidade;

h. Projeto Básico com a Planilha de Custos.

Art. 15. Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.053/1997; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteira oficial de Órgão de Classe; ou Passaporte válido.

Art. 16. Quando da análise da documentação, a Comissão do CMDI poderá verificar erros e solicitar a correção destes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, desde que a solução apresentada não altere a proposta apresentada, a qual será remetida por e-mail, devendo a entidade notificada confirmar o recebimento do e-mail.

Art.17. São considerados erros e omissões sanáveis aqueles que tratam de questões relacionadas à constatação de dados,

informações do tipo histórico que não afetem substancialmente os termos do Edital.

DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

Art. 18. A análise de mérito dos projetos será realizada pelo Pleno do CMDI, em reunião ordinária ou extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, e considerará a qualificação técnica e capacidade operacional da Proponente, que aprovará ou não o projeto para a captação de recursos nos termos deste Edital.

Art. 19. Será divulgada por meio de Resolução específica, a relação dos projetos habilitados e os não habilitados pelo CMDI, a ser publicada no Diário Oficial da Cidade Uberaba e afixada na sede.

Art. 20. Os projetos que não forem habilitados caberá recurso impetrado pelo Proponente ao Pleno do CMDI, no prazo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data de publicação do Diário Oficial dos resultados final, o qual deverá ser protocolado na sede do CMDI, em seu regular horário de funcionamento.

Art. 21. O resultado final da seleção de que trata este Edital será homologado pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e publicado no Diário Oficial do Município por meio de Resolução.

Art. 22. Após a aprovação pelo Pleno do CMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, proceder-se-á à emissão do Certificado de Captação de Recursos – CCR para a entidade proponente.

Art. 23. As Organizações da Sociedade Civil após a aprovação de seus projetos deverão abrir uma conta bancária exclusiva para recebimento de doações ou patrocínios, os quais deverão ser depositados e movimentados, em nome do beneficiário.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil habilitados deverão apresentar o comprovante de abertura ou de saldo zerado a equipe técnica do CMDI.

DO CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – CCR

Art. 24. O CCR autoriza a captação de recursos para projetos, habilitados pelo Pleno do CMDI em favor das Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos destinados ao Fundo Municipal de Apoio a Politica do Idoso – FUMAPI.

Art. 25. O prazo de validade do CCR será de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua concessão.

Art. 26. Efetivada a captação, a entidade beneficiada deverá comunicar de imediato ao CMDI, via ofício ou e-mail.

Art. 27. Confirmado o depósito do valor captado na conta do FUMAPI, o Conselho Municipal de dos Direitos do Idoso - CMDI procederá a transferência imediata do percentual de 90%(noventa por cento) para a organização captadora.

Art. 28. Serão deduzidos 10% (dez por cento) do valor total captado pela entidade para destinação ao FUMAPI, que serão utilizados para universalização da politica da pessoa idosa conforme objetivos e critérios estabelecidos e aprovados pelo CMDI.

Art. 29. O nome do doador ao Projeto aprovado via FUMAPI só poderá ser divulgado mediante a autorização expressa do doador, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 30. O CCR poderá ser revogado por decisão do Pleno do CMDI, em caso do não cumprimento dos prazos e/ou parecer técnicos desfavoráveis, ficando assegurado o direito de pedido de reconsideração no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão.

Art. 31. No caso de revogação do CCR, o valor captado que esteja na conta do FUMAPI ficará sob a responsabilidade do CMDI, que poderá aplicá-lo no financiamento de novos projetos, dando ciência do fato ao doador.

Art. 32. Será aceita a apresentação de, no máximo, 04 (quatro) projetos por entidade, desde que com objetos diferentes, vinculados a um mesmo CCR, podendo, inclusive, haver execução continuada destes projetos, até que seja exaurido o valor total do CCR.

DAS DESPESAS

Art. 33. Não serão cobertas com recursos financeiros do FUMAPI, inclusive os originários de captação (CCR), despesas com:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto das parcerias;

II - Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração aos integrantes do corpo dirigente da instituição ou aos servidores públicos federais, estaduais ou municipais integrantes da Administração, direta ou indireta;

IV - Estagiários, se constatada a contratação como mão-de-obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;

V - Bolsas de qualquer natureza para equipe técnica da entidade ou do projeto, visando o custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa e equivalentes;

VI - Outras despesas não previstas na proposta original, ou não autorizadas pela legislação vigente que legitima os repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil;

DO PROJETO BÁSICO

Art. 34. O Projeto Básico deverá ser apresentado pelo Proponente juntamente com o Plano de Trabalho, em 02 (duas) vias impressas originalmente, rubricadas pelo (a) Representante Legal da entidade, com 01 (uma) cópia em meio eletrônico, em formato 'doc' , e em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis neste Edital, e conterá, no mínimo:

I. Identificação: dados da instituição proponente e de seu representante legal; dados do projeto e do responsável pelo projeto;

II. Considerações gerais: explicitar, de maneira sucinta e focada no objeto do projeto, o comprometimento da Instituição com as políticas públicas que garantam a efetivação dos direitos da pessoa idosa e famílias no âmbito da Cidade de Uberaba, garantindo-lhes proteção integral e prioridade absoluta;

III. Justificativa: fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade, identificados de maneira objetiva;

IV. Objetivo geral: o que se pretende

V. Objetivos específicos: detalhamento do objetivo geral, necessário ao seu alcance;

VI. Metas/Produtos/Resultados: indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários, direta ou indiretamente, do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada;

VII. Metodologia: explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas e meio de realização); detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a interelação entre as mesmas;

VIII. Público alvo: usuários destinatários das ações do projeto;

IX. Abrangência: indicação do(s) bairro(s) e/ou localidade(s) em que o projeto será desenvolvido ou em que se situa o seu público alvo;

X. Informações quanto à capacidade técnica e operacional da proponente:

a. Parcerias: menção à existência de convênios já celebrados pela instituição/entidade, parcerias e articulação com a rede de atendimento, especificando o papel de cada um;

b. Equipe técnica / Recursos Humanos: relacionar os profissionais que atuarão no projeto: quantidade, qualificação e função;

c. Infraestrutura física própria: informação quanto à estrutura física da Proponente, que servirá de base de apoio à gestão do Projeto; e

d. Recursos materiais próprios: informação quanto aos recursos materiais permanentes da Proponente, que serão utilizados na gestão do Projeto.

XI. Planilha de detalhamento de custos: estimar os custos, detalhadamente, conforme a estratégia de ação previamente indicada, apresentando os valores unitários e o total previsto. Estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido e àquilo que será oferecido a título de contrapartida, compondo, assim, o orçamento global do projeto.

XII. Plano de aplicação: detalhamento das despesas, inclusive daquelas que eventualmente correrão à conta da contrapartida da Proponente;

XIII. Previsão de prazo para a execução: especificar a duração da execução do projeto, em meses;

XIV. Cronograma de execução: identificar o lapso temporal, não superior a dois anos, em que cada uma das atividades será desenvolvida durante a execução do projeto, fixando as datas estimadas para início e término das várias etapas/fases em que se desmembrará o Projeto (início e término);

Art. 35. O Projeto Básico será apreciado pela Comissão de Seleção do CMDI juntamente com o Plano de Trabalho.

Art. 36. Caso as correções ao Projeto Básico não sejam entregues no prazo estabelecido no item anterior, implicará a desistência no prosseguimento do processo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37. A fiscalização, acompanhamento das ações e a avaliação da prestação de contas dos instrumentos jurídicos celebrados com recursos do FUMAPI são de competência do CMDI e da Secretaria de Desenvolvimento Social .

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos

e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 38. Durante o período de vigência do projeto aprovado pelo CMDI segundo os termos deste edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão prever em seu plano de trabalho uma prestação de contas ao final de cada semestre.

Art. 39. A SEDS poderá fornecer manual para prestação de contas às Organizações da Sociedade Civil parceiras, quando da celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

Art. 40. Eventuais alterações no conteúdo do manual para prestação de contas deverão ser previamente informadas à entidade de atendimento parceira, bem como publicada no Diário Oficial do município;

Art. 41 A prestação de contas apresentada pelas entidades de atendimento parceiras deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 42. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Art. 43. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 44. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 45. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade de atendimento, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração ou fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

Art. 46. A SEDS e o CMDI deverão considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

Art. 47. A Secretaria de Desenvolvimento Social emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

Art. 48. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 49. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos por esse Edital poderão, a critério do CMDI, ser doados quando, após a consecução do objeto do Projeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E OU COLABORAÇÃO

Art. 50. A celebração do Termo de Fomento e Colaboração dar-se-á em consonância com a Lei nº 13019/14 e suas alterações ulteriores;

Art. 51. A instituição declarada apta, através deste processo seletivo, deverá manter todos os critérios de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem Termo de Fomento e ou Colaboração, bem como durante todo o período de execução do Termo de Fomento ou Colaboração eventualmente firmado.

Art. 52. Por ocasião da formalização do instrumento, em havendo necessidade, será solicitada a apresentação de outros documentos, além daqueles solicitados neste Edital.

Art. 53. À entidade, convocada para assinatura do Termo de Fomento ou Colaboração, que não esteja com sua documentação regular, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para regularização, sob pena de ser considerada desistente.

Art. 54. Assinará, obrigatoriamente, o Termo de Fomento ou Colaboração com a SEDS, o representante legal da instituição selecionada, o gestor da parceria/concedente, o fiscal da parceria, Presidente do CMDI , juntamente com duas testemunhas.

Art. 55. O Termo de Fomento e ou Colaboração será firmado pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses.

Art. 56. Quaisquer alterações do Termo de Fomento ou Colaboração, firmados originariamente, serão procedidas através de competente Termo Aditivo, atualização do Plano de Trabalho e posterior aprovação no Pleno do CMDI.

DAS PENALIDADES

Art. 57. A entidade devidamente notificada a prestar qualquer esclarecimento adicional ou a entregar documentos necessários e/ou complementares deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

Art. 58. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela entidade selecionada acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 59. As entidades que, convocadas para celebrar o Termo de Fomento ou Colaboração, apresentar a documentação exigida com vícios de falsidade, fraudarem ou usarem de quaisquer outros artifícios viciosos na execução do Termo de Fomento ou Colaboração, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, sofrerão, conforme o caso, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária do direito de conveniar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 60. A inexecução, total ou parcial, do Termo de Fomento ou Colaboração ensejará a sua rescisão, com a correspondente prestação de contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada e/ou responsabilização por má gestão de verba pública, com a inscrição em cadastro de inadimplência, caso necessário. Não serão considerados débitos que decorram de atraso na liberação de repasses pela administração pública, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular.

Art. 61. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, em que seja assegurada defesa prévia, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. DAS COMPETÊNCIAS

Art. 62 Compete ao CMDI planejar, coordenar e supervisionar a operacionalização do mecanismo de incentivo aos projetos, realizando, dentre outras atividades:

I – o recebimento de propostas;

II – a tramitação de propostas e projetos;

III – o encaminhamento para parecer técnico e monitoramento das análises;

IV – o acompanhamento da execução dos projetos e;

V – a apreciação de prestações de contas e avaliação de resultados dos projetos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital e da legislação de regência, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da entidade, bem como o dever de declará-lo quando ocorrido durante o processo seletivo.

Art. 64. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, conforme decisão no Pleno do CMDI, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, e, caso as eventuais alterações tenham repercussão na elaboração do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação do mesmo.

Art. 65. É de inteira responsabilidade da entidade o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo público, no site do CMDI, no site da Prefeitura de Uberaba e os publicados no porta voz, bem como

manter e indicar seus dados para contato (telefone, endereço, e-mail, entre outros) devidamente atualizado e em regular funcionamento.

Art. 66. Os projetos aprovados serão acompanhados de forma sistemática pelo CMDI, através de suas comissões, com a finalidade de assegurar a sua eficácia e o retorno social previsto quando da apresentação dos mesmos.

Art. 67. A entidade deverá prestar contas dos valores repassados, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, bem como a continuidade do trabalho, de acordo com a determinação Lei nº 13.019/2014 e suas alterações ulteriores;

Art. 68. O presente edital tem vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação;

Art. 69. As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com assento no CMDI poderão captar recursos para seus projetos, previamente aprovados pelo referido Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Uberaba/MG

Art. 70. Os casos omissos e controvertidos serão decididos pelo Pleno do CMDI

Art. 71. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 12 de agosto de 2021

Oscarina Abadia Silva

Presidente CMDI

Isabel Cristina Carvalho Rocha

Conselheira Governamental

Edilene Maria dos Santos Costa

Conselheira Sociedade Civil

Alline Cristina Lopes Andre

Conselheira Sociedade Civil

Verediana Pereira de Freitas

Secretária Executiva

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Resolução Nº005/2021/CMDI

Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Trabalhos das Organizações da Sociedade Civil, visando realizar Termos de Colaboração, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Uberaba, em cumprimento da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/93 e suas alterações ulteriores, da Lei Federal nº 10.741 e da Lei Municipal N. 9.520/2004 e suas alterações ulteriores, considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em 20/07/2021 e em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações ulteriores, sujeitando-se as partes às normas vigentes, no que couber ao Decreto Municipal 0528/2017, e Lei Municipal 12.160/2015, e às seguintes cláusulas e condições;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar os Planos de Trabalhos das Organizações da Sociedade Civil, descritas no anexo desta resolução e homologa o chamamento publico do Edital nº: 01/2021 publicado no porta voz nº: 1964 de 16 de junho de 2021, visando realizar os Termos de Colaboração para o ano 2021, entre a Prefeitura Municipal de Uberaba/Secretaria de Desenvolvimento Social/Fundo Municipal de Apoio a Pessoa Idosa – FUMAPI.

Parágrafo único: Sendo de "PARECER FAVORAVEL" a celebração das parcerias entre o Município de Uberaba e as Organizações da Sociedade Civil constante no anexo único desta resolução, pelos motivos supramencionados.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Uberaba, 29 de julho de 2021

Oscarina Abadia Silva

Presidente do CMDI

Gestão 2019/2021

ANEXO I

LISTA DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE TIVERAM SEUS PLANOS DE TRABLAHOS APROVADOS, VISANDO REALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO DO ANO DE 2021 – CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº:01/2021.

Nº	Organizações Sociedade Civil	Total (em R$) (custeio e investimento)
01	Associação Beneficente 8 de Setembro – Asilo Santo Antônio	59.200,00
02	Associação de Acolhimento Anjos do Bem	59.200,00
03	Associação lar de Idosos Dona Inês Maria de Jesus	32.800,00
04	Comunhão Espírita Cristã - Lar André Luiz	36.400,00
05	Lar de Acolhimento São Vicente de Paulo	71.200,00
06	Lar da Esperança	43.600,00
07	Lar Pedro e Paulo	36.400,00
08	Associação de Amparo ao Idoso Flor da Idade	34.000,00
	Total	372.800,00

Oscarina Abadia Silva

Presidente do CMDI

Gestão 2019/2021

IPSERV

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 046/2021

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, e com apoio no art. 40, §9°, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1° da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 2021.2296.500331PA, defere a servidora REGIA DOS REIS CARNEIRO GONÇALVES, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 11029050.1.00321/18-4, emitida em 12/12/2018, de 1.125 dias, ou seja, 3 anos, 1 mês e 00 dias e Certidão de tempo de Contribuição do ESTADO DE MINAS GERAIS n° 145822/2021, emitida em 23/08/2021 de 2.630 dias, ou seja, 7 anos, 2 meses e 15 dias na matrícula 11233-0.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pollyana Silva de Andrade

Presidente do IPSERV

Decreto nº 565/2021

CONSELHO ADMINISTRATIVO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV convoca todos os membros titulares do Conselho Administrativo para a reunião ordinária a ser realizada no dia 16/09/2021, às 09h, na sala de reuniões do IPSERV, situada na Rua Major Eustáquio, nº. 542, Centro, com a seguinte pauta:

1. Apresentação da prestação de contas mensais de julho de 2021, de forma sintética com relatórios de fechamentos (financeiro orçamentário, patrimonial e dívida flutuante (consignações/dividas em curto prazo) com ofício constando parecer do Instituto;

2. Apresentação do recolhimento das contribuições de agosto do ano de 2021;

3. Apresentação do saldo de recursos aplicados, bem como o relatório de investimentos com parecer do Instituto do mês de agosto de 2021 e apresentar a situação financeira e econômica atual do mercado de investimento;

4. Apresentação dos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal e CODAU das contribuições patronais dos parcelamentos dos contratos, relativo ao mês de agosto de 2021;

5. Apresentação dos valores repassados pelos entes c/incidência de juros e multa, das contribuições dos segurados, se for o caso do mês de janeiro e julho de 2021 e dos últimos 05(cinco) anos, caso o IPSERV já tenha os valores apurados, ou a situação atual do andamento do Processo Licitatório de contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços.

6. Apresentação e Comentário dos Gestores do IPSERV, da Elaboração do Cálculo Atuarial relativo ao exercício de 2020.

Moacir Felix Sobrinho

Presidente do Conselheiro Administrativo

ATA DA 443ª (QUADRICENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA – IPSERV.

Aos vinte dias do mês de Agosto de 2021, às quinze horas, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho fiscal, convocada pelo Conselheiro Presidente Sr. Ronaldo Batista Silva, cuja realização foi através de acesso remoto pelos links, meet.google.com/mrh-amnz-zfq e meet.google.com/mcg-xqsg-rik, que sob a proteção e as bênçãos de Deus, agradeceu as presenças dos demais Conselheiros Marcio Adriano Oliveira Barros e José Monteiro Conde, iniciando os trabalhos, devemos salientar que a reunião foi virtual respeitando o Decreto Municipal número 378 de 13 de março de 2021. Iniciando os trabalhos, contamos com as presenças da Diretoria Executiva sra. Bianca Cardoso de Souza Prata Vidal, também compareceram as servidoras Gabriela Peracini Ribeiro Agente de Serviços Previdenciários e Natalia Bazaga Zara Nogueira Analista de Serviços Previdenciários, que atualmente responde pela divulgação e implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do IPSERV. No inicio dos trabalhos foi solicitada a Diretoria Executiva que os relatórios para a reunião estão sendo liberados em cima da hora, o que dificulta a leitura por parte dos conselheiros, para poder ter argumentos a serem discutidos na reunião, a Diretoria prontamente nos disse que a próxima reunião será disponibilizados os relatórios com bastante antecedência, conforme solicitação dos conselheiros no mínimo de 2 dias de antecedência. O presidente passou a palavra às servidoras encarregadas da LGPD a discorrerem sobre as rotinas no âmbito do Instituto. As servidoras Natalia e Gabriela se intercalaram nas exposições, detalharam como estão sendo ultimado toda á rotina a ser seguida em atendimento a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018. Disseram que a Prefeitura editou o Decreto nº 966 no dia 18 de agosto de 2021, para normatizar todas as ações da administração direta e indireta. Portanto ainda está em fase embrionária a sua aplicabilidade no IPSERV, pois através deste decreto foi criado o Comitê Municipal de Proteção de Dados, que vai coordenar toda a estrutura a ser implantada no âmbito do Município, não puderam alongar-se mais pois tem muitas rotinas que ainda dependem do posicionamento do Comitê. Disseram que várias reuniões serão realizadas para elucidar dúvidas, pois é uma legislação nova, embora seja de 2018, a vigência das normas que aplicam penalidades é a partir de agosto de 2021, portanto o Comitê vai traçar vários atos normativos a serem seguidos pela administração direta e indireta. Não pudemos alongar muito nesse assunto, pois o decreto foi publicado no dia 18 de agosto de 2021, dois dias antes da reunião do conselho o que é humanamente impossível estender no assunto. Após a fala das servidoras compareceu a reunião a srta Vanessa Aparecida Borges de Freitas,

Superintendente de Previdência Social, atendendo algumas solicitações do presidente do Conselho para enviar alguns relatórios para uma análise melhor. Foi solicitado a Superintendente que o Conselho solicita um levantamento dos aposentados e pensionista do IPSERV, detalhando o Plano Previdenciário e o Plano Financeiro por custo mensal de cada plano de Janeiro a Agosto de 2021. Para encerrar a participação dos gestores do Instituto foi tratado com a Diretoria Executiva algumas colocações a respeito do andamento dos trabalhos dentro do IPSERV, os conselheiros ficaram satisfeitos com as colocações, deixando as mesmas dispensadas da reunião, o presidente agradeceu as presenças de todas. Passamos a análise das Aplicações Financeiras realizadas, no mês de Julho de 2021, temos a seguinte posição: a meta do mês foi de 1,2785% (hum vírgula vinte e sete oitenta e cinco por cento), sendo a rentabilidade mensal foi de 1,2301% (hum vírgula vinte e três zero um por cento), teve um rendimento financeiro de R$ 1.943.356,41 (hum milhão e novecentos e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), no acumulado de Janeiro a Julho deu o valor foi de R$ 8.646.352,53 (oito milhões e seiscentos e quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), este mês de Julho voltamos a ter rendimentos positivos o que já nos traz um certo alivio, esperamos seguir nesta rota de ganhos, para alcançar a nossa meta de aplicação. O saldo financeiro inicial do mês de Julho de 2021 é de R$ 504.462.835,91 (quinhentos e quatro milhões e quatrocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), com o saldo financeiro final de R$ 508.302.580,19 (quinhentos e oito milhões e trezentos e dois mil e quinhentos e oitenta reais e dezenove centavos). Como se vê os resultados expressa a complexidade que o mercado passa e sua volatilidade. Os gestores do Instituto tem que ter muita cautela nos investimentos, bem como o Comitê de Investimentos, fazer uma análise bem fundamentada juntamente com a empresa DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, que em sua reunião mensal, referente a 5ª. reunião realizada no dia 28 de junho de 2021, foi solicitada uma Análise Customizada da Carteira de Investimentos do IPSERV, o que a mesma apresentou de forma detalhada todas as nuances do mercado, apresentando um parecer bem técnico, fazendo várias observações quanto ao comportamento das aplicações, mostrando as variáveis que influenciam no comportamento do mercado. Apresentou as alternativas nas aplicações de Renda Fixa e Renda Variável, bem como no mercado Exterior. Também foi apresentado as Tabelas que representam Visão Geral dos fundos de Investimentos do Instituto, estratificados nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável (Estruturados, Ações e Exterior), posição de fechamento do mês,

mediante ranking de eficiência (medido através do Índice de Sharpe) e ranking de retorno absoluto.

Essas oscilações positivas e negativas fazem parte do mercado, que vai continuar com essa incerteza por algum tempo ainda. Foi apresentado o quadro do Saldo de Compensação Previdenciária de 2021. Tivemos o acumulado de Janeiro a Junho de 2021 no valor de R$ 3.627.146,47-(três milhões e seiscentos e vinte e sete mil e cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), referente a receita do IPSERV enquanto foi transferido para o INSS o valor de R$ 426.344,82-(quatrocentos e vinte e seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), tendo um saldo positivo de R$ 3.200.801,65-(três milhões e duzentos mil e oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos), a favor do IPSERV. O Fluxo de Estoque ficou em R$ 3.200.801,65-(três milhões e duzentos mil e oitocentos e um reais e sessenta e cinco centavos) a favor do Instituto. Analisando a compensação houve mais pessoas aposentando pelo IPSERV, conforme análise dos números apresentados. Passamos a análise da 6ª. Reunião Ordinária do Comité de Investimentos foi realizada no dia 15 de julho de 2021. "A reunião teve inicio com a presença do sr. Paulo Ricardo Di Blasi. O sr. Paulo apresentou o cenário econômico de aumento da inflação e de elevação da taxa de juros e discorreu sobre a carteira do Instituto. O sr. Paulo Di Blasi demonstrou a ferramenta de otimização de sua plataforma. O Departamento Financeiro e de Investimentos apresentou uma proposta de investimento elaborada por Nicole Batistuta Manzi de Oliveira e Juliane de Melo Miziara Machado Borges, para aplicar R$ 4.000.000,00 e realocar R$ 40.000.000,00 que estão no Caixa Gestão Estratégica. Para resguardar o Instituto optou-se por aplicar imediatamente que estão em conta corrente em fundo IMA B 5 e a realocação ficou para ser analisada posteriormente após todos os cadastramentos junto a Plataforma da Di Blasi e aprovação do conselho administrativo". A próxima reunião do comitê será dia 18/08/2021 às 14,00 horas. "Quantos aos comentários da DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, o mês de julho apresentou resultado negativo para o mercado financeiro local em todas as classes de ativos, com exceção dos ativos vinculados ao CDL. Ao longo do mês, os títulos de renda fixa prefixada, representados pelo índice IRF-M, apresentaram rendimentos de -0,47%, enquanto os títulos indexados à inflação, representados pelo índice IMA-B, apresentaram um rendimento de -0,37%. A bolsa brasileira por sua vez, representada pelo índice IBX teve rendimento de -3,99%. Já o CDL, teve um rendimento de 0,36%, enquanto a moeda brasileira desvalorizou-se em 4,88%, para o nível de R$ 5,22 por dólar norte americano. Com a expectativa de inflação elevada, o ciclo de alta da taxa SELIC deve ser mais forte e duradouro, razão pela qual ativos vinculados a taxa de juro CDI devem voltar para o radar dos investidores. No cenário externo, a Bolsa Americana, representada pelo índice SP&500 apresentou rendimento de 2,27%. O PÍB tem estimativa de crescimento superior a 5% para 2021, com apostas num cenário de superação da Covid-19. Em relação as expectativas de mercado para 2021, vide abaixo algumas estimativas: ESTIMATIVAS DO RELATÓRIO FOCUS: Produto Interno Bruto (PIB) 5,30%, INFLAÇÃO 6,79% Taxa Básica de juros (SELIC) 7,00%, Dólar R$ 5,10, Balança Comercial US$ (saldo) US$ 70,37 bilhões e Investimento estrangeiro direto US$ 53,75 bilhões, fonte Banco Central. A composição da dívida pública, incluíndo os seus prazos de vencimento, a moeda que é emitida e os indexadores utilizados constituem fatores que contribuem para explicar a remuneração oferecida pelos títulos públicos federais. O quadro a seguir captura o cenário de juros e indica que as taxas reais (descontada a inflação) estão acima de 4% ao ano nos títulos NTN-B (fundos IMA-B), nos vencimentos mais longos. Neste cenário, a alocação dos recursos está com o seguinte indicativo: Renda Fixa: deve estar centrada em TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, Fundos da Família IRF-M, estão com taxas de juros médias aproximadas em 7,78% e 9,04% ao ano. Fundos da família IRF-M, IRF-M 1+ e IMA-B 5+ capturam taxas de juros mais elevadas, embutindo maior risco e sujeitos a maiores oscilações. Com a expectativa de inflação elevada para o ano de 2021, a aplicação em fundos IDKA2 e IMA-B 5 capturam taxas de juros mais elevadas, embutindo maior risco e sujeitos a maiores oscilações. Com a expectativa de inflação elevada para o ano de 2021, a aplicação em fundos IDKA2 IPCA e IMA-B5 deve capturar retornos superiores de capital a médio prazo. Os fundos CDI (referenciados) e IRF-M1 (HUM) propiciam maior estabilidade de retorno, embora em patamares mais baixos de rentabilidade. Assim a eventual mudança de posição em prefixados (IRF-M) para posição em CDI contribuiria para reduzir os riscos das carteiras. RENDA VARIÁVEL (AÇÕES): O mercado de renda variável apresenta janelas de oportunidades para compras de ações, desde que efetuadas de forma ordenada, com estratégias distintas, formando diversificação de carteira. Importante manter posição no seguimento, pois a taxa de juros SELIC, embora com tendência de alta, ainda mantém a previsão de patamar ainda abaixo do índice de referência (meta atuarial). Fundos Multimercados (com renda variável) também surgem como boa alternativa. As expectativas, doravante, ficam por conta do controle da pandemia e da retomada da atividade econômica. EXTERIOR: Aplicações no segmento "Exterior" podem funcionar como mecanismo de diversificação da carteira, com menor correlação com o mercado doméstico. Importante avaliar as diferentes estratégias dos produtos oferecidos para o correto entendimento dos mecanismos de geração de valor para a carteira de investimentos, inclusive em relação ao comportamento da taxa de câmbio. Passamos para análise dos processos de compras e licitações do mês de Julho de 2021, mais devido a reunião ser virtual não foi possível analisar, ficando para uma convocação extraordinária para análise dos processos que não foram analisados. Passamos a análise dos relatórios das Contribuições Previdenciárias, relativas ao mês de julho de 2021, de acordo com os Relatórios de Recolhimentos enviados a este Conselho no dia 19 de agosto de 2021. Recolhimentos do Plano Financeiro - PMU: valor total devido no mês é de R$ 4.525.239,63; sendo: (a) Aporte para equilíbrio financeiro; valor devido e não pago de R$ 3.424.127,15; (b) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; Valor devido de R$ 1.005.414,68 – foi pago todo o valor; (c) Com relação ao Ticket; valor devido e pago de R$ 95.697,80; (d) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; valor devido R$ 0,00. Recolhimentos do Plano Previdenciário - PMU: Valor total devido no mês é de R$ 4.236.245,14, sendo: (a) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido de R$ 4.236.245,14 e pago R$ 4.235.185,60 – Falta pagar R$ 1.059,54; (b) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; valor devido de R$

0,00. Ressaltamos que os valores devidos acima, referem à competência julho/2021, cujo vencimento foi no dia 10/08/2021. De acordo com o Relatório de Pagamento dos Parcelamentos 2021 – PMU, verificamos: valor total devido no mês de julho de 2021 foi de R$ 1.611.758,43, sendo: (a) Parcelamento Plano Financeiro; valor devido e pago de R$ 326.742,66. (b) Parcelamento Plano Previdenciário; valor devido e pago de R$ 1.285.015,77. Recolhimentos do Plano Financeiro - CODAU: valor total devido no mês é de R$ 265.802,39; sendo: (a) Aporte para equilíbrio financeiro; Não houve valor devido de aporte financeiro; (b) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; Valor devido de R$ 260.412,39 – foi pago o valor total; (c) Com relação ao Ticket; valor devido e não pago de R$ 5.390,00; (d) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; não houve valor devido. Recolhimentos do Plano Previdenciário - CODAU: Valor total devido no mês é de R$ 384.826,62, sendo: (a) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido de R$ 378.627,30 – foi pago o valor total; (b) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; houve valor devido e pago de R$ 6.199,32. Ressaltamos que os valores devidos acima, referem à competência julho/2021, cujo vencimento foi no dia 10/08/2021. De acordo com o Relatório de Pagamento dos Parcelamentos 2021 – CODAU, verificamos: valor total devido no mês de julho/2021 foi de R$ 97.515,18, sendo: (a) Parcelamento Plano Financeiro; valor devido e pago de R$ 40.256,17. (b) Parcelamento Plano Previdenciário; valor devido e pago de R$ 57.259,01. Recolhimentos do Plano Financeiro – Fundação Cultural de Uberaba FCU, valor total devido no mês é de R$ 6.730,24; sendo: (a) Aporte para equilíbrio financeiro; Não houve valor devido de aporte financeiro; (b) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; Valor devido de R$ 6.158,24 – foi pago o valor total; (c) Com relação ao Ticket; valor devido e pago de R$ 572,00; (d) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; Não houve valor devido. Recolhimentos do Plano Previdenciário - Fundação Cultural de Uberaba FCU, o valor total devido no mês é de R$ 32.757,76, sendo: (a) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido de R$ 32.757,76 - foi pago o valor total; (b) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; não houve valor devido. Ressaltamos que os valores devidos acima, referem à competência julho/2021, cujo vencimento foi no dia 10/08/2021. Recolhimentos do Plano Financeiro – FETI: valor total devido no mês é de R$ 19.848,20; sendo: (a) Aporte para equilíbrio financeiro; houve valor devido de R$ 19.276,20 e pago R$ 19.277,48 – Pago a maior R$ 1,28; (b) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; não houve valor devido; (c) Com relação ao Ticket; valor devido e pago de R$ 572,00; (d) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; Não houve valor devido. Recolhimentos do Plano Previdenciário - FETI: Valor total devido no mês é de R$ 9.379,68, sendo: (a) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido de R$ 9.379,68 – foi pago o valor total; (b) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; Não houve valor devido. Ressaltamos que os valores devidos acima, referem à competência julho/2021, cujo vencimento foi no dia 10/08/2021. Recolhimentos do Plano Financeiro – FUNEL: valor total devido no mês é de R$ 928,18; sendo: (a) Aporte para equilíbrio financeiro; houve valor devido e pago de R$ 928,18; (b) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; Não houve valor devido; (c) Com relação ao Ticket; Não houve valor devido; (d) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; Não houve valor devido. Recolhimentos do Plano Previdenciário - FUNEL: Valor total devido no mês é de R$ 12.282,56, sendo: (a) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido e pago de R$ 12.282,56; (b) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; Não houve valor devido. Ressaltamos que os valores devidos acima, referem à competência julho/2021, cujo vencimento foi no dia 10/08/2021. Recolhimentos do Plano Financeiro – PROCON: Não teve recolhimentos do Plano Financeiro. Recolhimentos do Plano Previdenciário - PROCON: Valor total devido no mês é de R$ 2.500,48, sendo: (a) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido e pago de R$ 2.500,48; (b) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; Não houve valor devido. Ressaltamos que os valores devidos acima, referem à competência julho/2021, cujo vencimento foi no dia 10/08/2021. Recolhimentos do IPSERV: conforme relatório apresentado não houve movimentação no mês de julho/2021. Recolhimentos do Plano Financeiro – Câmara Municipal de Uberaba – CMU, o valor total devido no mês é de R$ 40.823,49; sendo: (a) Aporte para equilíbrio financeiro; houve valor devido e pago de R$ 23.567,55; (b) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; Valor devido de R$ 17.255,94 – foi pago o valor total; (c) Com relação ao Ticket; Não houve valor devido; (d) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; Não houve valor devido. Recolhimentos do Plano Previdenciário - – Câmara Municipal de Uberaba – CMU, o valor total devido no mês é de R$ 69.371,68, sendo: (a) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido de R$ 69.371,68 – foi pago o valor total; (b) Contribuição Folha de Afastados/Licença Saúde; não houve valor devido. Ressaltamos que os valores devidos acima, referem à competência julho/2021, cujo vencimento foi no dia 10/08/2021. Recolhimentos do Plano Previdenciário - COHAGRA, o valor total devido no mês é de R$ 1.972,62, sendo: (a) Contribuição da folha mensal das Contribuições Patronais e dos Segurados; valor devido de R$ 1.972,62 – foi pago o valor total. Ressaltamos que os valores devidos acima, referem à competência julho/2021, cujo vencimento foi no dia 10/08/2021. As informações contábeis para consolidação com a Prefeitura Municipal de Uberaba, foram enviadas até o mês de julho/2021. O IPSERV enviou ao Tribunal de Contas o SICOM Acompanhamento Mensal até o mês de junho/2021 e SICOM Balancete até o mês de maio/2021, conforme Recibos de Envio. A próxima reunião Ordinária nº 444ª do Conselho Fiscal realizar-se-á no dia 20 de Setembro de 2021, por deliberação dos membros do Conselho Fiscal. Encerrando a reunião às 18:00 (dezoito horas) o Presidente agradeceu as bênçãos de Deus por mais uma reunião realizada. O Presidente do Conselho Fiscal, Ronaldo Batista Silva, reiterou ainda seus agradecimentos as presenças dos demais Conselheiros e dos membros da Diretoria do IPSERV. Eu, José Monteiro Conde, Secretário do Conselho Fiscal, lavrei a presente Ata e assino com os demais.

Uberaba–MG, 20 de agosto de 2021.

Ronaldo Batista Silva

Conselheiro Presidente

Marcio Adriano Oliveira Barros

Conselheiro Vice-Presidente

José Monteiro Conde

Conselheiro Secretário

Bianca Cardoso de Souza Prata Vidal

Diretoria Executiva do IPSERV

Natalia Bazaga Zara Nogueira

Analista de Serviços Previdenciários

Gabriela Peracini Ribeiro

Agente de Serviços Previdenciários

FUNDAÇÃO PROCON

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON
Decisão Administrativa "Fundamentada Não Atendida"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0003035

RECLAMANTE: ANGELICA HUNG LUDGERO DA COSTA

RECLAMADA: LIVIA DE OLIVEIRA RIBEIRO SANTOS - OZONIOTECH

CNPJ: 36.906.494/0001-15

Ementa: Processo administrativo. Produto adquirido e não entregue. Reclamante solicitou o cumprimento forçado da obrigação. Reclamada devidamente intimada por edital deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Decisão Administrativa proferida com aplicação de multa à empresa reclamada. Classificada no SINDEC como Fundamentada/ Não Atendida com Sanção à Empresa

Uberaba (MG), 08 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON
Julgamento de Recurso

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0001927

RECLAMANTE: ISABELE FUCHS GIANI

RECLAMADA: GENERALI BRASIL SEGUROS

CNPJ: 33.072.307/0001-57

Ementa: Recurso Administrativo –alegação de inexistência de infração às regras de proteção e defesa do consumidor - infração reconhecida – solicitação de redução do valor da penalidade multa aplicada - recurso não provido.

Uberaba (MG), 08 de setembro de 2021.

Anderson Romero Freitas

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON
Decisão Administrativa "Fundamentada / Atendida"
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.18-0000068
RECLAMANTE: AFONSO ABADE DE CARVALHO
RECLAMADA: PRIMAVERA PRAIA CLUBE
CNPJ: 57.715.799/0001-10

Ementa: Processo administrativo. Cobrança indevida. Reclamante requer a baixa da cobrança em aberto e o cancelamento do contrato de renovação. "Reclamada deixou transcorrer '' in albis" o prazo concedido para manifestação. Em contato com o reclamante o mesmo informou que teve sua prestação atendida. Reclamação atendida pela reclamada. Classificação no Sindec como Decisão Administrativa Fundamentada Atendida.

Uberaba (MG), 08 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON
Decisão Administrativa "Fundamentada Não Atendida"
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0001506
RECLAMANTE: MARIA DAS DORES DA SILVA CORREIA
RECLAMADA: TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA
CNPJ: 05.376.934/0007-31

Ementa: Processo administrativo. Reclamante adquiriu três passagens para Maceió/AL. Reclamada realizou o cancelamento do serviço, porém não efetuou a devolução da quantia paga pela reclamante. Reclamada devidamente notificada deixou transcorrer "in albis" o prazo concedido para defesa. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa à empresa reclamada. Classificada no SINDEC como Fundamentada/Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 08 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON
JULGAMENTO DE RECURSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0002626
RECLAMENTE: LUIS MENEZES DE PAULA
RECLAMADA: BANCO C6 CONSIGNADO S.A
CNPJ: 61.348.538/0001-86

Ementa: Recurso administrativo – Depósito de valor na conta do consumidor sem solicitação. Negativa de contratação de empréstimo consignado. Não cumprimento ao dever de informação. Defeito na prestação de serviço. Consumidor idoso hipervunerável. Classificada no SINDEC como fundamentada/Não atendida – Recurso não provido.

Uberaba (MG), 03 de setembro de 2021.

Anderson Romero Freitas

Presidente da Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON
Decisão Administrativa "Não Fundamentada/Encerrada"
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0003173
RECLAMANTE: ACELINO ANTONIO DE MOURA
RECLAMADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
CNPJ: 34.028.316/0001-03

Ementa: Processo administrativo. Produto não entregue. Reclamante requer a entrega do produto. Reclamada alegou que o produto

foi entregue conforme endereço indicado no invólucro. Reclamante deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação. Proferida decisão administrativa. Classificada no Sindec como Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 08 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº. 075/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON
Decisão Administrativa "Fundamentada Não Atendida"
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0002963

RECLAMANTE: FERNANDA COSTA DA SILVA

RECLAMADA: PLASTIC RECICLAGEM E COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE SUCATAS LTDA - RECIPLASTIC

CNPJ: 33.877.398/0001-06

Ementa: Processo administrativo. Reclamante realizou uma compra de 35 telhas de PVC Colonial junto a Reclamada por meio do endereço eletrônico da mesma. Reclamada não realizou a entrega dos produtos adquiridos. Reclamante pugnou pelo cancelamento da compra, bem como a restituição da quantia paga. Reclamada deixou transcorrer in albis o prazo concedido para defesa. Decisão Administrativa proferida com sanção à empresa. Classificada no SINDEC como Fundamentada/ Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 08 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0003165
RECLAMANTE: EGAS MURILO D SOUSA LEMOS FILHO
RECLAMADA: BANCO PAN S/A
CNPJ: 59.285.411/0001-13

Ementa: Processo administrativo. Reclamante pensou estar contratando um empréstimo consignado, e posteriormente descobriu que se tratava de um cartão de crédito consignado. Reclamada realizou novo contrato de empréstimo consignado sem prévia solicitação/ autorização do Reclamante. Reclamada deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação, por duas vezes. Proferida decisão administrativa. Classificada no SINDEC como Fundamentada/ Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 08 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0001159
RECLAMANTE: HELLYS PHELYPE SILVA DE ARAUJO
RECLAMADA: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
CNPJ: 61.077.830/0001-01

Ementa: Processo administrativo. Liquidificador adquirido apresentou vício. Aparelho enviado para assistência técnica, todavia o mesmo não foi devolvido. Reclamante solicitou restituição imediata da quantia paga. Reclamada devidamente intimada deixou transcorrer in albis o prazo concedido para defesa. Decisão Administrativa proferida com aplicação de multa. Classificada no SINDEC como Fundamentada/ Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 08 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON
Julgamento de Recurso
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0117-007.759-8
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 3119
AUTUADA: KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFI8CA LTDA
CNPJ: 43.283.811/0113-56

Ementa: Recurso Administrativo - alegação de inexistência de infração às regras de proteção e defesa do consumidor – Venda de seguros no comércio varejista - pugna pelo cancelamento ou redução do valor da penalidade da multa aplicada – infração reconhecida com fundamento na Resolução CNSP 297/13 e Circular SUSEP 480/13- Recurso não provido.

Uberaba (MG), 09 de setembro de 2021.

Anderson Romero Freitas

Presidente

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

ATA DA 1ª (PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM - FETI) – DO EXERCÍCIO 2021. No trigésimo primeiro (31) dia do mês de agosto de 2021, às catorze horas, nos termos da Portaria nº 15/2021, realizou-se por meio de videoconferência a reunião ordinária do Conselho Diretor, pelo link https://meet.google.com/rxz-rnmk-vxp ou disque (US) +1719-695-8788 PIN: 862 605 200#, convocada pela Presidente deste. Compareceram à reunião os seguintes membros do Conselho Diretor da FETI Gestão 2021 -2022: Alcides André Carvalho (Diretor da Receita Municipal da Secretaria da Fazenda); Anderson de Melo Cadima (Presidente da Associação Comercial Industrial e de Serviços de Uberaba – Aciu); Cássia Cristina Silva (Chefe do Departamento de Captação de Recursos e Planejamento da FETI); José Arlênio Veneziano (Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg); Marcius Marques Mendes (representante do Sebrae Minas); Rui Gomes Nogueira Ramos (Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação – Sedec); Sandra Claudia Capuzzo Barra, (administradora, ocupante de cargo efetivo, em exercício na FETI) Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira (Secretária Municipal de Educação e Presidente do Conselho) e Watson Rogério de Azevedo (Presidente da FETI e Secretário Executivo do Conselho Diretor). Após a verificação do quórum, a Presidente do Conselho, Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira declarou aberta a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos e passou a palavra ao Secretário Executivo que também agradeceu a presença dos membros que com quórum total para discussão dos assuntos da pauta:1. Prestação de contas das ações realizadas no período de 01/01/2021 até 31/07/2021 para fins de conhecimento e convalidação que foram demonstradas por meio de relatório gerencial que também foi disponibilizado eletronicamente; 2. Portarias, Resoluções, Instruções e outros atos publicados relativos à Fundação de Ensino Técnico Intensivo "Dr. Renê Barsam" – FETI, também disponibilizados eletronicamente; 3. Apresentação do Quadro de Servidores da FETI conforme natureza e vínculo dos cargos; 4. Análise e deliberação acerca dos planos de trabalho da FETI cujo detalhamento foi realizado de forma técnica, apontando os objetivos estratégicos alocados no Planejamento Plurianual das Ações Governamentais – PPA, as ações já realizadas e aquelas a serem realizadas, para as quais há necessidade de anuência do conselho; 5. Contratos e Convênios celebrados no período de janeiro a julho de 2021 que são documentos legais indispensáveis para a efetivação dos contratos de aprendizagem. O relatório detalhado dos contratos e convênios celebrados foi igualmente disponibilizado de forma eletrônica. 6. Ações da Gestão para a implantação da LGPD que serão realizadas em conjunto com o Município. Os conselheiros elogiaram o trabalho realizado até a presente data e aprovaram, de forma unanime, todas as ações e projetos apresentados anuindo para a adoção das medidas necessárias à consecução do planejamento traçado. Na oportunidade manifestaram o desejo de realizarem uma visita para conhecer melhor a FETI e reafirmaram o apoio e compromisso com a FETI e com Uberaba. Nada mais havendo a tratar eu, Sandra Claudia Capuzzo Barra, lavrei a presente ata cuja íntegra encontra-se gravada e disponível no link:

https://drive.google.com/file/d/1kK4kqg1UEV56iCN-tZ3fxkBgEUSxfUjy/view?usp=sharing



Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira

Presidente do Conselho Diretor

Secretária Municipal de Educação.

Watson Rogério de Azevedo

Secretário Executivo do Conselho Diretor

Presidente da FETI.

E os seguintes Membros do Conselho Diretor

Alcides André Carvalho

Secretaria da Fazenda

Anderson de Melo Cadima

Associação Comercial Industrial e de Serviços de Uberaba – Aciu

Cássia Cristina Silva

Departamento de Captação de Recursos e Planejamento da FETI

José Arlênio Veneziano

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg

Március Marques Mendes

Sebrae Minas

Rui Gomes Nogueira Ramos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inovação – Sedec

Sandra Claudia Capuzzo Barra

Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” –

FETI

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

PORTARIA Nº 012/2021 - FCU

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ARTE EDUCADORES DA ESCOLA DE CULTURA E ARTE DE UBERABA (ECAU) CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/20201

Cássio Luis Facure, Presidente da Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques", no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06, e demais legislações atinentes à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para compor a comissão de seleção de arte educadores da Escola de Cultura e Arte de Uberaba - ECAU, vinculada à Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques", conforme Edital de Chamada Pública nº 01/2021.

Membros:

Edna Mara Pantaleão Marques – Fundação Cultural

Marly Gonçalves da Costa – Fundação Cultural

Rafael Mariano Camilo da Silva – C.E.M. Renato Frateschi

Emerson Duarte Lino – Banda de Música da 5ª RPM Uberaba

Alexandre Santiago Rincon – Centro Cultural UFTM

Apoio administrativo:

Gustavo Vaz Silva – Fundação Cultural

Murilo César Tomaim – Fundação Cultural

Art. 2º - Fica assegurada aos membros da comissão a faculdade de convocar servidores para prestar assessoramento técnico e pareceres em assuntos específicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Uberaba(MG), 08 de setembro de 2021.

Cássio Luis Facure

Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

PORTARIA Nº 013/2021 - FCU

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE MÚSICOS INSTRUMENTISTAS PARA COMPOR A ORQUESTRA MUNICIPAL DE UBERABA – CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/20201

Cássio Luis Facure, Presidente da Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques", no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06, e demais legislações atinentes à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para compor a comissão de seleção de músicos instrumentistas para compor a Orquestra Municipal de Uberaba – OMU, vinculada à Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques", conforme Edital de Chamada Pública nº 02/2021.

Membros:

Eliezer Tiago de Oliveira – Fundação Cultural

Elias Salomão Júnior – Fundação Cultural

Rafael Mariano Camilo da Silva – C.E.M. Renato Frateschi

Emerson Duarte Lino – Banda de Música da 5ª RPM Uberaba

Alexandre Santiago Rincon – Centro Cultural UFTM

Apoio administrativo:

Alexandre Oliveira Ferreira – Fundação Cultural

Murilo César Tomaim – Fundação Cultural

Art. 2º - Fica assegurada aos membros da comissão a faculdade de convocar servidores para prestar assessoramento técnico e

pareceres em assuntos específicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Uberaba(MG), 08 de setembro de 2021.

Cássio Luis Facure

Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 03/2021
SELEÇÃO PÚBLICA DE ARTE EDUCADORES, EDUCADOR FÍSICO E APOIO TÉCNICO – CIRCO DO POVO – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARTISTA

Cássio Luis Facure, Presidente da Fundação Cultural de Uberaba "Professor Antonio Carlos Marques" (FCU), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06, pela Lei Complementar nº 492/2015 e demais legislações atinentes à matéria, torna público o presente Edital de Chamamento Público objetivando a seleção pública de arte educadores, educador físico e apoio técnico, para atuarem nas oficinas oferecidas pelo CIRCO DO POVO, nos termos do programa municipal de apoio ao artista, conforme Lei Municipal nº 12.384/16, e, de acordo com as condições e exigências do presente edital:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente edital visa a contratação de arte educadores, educador físico e apoio técnico, por meio de Seleção Pública, para atuação remunerada em oficinas nas modalidades de artes circenses e cultura popular, a serem ministradas no equipamento cultural CIRCO DO POVO, nos termos do Programa de Apoio ao Artista, conforme Lei Municipal nº 12.384/16.

2 – DAS OFICINAS E PERIODO DE DURAÇÃO

2.1 – As oficinas deverão atender às demandas das comunidades em que o Circo do Povo estiver instalado e serão devidamente estabelecidas e ofertadas conforme programações definidas em calendário aprovado pela Presidência da Fundação Cultural e Coordenação do Circo do Povo.

2.2 – As oficinas serão ofertadas, preferencialmente, nos turnos vespertino e noturno, conforme a programação das atividades definidas em cronograma e calendário aprovados pelas coordenações pedagógicas, para atendimento da demanda das comunidades envolvidas.

2.3 – As oficinas de modalidades aéreas (tecido, lira, corda indiana e trapézio), malabares e equilibrismo e acrobacia circense, serão acompanhadas por um profissional de Educação Física.

2.4 – A modalidade Apoio Técnico terá como atribuições: organização e arquivo de relatórios, fotos, docs do Circo do Povo, divulgação das ações desenvolvidas nas mídias sociais, acompanhamento e monitoramento das oficinas, controle e acompanhamento dos documentos para o setor Administrativo, Jurídico e Recursos Humanos da FCU, contatos e articulações para a captação de recursos e de parceiros para as ações culturais, montagem e monitoramento dos materiais e acervos do Circo do Povo, montagem e monitoramento do espaço memória histórica do Circo do Povo e apoio tecnológico e administrativo para a equipe do Circo do Povo. Exigências: experiência comprovada na área da modalidade pleiteada e disponibilidade de acordo com as necessidades do Circo do Povo.

2.5 – As modalidades de oficinas e número de vagas, objetos deste edital, serão:

QUANT.	MODALIDADES	NÚMERO DE VAGAS
1	Artes Cênicas	01
2	Modalidades Aéreas (tecido, lira, corda indiana e trapézio)	01
3	Malabares e Equilibrismo	01
4	Acrobacia Circense	01
5	Danças Culturais	01
6	Arte Urbana	01
7	Capoeira	01
8	Musicalização	01
9	Artes Visuais	01
10	Educador Físico	01
11	Apoio Técnico	01
12	Arte Educador Infantil	01

2.6 – Os profissionais selecionados deverão ter disponibilidade para cumprir na íntegra a carga horária definida em planejamento anual das oficinas, inclusive para participação em eventos externos quando vinculados à proposta pedagógica e cultural do Circo do Povo.

2.7 – Os candidatos deverão comprovar seus conhecimentos e experiências profissionais nas modalidades de oficinas para a qual se inscrever.

2.8 – Cada candidato poderá se inscrever em apenas duas modalidades.

2.9 – O período total do objeto deste instrumento convocatório será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, comprovado o interesse público.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – As inscrições estarão abertas do dia 13/09/2021 ao dia 24/09/2021, e deveram ser realizadas por e-mail no seguinte endereço: fcu.circodopovo@gmail.com.

3.2 – No ato da inscrição via e-mail, o candidato deverá registrar no campo assunto a seguinte informação "Inscrição Edital N.º03/2021" e anexar digitalizado no formato PDF os seguintes documentos:

I – Cópia do currículo completo contendo os seguintes itens: dados pessoais do candidato, nome, CPF, RG, endereço, telefone e e-mail; experiência profissional incluindo nomes das instituições que prestou serviços e funções exercidas;

II - Apresentar cópias do RG (frente e verso), cópia do CPF;

III - Cópia dos certificados dos cursos de formação técnica, graduação, extensão, pós-graduação, especializações e demais qualificações que possua.

3.3 - A FCU não receberá inscrições presenciais ou por serviço postal e não devolverá o material entregue. O candidato receberá um e-mail confirmando sua inscrição.

4 – DA SELEÇÃO

4.1 – A seleção dos candidatos pautar-se-á pelos seguintes itens:

I – análise do currículo;

II – análise do portfólio e/ou portfólio audiovisual e entrevista técnica;

4.2 - As propostas serão abertas pela Comissão de Seleção que procederá à análise dos documentos dos inscritos. Apenas as propostas que cumprirem as exigências do item 3.2, estarão aptas à análise.

4.3 - Verificado o cumprimento das exigências do item 3.2, o candidato apto à análise, será convocado através do Diário Oficial do Município - Porta-Voz, para realização de ENTREVISTA TÉCNICA agendada.

4.4 – A entrevista pautar-se-á pela avaliação das habilidades técnicas e didáticas na área pretendida, assim como as habilidades de comunicação e relacionamento humano.

4.5 - O candidato terá o prazo de dois dias para recorrer da análise feita de sua documentação, pela comissão de seleção.

4.6 - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão de Seleção, nomeada pelo Presidente da FCU, para esta finalidade.

4.7 - O resultado final da seleção, após a entrevista técnica, será publicado no Porta-Voz do município de Uberaba.

4.8 - As decisões da Comissão de Seleção são soberanas.

5 – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

5.1 – Os candidatos serão classificados mediante pontuação recebida, considerando o total de 100,0 (cem) pontos, nos itens abaixo relacionados, de modo que as pontuações não serão cumulativas por categoria de graduação (escolaridade) respeitando o limite de 20,0 pontos e por cursos de formação técnica e profissional respeitando o limite de 50,0 pontos.

5.1.1 Grau de escolaridade comprovadas:

	ESCOLARIDADE COMPROVADA	PONTUAÇÃO
I	Ensino fundamental completo	2,0
II	Ensino médio completo	3,0
III	Ensino Superior completo	5,0
V	Pós-graduação concluída acima de 360 horas	10,0

VII	Mestrado concluído	20,0
	Pontuação máxima	20,0

5.1.2 Cursos de formação técnica e profissional na área pretendida.

CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL

Carga horária cursos técnicos	Quantidade	Valor/Pontos	Pontuação Total
De 10 a 20 horas	03	5,0	15,0
De 30 a 60 horas	03	8,0	24,0
Acima de 80 horas	02	25,0	50,0
Total de Pontos distribuídos			50,0

5.1.3 Experiência no trabalho profissional, docência e gestão em consonância com a vaga pretendida:

EXPERIÊNCIA NO TRABALHO PROFISSIONAL

	Quantidade	Pontuação
Para cada ano de experiência, será pontuado 01(um) ponto.	10	1,0
Pontuação máxima		10,0

5.1.4 Análise do Portfólio e/ou Portfólio Audiovisual

PORTFÓLIO E/OU PORTFOLIO ÁUDIOVISUAL	Pontuação
Análise do Portfólio e/ou Portfólio Audiovisual	10,0
Pontuação máxima	10,0

5.1.5 Entrevista técnica

Entrevista técnica	Pontuação
Entrevista técnica.	10,0
Pontuação máxima	10,0

6 - DOS RECURSOS:

6.1 – Após a divulgação do resultado, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, para interposição de recurso, o qual deverá ser apresentado de modo fundamentado, na sede administrativa da FCU, situada na Rua São Sebastião, 41, Bairro Centro, na cidade e comarca de Uberaba/MG.

6.2 – Interposto recurso, a Comissão de Seleção analisará cada caso e tornará público o resultado definitivo (do qual não caberá mais recurso), no Porta Voz e, na falta dele, no próprio site da Fundação Cultural de Uberaba.

7 – DA CONTRATAÇÃO:

7.1 – Os selecionados estarão aptos para receber os benefícios previstos no Programa de Apoio ao Artista, conforme disposto na Lei Municipal nº 12.384/16.

7.2 – Para concessão do benefício, o candidato selecionado deverá assinar o Termo de Concessão de Benefício junto à Fundação Cultural de Uberaba.

7.3 – No ato da assinatura do Termo de Concessão de Benefício o candidato selecionado deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, apresentar os documentos originais e cópia legível do RG, do CPF e do comprovante de residência atualizado, e 01 (uma) fotos ¾.

7.4 – O prazo para assinatura do Termo de Concessão de Benefício é de, no máximo, 02 (dois) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado final da seleção, no Departamento de Recursos Humanos da FCU, caso contrário haverá total e irrevogável desclassificação do candidato selecionado, chamando-se outro em seu lugar, a critério da Comissão de Seleção que por sua vez, deverá observar a

classificação decrescente de notas. Em caso de empate, o critério de desempate será a experiência profissional, e permanecendo o empate, a idade (a pessoa com idade mais avançada). Finalmente, permanecendo o empate nas idades, será feito o sorteio.

7.5 – O Departamento de Recursos Humanos da FCU reserva-se o direito de exigir outros documentos pertinentes à contratação.

7.6 – Em caso de desistência do candidato selecionado, o mesmo deverá apresentar requerimento à Fundação Cultural de Uberaba, justificando os motivos da desistência, sob pena de impedimento para concessão de novo benefício.

7.7 – Ocorrendo a desistência do candidato selecionado, a Fundação Cultural de Uberaba convocará novo candidato seguindo a ordem de classificação e os critérios acima estabelecidos, podendo ainda, em exercício da discricionariedade administrativa, cancelar a oficina referente.

8 - DA REMUNERAÇÃO:

8.1 – O valor da hora/aula será de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), por meio do benefício previsto no Programa de Apoio ao Artista, conforme disposto na Lei Municipal nº 12.384/16.

8.2 – A carga horária dos arte educadores, educador físico e apoio técnico será conforme horário estabelecido pela coordenação, além das eventuais participações em eventos externos a critério da coordenação, e também da participação em ensaios e apresentações.

8.3 – Entende-se por hora/aula o período compreendido a cada 60 (sessenta) minutos.

9 – DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO E DIREITOS DE IMAGEM E VOZ:

9.1 – Os arte educadores, educador físico e apoio técnico, autorizam o uso de suas imagens e sons, em mídia impressa e eletrônica (redes sociais), gratuitamente, pela Fundação Cultural de Uberaba e Prefeitura Municipal de Uberaba, com finalidade de divulgação institucional, em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; homepage; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, rádio), dentre outros, por prazo indeterminado.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – A realização das inscrições implica a total anuência às condições estabelecidas neste Edital.

10.2 – Os candidatos selecionados poderão ser dispensados, a qualquer momento, caso não cumpridas as especificações deste edital.

10.3 – Ao ser selecionado e contratado como arte educador, educador físico e apoio técnico do CIRCO DO POVO, o candidato autoriza a Fundação Cultural de Uberaba a utilizar, gratuitamente, sua imagem e áudio de oficinas ministradas e eventos, em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais, dentre outros.

10.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Cultural de Uberaba.

10.5 – Demais informações poderão ser obtidas na Fundação Cultural de Uberaba ou em sua sede na Praça Rui Barbosa, 356, Centro, Uberaba/MG; FCU Sede Administrativa na Rua São Sebastião, 41, Centro, Uberaba/MG, ou pelo telefone 34-3331-9200.

10.6- Fica eleito o Fórum da Comarca de Uberaba-MG para dirimir quaisquer conflitos deste edital, independentemente do domicílio das partes interessadas, renunciando os inscritos desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Uberaba (MG), 09 de setembro de 2021.

Cássio Luis Facure

Presidente

Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”

CODAU

PORTARIA Nº 165/2021

Altera portaria nº 57/2021, publicada no Porta-Voz nº 1946, de 14 de Abril de 2021, que constituiu comissão permanente interna de avaliação de projetos para implantação de novos empreendimentos e sua aprovação no âmbito da Companhia Operacional de Desenvolvimento e Ações Urbanas - CODAU

CONSIDERANDO que é necessária a condução da política urbana de acordo com o Plano Diretor, com a instituição de mecanismos permanentes para implementação, acompanhamento, revisão e atualização permanente da legislação de saneamento do município;

CONSIDERANDO que necessário se faz a existência de uma comissão interna para avaliar e aprovar novos critérios de execução de

obras de novos empreendimentos, tendo em vista o avanço tecnológico dos processos construtivos;

Resolve:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente Interna de Avaliação de Projetos para implantação de novos empreendimentos bem como sua aprovação perante a CODAU, em especial loteamentos horizontais e verticais, com o objetivo de analisar e aprovar novos procedimentos e tecnologias adotadas nos processos construtivos de saneamento atualmente utilizados no mercado para empreendimentos no município de Uberaba.

Art. 2º. São funções da Comissão interna de Avaliação de Projetos para implantação de novos empreendimentos, bem como sua aprovação perante a CODAU, em especial loteamentos horizontais e verticais:

I – Analisar as propostas apresentadas para implantação de novos empreendimentos no que tange a tecnologias de saneamento e métodos construtivos;

II – Validar análises singulares referentes as novas tecnologias de saneamento;

III – Avaliar e emitir pareceres técnicos sobre novas tecnologias de saneamento;

IV - Formular estudos, pesquisas, planos locais e projetos urbanos, visando a implementação, expansão e melhoria contínua dos processos de saneamento;

V - Subsidiar o Sistema Municipal de Informações, com dados relativos ao saneamento do território municipal;

VI - Emissão de novas Diretrizes para Empreendimentos, bem como Atestados de Viabilidade Técnica;

VII – Fazer proposições de alteração de leis e decretos relacionados ao saneamento município, mediante apresentação de justificativa técnica a ser deliberada pela presente comissão;

VIII – Discutir e propor soluções técnicas a respeito de eventuais particularidades que surgirem dentro dos processos de Análise e Aprovação de Projetos.

Art. 3º. A Comissão será formada por um núcleo permanente de servidores efetivos da CODAU, ligados aos setores diretamente envolvidos na emissão de diretrizes, análises de processos e fiscalização de execução de obras de infraestrutura de saneamento, composta por um representante de cada área descrita abaixo, sendo que, pelo menos 2/3 dos integrantes titulares da comissão deverão ser de servidores efetivos:

I. Gerência de Desenvolvimento e Projetos;

II. Gerência de Esgotos Sanitários;

III. Gerência de Abastecimento de Água;

IV. Gerência de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais;

V. Fiscalização de Obras;

VI. Assessoria de Meio Ambiente;

VII. Gerência de Obras.

VIII. Assessoria Jurídica

§ 1 ° Na ausência dos membros referidos nos incisos I a VII comporão a comissão, em caráter provisório, seus suplentes, entendendo-se como tais seus substitutos legais

§ 2º Os membros da comissão e os respectivos suplentes serão indicados pelos responsáveis pelos setores envolvidos que possuem representantes na comissão.

§ 3º Será nomeada uma secretária executiva para realização dos trabalhos administrativos.

Art. 4º. A Comissão será nomeada pelo Presidente da CODAU, devendo os responsáveis por cada órgão indicar e disponibilizar servidores de seus quadros para integrá-la, preferencialmente que tenham conhecimento dos problemas enfrentados nas propostas apresentadas em projeto, nos processos construtivos e pós conclusão de obras.

Art. 5º. A Comissão é um colegiado interdisciplinar e multiprofissional, vinculado o gabinete do Presidente da CODAU.

Parágrafo Único - A Comissão poderá contar com consultores para finalidades específicas, pertencentes ou não à CODAU, com o objetivo de fornecer subsídios técnicos para análise e avaliação de temas específicos.

Art. 6º - Será designado um Coordenador para a comissão a ser indicado pelo presidente da CODAU.

Art. 7º - Compete ao Coordenador da comissão dirigir, coordenar e Supervisionar as atividades da mesma e, especificamente:

a) Tomar parte nas discussões;

b) Instalar a Comissão e coordenar as suas reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de convocação;

c) Preparar e divulgar a pauta das reuniões, com antecedência;

d) Convidar, quando necessário, outros servidores e/ou consultores para colaborar em assuntos específicos.

Art. 8º - Aos integrantes da comissão compete:

a) Comparecer às reuniões e avaliar pareceres singulares nos prazos determinados;

b) Fomentar pronunciamento da comissão quanto às questões relativas aos pareceres singulares;

c) Indicar integrantes para análise de casos específicos;

d) Apresentar proposições sobre assuntos da Comissão.

Art. 8º - A - A secretária executiva compete:

I - assessorar o Presidente da Comissão na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;

II - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões da Comissão;

III - sistematizar e preparar a pauta das reuniões da Comissão;

IV - organizar e manter o arquivo da documentação relativa às reuniões realizadas;

V - convocar as reuniões da Comissão, por determinação de seu Presidente;

VI - realizar os trabalhos de secretaria técnica e administrativa necessários ao funcionamento da Comissão;

VI - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio operacional, técnico, de comunicação e documentação;

VII – Elaborar as atas referentes as reuniões realizadas e apresentá-las na primeira reunião posterior para aprovação dos membros;

VIII - promover a divulgação e garantir a transparência dos atos da Comissão;

IX - elaborar relatório mensal de atividades, submetendo-o ao Presidente Comissão;

X - adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos à Comissão; e

XI - executar as atribuições correlatas determinadas pelo Coordenador.

Art. 9º - A comissão reunir-se-á ordinariamente semanalmente e extraordinariamente quando necessário.

Parágrafo Único - Os pareceres e recomendações singulares deverão ser encaminhados previamente aos demais membros da comissão.

Art. 10 - A responsabilidade do analista é indelegável, indeclinável e compreende aspectos éticos, legais e de viabilidade.

Art.11 - Qualquer integrante da comissão poderá requerer à Coordenação, a qualquer tempo, o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, para obtenção de informações necessárias à elucidação dos assuntos em análise, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos.

Parágrafo Único - Cabe ao coordenador avaliar os requerimentos a ele direcionados e decidir, ouvidos os demais integrantes da Comissão, sobre sua pertinência.

Art. 12 - Nos horários de atividades da Comissão, seus integrantes deverão ser dispensados as outras obrigações nas Unidades em que prestam serviço.

Art. 13 - Será desvinculado o integrante que, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano, devendo a respectiva instância representada indicar o novo integrante.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Fica revogada a Portaria nº 57/2021, de 08 de Abril de 2021, publicada no Porta-Voz nº 1946, de 14 de Abril de 2021, páginas 4 a 5.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 08 de Setembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

Presidente da Codau

Decreto nº 009/2021

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO-RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa aberto , exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP e equiparadas, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos – Placas vibratórias, soquetes vibratórias, rolo compactador, máquina para corte de asfalto, geradores, betoneira, compressores de ar, martelete rompedor e vibradores de concreto, micro trator, equipamento de sinalização viária e mangotes, conforme condições contidas no termo de referência anexo II, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 13/09/2021 até às 08:59 horas do dia 22/09/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 22/09/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 09 de setembro de 2021.

Celso José de Sousa Júnior

PREGOEIRO

Portaria 140/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo maior percentual de desconto sobre a tabela elaborada, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual contratação de empresa para fornecimento de PEÇAS SOBRESSALENTES DAS BOMBAS CENTRÍFUGAS VERTICAIS MULTI-ESTÁGIOS – MARCA ESCO – MODELO 12CEB 27 ESTÁGIOS, destinadas as manutenções dos poços profundos dos Reservatórios 6 -10 -11 desta CODAU, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo III, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 13/09/2021 até às 08:59 horas do dia 22/09/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 22/09/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 09 de setembro de 2021.

Rodrigo Sene Queiroz

PREGOEIRO

Portaria n° 140/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa aberto, exclusivo para micro e pequenas empresas, do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objetivo é a aquisição de EPI's para motociclistas, para a proteção individual dos servidores que exercem as atividades fins desta Codau, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 13/09/2021 até às 08:59 horas do dia 22/09/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 22/09/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 09 de setembro de 2021.

Levi Braz de Araújo Júnior

PREGOEIRO

Portaria 140/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a aquisição de óleos lubrificantes, hidráulicos, minerais, conjugados, solúveis e graxas diversas destinados aos equipamentos, para manutenções corretivas e preventivas promovidas pela oficina eletromecânica desta codau, conforme especificações contidas no termo de referência anexo, em atendimento a solicitação da Seção Controle de Almoxarifados

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 13/09/2021 até às 08:59 horas do dia 22/09/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 22/09/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 09 de setembro de 2021.

Mateus Oliveira Júnior

PREGOEIRO

Portaria 140/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objetivo é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pedras britadas recicladas e pó de resíduo cinza reciclado, oriundos da construção civil, destacadas no Termo de Referência anexo II, em atendimento à solicitação da Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 13/09/2021 até às 08:59 horas do dia 23/09/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 23/09/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 09 de setembro de 2021.

Rodrigo Sene Queiroz

PREGOEIRO

Portaria 140/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a aquisição de peças genuínas ou originais para as manutenções das bombas da marca IMBIL, destinados aos processos de bombeamento desta Codau, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados - Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 13/09/2021 até às 08:59 horas do dia 23/09/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 23/09/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 09 de setembro de 2021.

Celso José de Sousa Júnior

PREGOEIRO

Portaria 140/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a aquisição, montagem e instalação de GRADE MECANIZADA AUTOMÁTICA e serviços de desmontagem do equipamento existente, destinada a Estação de Tratamento de Esgoto Hugo Rodrigues da Cunha – ETE CONQUISTINHA, em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência (anexo IV do Edital), em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 13/09/2021 até às 08:59 horas do dia 23/09/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 23/09/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 09 de setembro de 2021.

Levi Braz de Araújo Júnior

PREGOEIRO

Portaria 140/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa aberto, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço na atividade de sucção de fossas sépticas, limpeza de caixas de areia e canaletas das Estações de Tratamento e Elevatórias de Esgoto, conforme caracterização de serviços contidos no Termo de Referência anexo II deste edital, em atendimento à solicitação da Gerência de Esgotos Sanitários – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 13/09/2021 até às 08:59 horas do dia 23/09/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 23/09/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 09 de setembro de 2021.

Mateus Oliveira Júnior

PREGOEIRO

Portaria 140/2021

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 96/2021 de 08/09/2021, tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de leite pasteurizado e manteiga de leite, pelo período de 06 (seis) meses, conforme condições contidas no Termo de Referência (anexo II), em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: TAQUARI DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS LTDA o item 01 ao valor unitário de R$3,08 (três reais e oito centavos) e valor total de R$77.000,00 (setenta e sete mil reais), o item 02 ao valor unitário de R$33,32 (trinta e três reais e trinta e dois centavos) e valor total de R$23.324,00 (vinte e três mil e trezentos e vinte e quatro reais), tendo em vista que os preços ofertados encontram-se abaixo dos estimados no edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 96/2021 e RELATÓRIO nº 096/2021.

Emita-se a Ata de Registro de Preço.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 09 de setembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2021

CONTRATANTE:

COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A

PUBLICOU-SE:

OBJETO DO CONTRATO - Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma e adequação do vestiário do Centro de Reservação 02, localizado na Rua Delfim Moreira, nº 762, bairro Fabrício – Uberaba/MG, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento

VIGENCIA DO CONTRATO - Contratação de Instituição Financeira para arrecadação integrada ao PIX, por meio de QR CODE (estático e dinâmico), para liquidação de pagamentos vinculados a faturas da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (CODAU), conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo II, em atendimento à solicitação da Assessoria de Tecnologia da Informação – Presidência.

PUBLICA-SE

OBJETO DO CONTRATO - Contratação de Instituição Financeira para arrecadação integrada ao PIX, por meio de QR CODE (estático e dinâmico), para liquidação de pagamentos vinculados a faturas da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas (CODAU), conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo II, em atendimento à solicitação da Assessoria de Tecnologia da Informação – Presidência.

VIGENCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do contratual será de 12 (doze) meses, sujeitos às prorrogações na forma da Lei, contados a partir da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

Publicação do Termo de Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2021, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG no dia 03 de setembro de 2021, Edição nº 1991/2021.

Regis Gaspar Alves

Seção de Controle de Contratos e Convênios

Matricula 1161-4

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2019

CONTRATANTE: COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

CONTRATADA: LEVITATUR VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Agência de Viagens e/ou operadoras para prestação de serviços emissão de passagens aéreas nacionais, inclusive reservas de lugares, emissão e marcação de bilhetes, substituição, revalidação e cancelamento de passagens similares de todas as empresas aéreas.

ESCOPO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o período de vigência do referido Contrato, conforme documentos comprobatórios acostados ao Processo de Licitação Pregão nº 98/2019

VIGENCIA DO ADITVO O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 02 de setembro de 2021 e término em 01 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: O valor do presente instrumento é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

GESTOR E FISCAL Gestor: Henrique de Oliveira Gaspar – Mat. 1145 - Chefe de Departamento – Suplente: Ivo José Fernandes- Mat. 1157 – Assistente de Saneamento. Fiscal: Marcos Roberto Romualdo - Mat. 1055 – Assistente de Saneamento – Suplente: Silvio Henrique Gomes – Mat. 647 – Agente de Saneamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: "2520.17.512.254.6002.0000.33903399.0.100.50.15120",

PROCESSO: Processo de Licitação Pregão n° 98/2019

Uberaba/MG, 01 de setembro de 2021.

Regis Gaspar Alves

Seção de Controle de Contratos e Convênios

Mat. 1161-4

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2021

CONTRATANTE: COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

CONTRATADA: MCS-MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma e serviços de

instalações hidromecânicas, para complementação, adequação e ampliação das estações de tratamento de água ETA 1 e 2, pertencentes ao sistema de abastecimento de água no município de Uberaba - MG, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme exigências contidas no Termo de Referência anexo II deste edital, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo para a execução dos serviços deverá ser de no máximo em 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, a partir da ORDEM DE SERVIÇO, e o prazo de vigência contratual e o prazo para a execução dos serviços deverá ser de no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, também a partir da ordem de serviço, sendo a diferença dos últimos 90 dias aplicada para eventuais correções e recebimento do objeto.

GESTOR E FISCAL: Gestor: Fernando Lucas Tibola CPF N° 043.827.601-94 – Gerente de Área – Suplente: Maykon Fernando de Moraes CPF N° 058.246.746-20 – Chefe de Departamento

Fiscal: Fernanda Rodrigues Lima CPF N° 071.891.116-46 – Chefe de Seção – Suplente: Leticia Cristina de Sousa Dias CPF N° 117.838.226-51 – Chefe de Departamento

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.728.000,00 (Oito milhões setecentos e vinte oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2540.17.512.253.1617.0000.44905102.0.190.00.1592

2460.17.512.253.1617.0000.44905102.2.100.50.15193

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Processo de Licitação PREGÃO n° 71/2021

Uberaba/MG, 23 de agosto de 2021.

Regis Gaspar Alves

Seção de Controle de Contratos e Convênios

Mat: 1161-4

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO Nº 61/2019

CONTRATANTE: COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E ACÕES URBANAS.

CONTRATADO: TECNOAGUA COMÉRCIO MANUTENÇÃO DE BOMBAS LTDA - ME

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva nas bombas da marca Esco instaladas nos Poços profundos dos reservatórios R-06, R-10, e R-11 da Codau.

ESCOPO DO ADITIVO: PRORROGAR por mais 12 (doze) meses o período de vigência do referido contrato e fazer constar o Gestor e Fiscal do Contrato, APLICAR REAJUSTE no índice de 9,221940% do valor total do contrato, significando um acréscimo de R$ 20.764,36 (vinte mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), passando o valor total do contrato de R$ 225.162,56 (duzentos e vinte e cinco mil cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) para R$ 245.926,92 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO: Gestor: Fernando Rodrigues CPF: 014.340.676-02 Cargo: Gerente de Área Suplente: : Fernando Lucas Tibola CPF N° 043.827.601-94 – Gerente de Área - Fiscal: Nelson Pimenta Neto CPF: 927.900.896-04 Cargo: Chefe de Seção Suplente: Leticia Cristina de Sousa Dias CPF: 117.838.226-51

VALOR DO ADITIVO: R$ 245.926,92 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2520.17.512.254.6002.0000.33903915.0.100.50.15134

PROCESSO DE LICITAÇÃO: PREGÃO de n° 104/2019

Uberaba/MG, 09 de setembro de 2021.

Regis Gaspar Alves

Seção de Controle de Contratos e Convênios

Mat: 1161-4

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO GRANDE

AVISO REABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2.021

MODALIDADE: Pregão Presencial 001/2021 – Registro de Preços

DATA DA REALIZAÇÃO: 23 de setembro de 2021.

HORÁRIO: às 09h00hras.

LOCAL: Setor de Compras do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Grande.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISVALEGRAN, fará realizar licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, pelo MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, visando o registro de preços para futuro fornecimento de combustível parcelado de Gasolina comum e Etanol comum e Óleo Diesel S10, para abastecimento da frota de veículos administrados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISVALEGRAN, por 12 meses.

O inteiro teor do Edital Licitatório e seus anexos, estão à disposição gratuitamente, por meio eletrônico nos e-mails cisvalegran@hotmail.com ou comprasvalegran@hotmail.com ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição no Setor de Compras do Cisvalegran, na Rua Gabriel Junqueira, 422 (sala 06) – Uberaba, Minas Gerais, 08h as 17h, de segunda-feira a sexta-feira. A empresa interessada em retirar o Edital pessoalmente deverá na ocasião entregar uma mídia removível (pen drive ou HD externo).

Uberaba, 09 de setembro de 2021.

Edson Pereira Balbino - Pregoeiro

Marcos Roberto Estevam – Presidente Cisvalegran

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA CONSEP AISP 83
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os Membros Associados do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP AISP 83, representado pelo senhor Geraldo Faustino Pereira que convoca todos os Membros Associados para Assembleia Geral Extraordinária, destinada a deliberar sobre os seguintes assuntos:

1º) Alteração e Adequação estatutária;

2º) Justificativa do Período de Vacância;

3º) Eleição e Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal

A reunião de Assembleia Geral Extraordinária acontecerá na Rua São Matheus, nº 675, bairro Vila São Vicente, nesta cidade de Uberaba/MG.

DATA: 12/10/2021 ÀS 18:30HS em Primeira CHAMADA e as 19:00HS em segunda CHAMADA.

De acordo com o Artigo 30 e seus parágrafos:

- As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, exceto quando registrada chapa única, caso em que poderá ser por aclamação.

- As inscrições de candidatos para qualquer cargo eletivo, deverão serem apresentados na secretaria do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP AISP 83, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data das Eleições.

Uberaba, 08 de Setembro de 2021.

GERALDO FAUSTINO PEREIRA

Representante Legal de 1/5

CENTRO ESPÍRITA UMBANDISTA BOIADEIRO ZÉ DO LAÇO
CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ou ORDINÁRIA

OS ASSOCIADOS do Centro Espirita Umbandista Boiadeiro Zé do laço, de acordo com o artigo 9 do estatuto da ASSOCIAÇÃO convoca para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA todos os ASSOCIADOS (Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, para PARTICIPAREM da REUNIÃO que terá inicio as 14:00 horas no dia 11/09/2021, onde deverão comparecer no mínimo 2/3 dos seus membros, ocasião em que será deliberada a seguinte ordem do dia:

a)- Serão tratados os seguintes assuntos:

Substituição de membros da diretoria (de acordo com o art9 do Estatuto)

Ocorrendo de até o horário limite das 14:30 horas não houver comparecimento mínimo dos seus membros será considerado para todos os efeitos legais o número de presentes até aquele momento.

A Reunião ocorrerá na sede social na Av. José sole filho nº 102 bairro: Jardim Serra Dourada Uberaba/MG

Uberaba-MG, 08 de Setembro de 2021.

Patrícia Carolina da Silva Alves

Presidente da Associação

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 4412/2021

Exonera ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Assessor Parlamentar abaixo, cuja função foi exercida junto ao Gabinete do Vereador Ismar Vicente dos Santos:

- João Alonso Silva Camargos

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 31 de Agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 09 de Setembro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4413/2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, OUVIDA A MESA DIRETORA, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Assessora Parlamentar abaixo, cuja função será exercida junto ao Gabinete do Vereador Ismar Vicente dos Santos:

- Maria Fernanda Escoura de Camargos

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 09 de Setembro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

Vereador/Presidente

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL RESUMIDO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021
REABERTURA DE PRAZO

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PISOS E RODAPÉS DO TIPO LAMINADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: 22 (VINTE E DOIS) DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09H (NOVE HORAS).

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: 22 (VINTE E DOIS) DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 09H10 (NOVE HORAS E DEZ MINUTOS).

FORMA DE PAGAMENTO: 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ SER EMITIDA E ENCAMINHADA AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE FOI SOLICITADO E DEVIDAMENTE ENTREGUE.

DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA – PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO – SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL, ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES E DEMAIS INFORMAÇÕES: PRAÇA RUI BARBOSA, 250 – CENTRO, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, OU ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao@camarauberaba.mg.gov.br, E TELEFONES: (34)3318-1744 e 3318 1783, SITE: www.camarauberaba.mg.gov.br.

OBS: O EDITAL NA ÍNTEGRA DEVERÁ SER SOLICITADO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATRAVÉS DO ENDEREÇO: PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 250, CENTRO, UBERABA/MG, CEP 38010-240 OU ENDEREÇO ELETRÔNICO licitacao@camarauberaba.mg.gov.br. OU ATRAVÉS DO SITE www.camarauberaba.mg.gov.br –TRANSPARÊNCIA – PORTAL DO CIDADÃO – PROCESSOS LICITATÓRIOS - ANO DO PROCESSO - Nº. DO PROCESSO – 058/2021 – BUSCAR – PUBLICAÇÕES DO PROCESSO – BAIXAR PUBLICAÇÃO.

UBERABA - MG, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

ADRIANA CARLA SILVA BARTONELLI TAVARES

PREGOEIRA

Despacho de Julgamento

DESPACHO

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas especialmente das contidas na alínea "d" do inciso III do art. 33 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista o não comparecimento de interessados em participar do Pregão Presencial nº 021/2021 – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de substituição de pisos e rodapés do tipo laminado, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Uberaba, pelo período de 12 (doze) meses", DECLARO DESERTO o Pregão Presencial supra mencionado, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c suas alterações para todos os fins de direito. DETERMINO E AUTORIZO a REPETIÇÃO DO CERTAME nos termos em que se encontra.

Publique-se e cumpra-se.

Uberaba - MG, 08 de setembro de 2021.

Ismar Vicente dos Santos

Presidente

Dispensas

DESPACHO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. CMU/CPL/065/2021.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA CARRO E MOTO PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Item	Qtde	Unid	Descrição dos serviços	Valor Unitário R$
01	04	UN	VEÍCULO FIAT DOBLO ELX 1.4 8V FLEX, 2011/2011, GASOLINA/ALCOOL, CHASSI Nº 9BD119307B1079239. ACESSÓRIOS: SOM MP3, CD, ALARME, TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS. COBERTURA: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO. CASCO: 100% DO VALOR DO VEÍCULO EM REFERÊNCIA. DANO MORAL: SEM COBERTURA / DANOS MATERIAIS: R$100.000,00 / DANOS CORPORAIS: R$100.000,00 / PASSAGEIROS: R$10.000,00 (MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DMH) CLASSE DE BONUS: 7	R$ 772,09
02	04	UN	MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN ESD, ANO 2006 MODELO 2006, PLACA HDX 0058, CHASSI 9C2KC08206R814994. ACESSÓRIOS: BAÚ,, GASOLINA, PROTETOR DO MOTOR E PROTETOR LINHA COM CEROL. COBERTURA: COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO. CASCO: 100% DO VALOR DO VEÍCULO EM REFERÊNCIA. DANO MORAL: SEM COBERTURA / DANOS MATERIAIS: R$100.000,00 / DANOS CORPORAIS: R$100.000,00 / PASSAGEIROS: R$10.000,00 (MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DMH) CLASSE DE BONUS: 7	R$ 371,77

VALOR TOTAL: R$ 1143,86 (MIL CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

FORMA DE PAGAMENTO: NO 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL APÓS O PROTOCOLO DA NOTA FISCAL NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DESTA CASA PESSOALMENTE OU POR CORRESPONDÊNCIA AR.

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, C/C SUAS ALTERAÇÕES.

VISTOS: MEMBROS DA CPL.

NA FORMA ESPECIFICADA ACIMA, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021.

UBERABA - MG, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS

PRESIDENTE

Departamento Legislativo

LEI Nº. 13.477

Dispõe sobre a oferta de merenda escolar adequada para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, que sejam hipertensos, obesos ou acometidos por outras moléstias devidamente comprovadas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a oferta, por parte do Poder Executivo, de alimentação escolar diferenciada e adaptada à condição ou estado de saúde dos alunos, hipertensos, obesos e quaisquer outras necessidades nutricionais individualizadas em virtude de estado ou de condição de saúde específica, conforme o estabelecido na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Parágrafo único. Todos os casos de doenças deverão ser comprovados por atestado médico.

Art. 2º O cardápio da alimentação de que trata o artigo 1° para alunos hipertensos e obesos será elaborado e desenvolvido pela nutricionista responsável, pautando-se nas recomendações médicas e nutricionais, na alimentação saudável e adequada, conforme regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 9 de setembro de 2021.

Vereador Ismar Vicente dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Uberaba

LEI Nº. 13.478

Declara de utilidade pública o Centro Universalista Casa Fraterna Amar e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Universalista Casa Fraterna Amar, associação sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, fundada em 18 de março de 2020, que tem como finalidades:

I – O estudo e prática dos cultos religiosos e do ritual litúrgico característico a cada uma das religiões manifestadas por seus integrantes;

II – A prática da caridade, beneficência moral, assistência social, assistencialismo espiritual e material;

III – O estudo e a pesquisa do aspecto cientifico, filosófico e histórico da cultura religiosa bem como sua difusão através de cursos, palestras e quaisquer formas possíveis que objetivem o resgate destas tradições;

IV – A promoção de serviços á comunidade nas áreas de esporte e cultura.

Parágrafo único - A sede da entidade mencionada no "caput" deste artigo localiza-se nesta cidade de Uberaba à Rua João Coelho nº 72, Bairro Residencial Morumbi, CEP:38.051.105, inscrita sob o CNPJ de nº. 37.210.089/0001-20, com Estatuto Social registrado sob o nº. 2.786-00, Livro A-312, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Uberaba – MG, em 18 de agosto de 2020.

Art. 2º - Com a declaração mencionada no artigo anterior, a entidade passará a gozar de todos os direitos e benefícios permitidos em Lei junto aos Poderes Públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 9 de setembro de 2021.

Vereador Ismar Vicente dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Uberaba